



Diário Oficial

0241

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.983

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTÓ ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos
32 Páginas

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 011, 012 E 013/95

Do Hospital dos Servidores do Estado

AVISO - CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs. 006 E 007/95

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/95

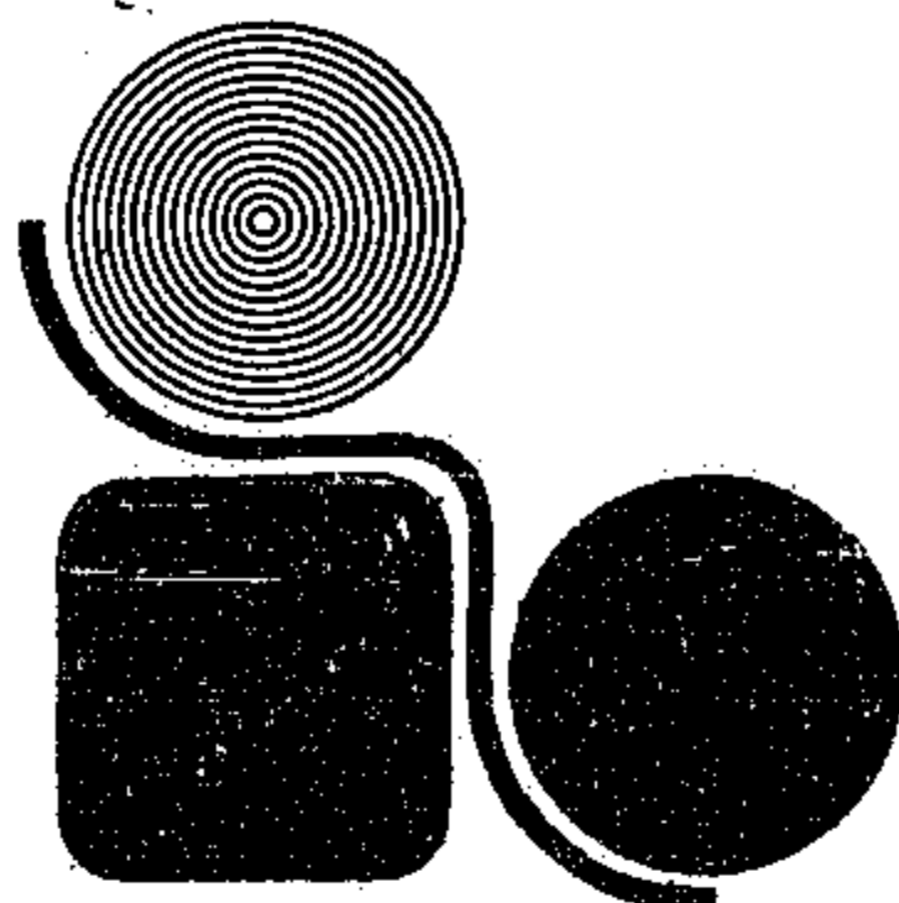
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº 01/95
 OBJETO: - Aquisição de Materiais de Consumo
 FIRMAS VENCEDORAS
 Zafuso, Comº Rep. Ltda.: - Itens 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26 e 28.
 Excelsior, Comercial Ltda.: - Itens 04, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 23-A, 23-B, 23-D.

Impulse, Comº e Representação Ltda.: - Itens 02, 21, 27, 33, 35.
 Vieira & Neves: - Itens 25 e 23-C.
 Marcos Marcelino: - Item 12
 Papeleria Moderna: - Item 17.
 Belém, 05 de junho de 1995
JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO
 Consultor Jurídico - SEJU

CP95/0056322-3

PORTARIA Nº 108 DE 09 DE JUNHO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909 de 26.11.94, a servidora ANA CLARA MENDONÇA SOARES, Chefe da Divisão e Controle de Documentos, no valor de R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro da verba 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas de pronto pagamento com o Projeto Cidadania, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 09 de junho de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça

CP95/0056213-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 613 DE 13 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 15.505,46 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), as quotas do 1º e 2º trimestres, referentes ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

ORGÃOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	1º TRI / 2º TRI - ANO 95	FEVEREIRO	MARÇO	
HEMOPA	-	-	3.580,82	3.580,82
SETRAN	-	-	8.970,40	8.970,40
IDESP	-	-	583,09	583,09
FCPTN	635,49	1.735,66	-	2.371,15
TOTAL	635,49	1.735,66	13.134,31	15.505,46

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP95/0056213-3

PORTARIA Nº 061 DE 07 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		VALOR
			MESES	2º TRI - ANO 95	
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau	3111.03	11.218	1.000.000	1.000.000
			3253.00	100.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		VALOR
			MESES	2º TRI - ANO 95	
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau	3111.01	11.218	1.100.000	1.100.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0056305-3

PORTARIA Nº 613 DE 13 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 242, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 8.350,50 (OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
	2º TRI - ANO 95	JUNHO
- Pessoal e Encargos Sociais	12.202	6.500,50
- Outras Despesas Correntes	12.202	1.850,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0056329-3

PORTARIA Nº 628 DE 09 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	MESES	2º TRI - ANO 95
Investimentos - Obras		1.650.000
SEOP		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

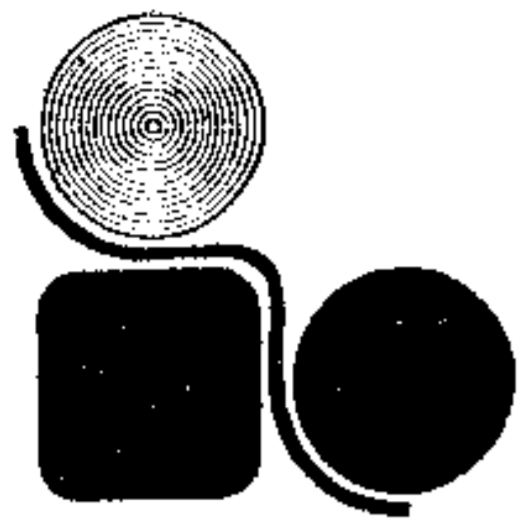
SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0056321-5

TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 199 DE 12 DE JUNHO DE 1995
O Diretor Presidente da IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 12/06 a 11/07/1995, nos servidores desta Repartição abaixo relacionados:
AFONSO DE LIGÓRIO SILVA DA TRINDADE - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 24.08.93 a 24.08.94.
RUBENITA HELENA POMPEU DA TRINDADE - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 14.12.93 a 14.12.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor-Presidente

CP95/3055305-1

RESUMO DE PORTARIAS DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 200 de 12.06.95
NOME DO SERVIDOR: José Leocádio Bogéa
MATRÍCULA: 55C13712-011
CARGO: Assistente de Operações Gráficas
PERÍODO: 07.04 a 17.05.95

PORTARIA Nº 201 de 12.06.95 CP95/3055333-4
NOME DO SERVIDOR: José Leocádio Bogéa
MATRÍCULA: 55C13712-011
CARGO: Assistente de Operações Gráficas
PERÍODO: 18.05 a 14.09.95 em prorrogação

PORTARIA Nº 202 de 12.06.95 CP95/3055277-7
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA
MATRÍCULA: 3150992-018
CARGO: TÉCNICO-C
PERÍODO: 01.06 a 30.07.95

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/3055293-7

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo 15 dias

DE : WAIDERILO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Laurico Vieira dos Santos e Valquíria Correa de Miranda e JONAS VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Laurico Vieira dos Santos e Valquíria Correa de Miranda.

FINALIDADE : CITAÇÃO para defenderem-se na Ação Penal nº 93.4298-0, proposta pelo Ministério Público Federal por violarem o art. 334, § 1º, "a", do Código Penal Brasileiro, bem como comparecerem a este Juízo para serem interrogados no dia 14 de julho de 1995, às 14:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 3ª andar-Umarizal, fone: 242.0055, Ramal 50, Belém/Pa.

Belém, 02 de junho de 1995

Edison Messias de Almeida

Juiz Federal da 1ª Vara.

(G.Reg.2673)

EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo 15 dias

DE : CARLOS AUGUSTO FORTES SAMPAIO, filiação desconhecida deste Órgão, residente na Rua Quincas Nascimento, nº 1297 - Castanhal/Pa.

FINALIDADE : CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 93.3066-1, proposta pelo Ministério Público Federal por violar o art. 304 combinado com o art.

297 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo no dia 10 de julho de 1995, às 17:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 3ª andar, Umarizal, fone: 242.0055, Ramal 50, Belém/Pa.

Belém, 02 de junho de 1995

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara.

(G.Reg.2677)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE : FRANCISCA DOS SANTOS ALVES, brasileira, solteira, de prendas do lar, filha de Pedro Alves e Raimunda Alencar dos Santos, nascida em Dom Pedro-MA, aos 25 de janeiro de 1956, portadora de Carteira de Identidade nº 945685-SSP/GO, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 93.561-8, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 70 da Lei nº 4.117/62, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogada, no dia 8 de agosto vindouro, às 16 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 31 de maio de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.2577)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE : ANTONIO ADENOR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, seringueiro, filho de Dalila dos Santos, nascido em Santarém-PA, aos 8 de julho de 1972, portador de Carteira de Identidade nº 218109-SSP/AP, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 94.111-8, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 155 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 10 de agosto vindouro, às 16 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 31 de maio de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.2577)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 464

EXPEDIENTE DE 02.06.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3967-9
Autor : Odir Gomes de Souza
Advogado : João Nascimento Rocha
Réu : INSS
Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 35. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.4204-3
Exequente : INSS
Executados : Agropecuária Hakone S/A e outro
Advogado : João Alfredo Santana
Despacho : Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório por 5 dias.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.3428-8
Autores : Zuleide de Nazaré Ribeiro Simões e outro
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Decisão : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, determino, quanto a Dirceu dos Santos Souza, o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do CPC, e 10, I, da Lei nº 6.032/74. (...)

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 95.1125-5
 Impugnante : INSS
 Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Impugdos : Admar Martins Costa e outros
 Advogada : Paula Frassinetti Mattos
 Decisão : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho a impugnação ao valor da causa, e fixo a alçada em R\$ 24.758,88, devendo os impugnados complementar o valor das custas em 5 dias, sob pena de extinção do processo.

EM TEMPO

DESPACHOS DE 18.04.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.3511-0
 Autora : Mara Suelly Monteiro de Resende
 Advogado : Luiz Daniel Lavareda Reis Junior
 Ré : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 93.3436-7
 Autores : Carlos Alberto da Silva Navarro e outro
 Advogado : Francisco Mileo
 Rés : Caixa Econômica Federal e União
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação da União.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 93.3166-0
 Exproprie : Município de Belém
 Advogado : Afonso Vitor Cardoso
 Expropria : Importadora e Exportadora Latina Ltda.
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 279, pelo prazo de 15 dias.

DESPACHO DE 19.04.95

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.10-1
 Reqtes. : Selma Prazeres Nunes Fonseca e outros
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e Cohab
 Advogados : Paula Maria Soares Cunha e Wady Dahas Rossy
 Despacho : Vista às partes sobre o laudo pericial. (...)

DESPACHO DE 20.04.95

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.1208-6
 Requerente : Ricardo Luiz Mattos Neno
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista às partes sobre a laudo pericial. (...)

DESPACHO DE 08.05.95

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 95.725-8
 Requerente : Italo Augusto de Souza Albério
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, apresentando requerimento de citação da União, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento daquela.

SENTENÇA DE 31.05.95

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.309-7
 Reqtes. : Lázaro Antonio Meireles e outros
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogada : Paula Maria Soares Cunha
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida liminar, e condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal, de R\$ 100,00, a serem pagos individualmente pelos sucumbentes. Nada pagarão os requerentes de verba honorária à União, pois esta se limitou a pedir a exclusão da lide.

(G.Reg.2675)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 465

EXPEDIENTE DE 05.06.95

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.3411-5
 Impetrantes : Ronaldo José Garcez dos Santos e outro
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Impetrado : 1. Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal
 Despacho : Indefiro o pedido de liminar, por não vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo. 2. Vista ao MPF.

Nº : 95.2928-6
 Impetrante : Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim
 Advogado : Vitor Rogério da Costa
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém

Despacho : 1. Requerimento de fls. 64: Nada a reconsiderar, até porque o poder de cautela do Juiz, em matéria tributária, exige, em certos casos, manifestação inequívoca de boa-fé, configurada pelo depósito do tributo discutido. 2. Embora discutível o cabimento do agravo de instrumento, no mandado de segurança, prefiro adota o entendimento do Ministro Eduardo Ribeiro, que admite em caso tal, até porque o agravo de instrumento não comporta truncamento. 3. Forme-se o instrumento mediante cópia da petição de fls. 64/68. 4. Vista ao MPF.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 95.2884-0
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Rosilene Silva de Souza
 Réu : Clemente Matias Dias Filho
 Despacho : 1. Defiro a busca e apreensão do veículo mencionado no item I do pedido de fls. 3. 2. Após, cite-se.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 92.647-7
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Raimundo Nonato Carvalho Laranjeiras, Celso Antonio Rodrigues Rezende, Ivo Moreira Junior e Nivaldo Costa da Conceição

Advogados : José Luís Santos, Adel Sleiman Banna, Reynaldo Fransozo Cardoso e Egidio Machado Sales Filho
 Despacho : 1. Designo o dia 4 de setembro vindouro, às 15 horas, para a oitiva do ofendido Raimundo Dias Pereira. 2. Depreque-se à Vara Federal Única de Niterói a oitiva do ofendido José Afonso Duarte de Melo. 3. Depreque-se à Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul a oitiva do ofendido Geraldo Bruno Ribeiro. 4. Depreque-se à Seção Judiciária de Pernambuco a oitiva do ofendido Vitorino José Rodrigues da Cunha. 5. Depreque-se à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte a oitiva do ofendido Roberval Amaral da Silva. (...)

Nº : 91.589-4
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Raimundo Nonato da Conceição
 Advogado : Reginaldo Derze Ferreira
 Despacho : Depreque-se novamente à Comarca de Barcarena a oitiva das testemunhas Margarida Mika Kadosaki e José Acilino dos Santos Vieira

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.2477-2
 Reqtes. : Cláudio França Salgado dos Santos e outro
 Advogado : Luiz Neto
 Requerido : INSS
 Despacho : Nada a reconsiderar no despacho de fls. 75. (...)

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.582-2
 Autores : Mário Amaral da Silva e outro
 Advogado : Elísio Augusto Veloso Bastos
 Ré : União Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação, e condeno os autos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 para cada autor.

Nº : 93.4994-1
 Autores : Zea Constante Lins Lainson e outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado : Aylton da Silva Pinheiro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do CPC. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, de vez que houve reconhecimento do pedido por parte da ré. Custas pelos autores.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.747-9
 Requerente : Jaime Farache
 Advogado : Márcio Vinagre
 Requerido : INSS
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto no parágrafo único do art. 284, e no inciso I do art. 267, ambos do CPC, indefiro a inicial, e determino a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Nº : 94.6177-3
 Requerente : Paulo Cruz Nunes de Moraes
 Advogado : Bernardo Nunes de Moraes
 Requerida : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rosemiro Salgado Canto Filho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Não vislumbro *periculum in mora*, razão pela qual indefiro a medida liminar. Custas pelo requerente, a quem condeno a pagar R\$ 50,00 de honorários advocatícios.

Nº : 93.4766-3
 Reqtes. : Saidson Santos Antonio e outro
 Advogado : Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
 Requeridas : Oriando Maués Construções Ltda. e Caixa Econômica Federal
 Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida cautelar, e condeno os requerentes ao pagamento de custas e honorários advocatícios de R\$ 300,00.

EM TEMPO

DESPACHO DE 02.06.95

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.3101-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executados : Adeniza de Nazaré Dias O de Almeida e outro
 Despacho : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 42. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 30 e penhore-se o bem hipotecado 3. Intime-se o executado da penhora, por edital.

(G.Reg.2674)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 43/95

EXPEDIENTE DE 01.06.95

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.577-8
 Impte : EMANUEL DE SOUZA LIMA
 Advogado : Ariosto Cardoso Paes Junior
 Impto : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, DENEGO a segurança requerida, por falta de amparo legal à pretensão do requerente. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 - STF e 105 - STJ). P. R. I.

EXPEDIENTE DE 02.06.95

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 91.907-5
 Autor : JOSE DE SOUSA SANTOS
 Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO e, em consequência, condeno a Ré a indenizar o autor pelos lucros cessantes no período de tratamento e convalescença, conforme for apurado em liquidação de sentença, e a pagar-lhe uma pensão mensal e vitalícia, que arbitro em 1 (um) salário-mínimo. Pagará, ainda, os honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 93.3304-2

Autor : JOSE CARLOS DA SILVA BRITO E OUTROS
 Advogado : Jader Kahwage David
 Réu : CALXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). O pedido, tal como formulado nos presentes autos, é juridicamente impossível, o que leva à inépcia da inicial (CPC, art. 295, par. único, III) e, por via de consequência, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, o que ora declaro, a teor do disposto no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, na forma da lei. P.R.I.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 93.2481-7
 Reqte : ANTONIO NUNES DA SILVA
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CALXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Melina Russelakis Carneiro
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : V - AÇÃO DIVERSA :

Nº 92.794-5
 Autor : INGRA
 Procur. : Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Réu : EDMILSON PEREIRA VIDA
 Advogado : Maria Alice Trindade
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, confirmando a liminar deferida, reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel de que se trata, condenando o réu nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.3879-6
 Autor : GIRLENO CARDOSO DE ANDRADE E OUTROS
 Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Despiciendo, desse modo, tecer outras considerações, para julgar IMPROCEDENTE A AÇÃO, como julgo, condenados os autores nas custas e em honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Belém, 21.02.95.

Nº 94.3092-4

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado : Antonio Candido Monteiro de Britto
 Réu : MYLIT MOVEIS LTDA
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que pro duza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora às fls. 43 e, da qual, a ré foi devidamente intimada às fls. 44v, sem se manifestar, uma vez que solicitada por advogados com poderes bastantes para desistir. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10.05.95.

CLASSE : V - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 93.4599-7
 Agvte : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : José Mauricio Nahon
 Agvdo : VINICIO TEOBALDO HAESER
 Advogado : Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outra
 DESPACHO : Ao cálculo. Após, intime-se o agravante, da conta, para que providencie o preparo do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. (O valor da conta é de R\$ 7,55 - cálculo da 31.05.95).

CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 91.1612-8
Embte : DENDE DO PARA S/A DENPASA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEAGINOSAS
Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira e outros
Embdo : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda preten- dem produzir, indicando a finalidade de cada uma, no prazo legal. Intimem-se. Belém, 25.05.95.

Nº 93.436-0
Embte : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL - COPEBRA
Advogado: Haroldo Alves dos Santos e outra
Embdo : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Procur. : Maria Luisa Gouvêa Pereira
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda preten- dem produzir, indicando a finalidade de cada uma, no prazo le gal. Intimem-se. Belém, 25.05.95.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.4308-2
Reqte : JOSE DUGAN PAULA DA ROCHA E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda preten- dem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Belém, 23.05.95.

Nº 93.4767-1
Reqte : CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN E OUTRO
Advogado: Higino Amanajás de Oliveira e outros
Reqdo : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCE- DENTE A AÇÃO, para assegurar que não seja executada a hipote- ca incidente sobre a unidade habitacional de que tratam os autos, até o julgamento final da ação principal. Condeno as res ao pagamento das custas e de verba honorária, que arbi- tro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 16.05.95.

Nº 94.2094-5
Reqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
Procur. : Antonio Candido Barra Monteiro de Brito
Reqdo : MYLIT MOVEIS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, JULGO prejudicado o pedido, por perda de objeto e, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10.05.95. (G.Reg.2676)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0004453-6 PROT: 12/05/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE DA SILVA PIMENTEL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004454-4 PROT: 12/05/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : DELCIDO SAYAD DE SA E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004457-9 PROT: 15/05/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : ANTONIO FERREIRA CRUZ
REQDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004458-7 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : DALILA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DONATO CARDOSO DE SOUZA -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004459-5 PROT: 15/05/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARIA IZABEL RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DONATO CARDOSO DE SOUZA -
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004460-9 PROT: 15/05/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ADULTERACAO DE GUIAS DARF APRESENTADAS PELA EMPRESA J BECHARA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004461-7 PROT: 15/05/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ADULTERACAO EM GUIAS DARF APRESENTADAS PELA EMPRESA AGROFORT AGROPECUARIA FORTALEZA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004462-5 PROT: 15/05/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ALBERTO ESTAIENE DE MENEZES ETTINGER E OUTRO
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0004455-2 PROT: 12/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL : 95.00008858 CLASSE: 12300

AUTOR : EDUARDO TACHIO MAROUKA E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004456-0 PROT: 12/05/95
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 93.00010131 CLASSE: 4000
EMBTE : MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA E CUNHA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA -
EMBDD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004463-3 PROT: 05/05/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.00017795 CLASSE: 4000
EMBTE : EUCLIDES RABELO ALENCAR
ADVOGADO : EUCLIDES RABELO ALENCAR -
EMBDD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 93.0001523-0 PROT: 25/05/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUAMA -
EXCDO : CENTRAIS ELETRICIAS DO PARA S/A - CELPA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS.....: 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/05/95.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/05/95.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00004

BELÉM, 15/05/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0004465-0 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LISETE MARIA HORTENCIO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004466-8 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO CONCEICAO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004467-6 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : CASSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004468-4 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANA GRACE AZEVEDO MILEO E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0004469-2 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ARI TOMAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004470-6 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004471-4 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : TERESA MARIA DUMINGUES DAS NEVES BRANDAO E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004472-2 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004473-0 PROT: 15/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : GERSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENEZCAL -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004477-3 PROT: 16/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : MONCLAR DA ROCHA BASTOS -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004478-1 PROT: 16/05/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
REQDO : HAMILTON CORREIA DOS RAMOS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004479-0 PROT: 16/05/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARICELI ASSIS DO N GOMES E OUTROS
ADVOGADO : ADALCINDA DA SILVA ELERES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0003566-5 PROT: 21/09/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.00035665 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AUGUSTO HORNBACH NETO E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004464-1 PROT: 15/05/95
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 94.00062141 CLASSE: 12000
REQTE : KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO LOURENCO
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004474-9 PROT: 15/05/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00052499 CLASSE: 5000
AGVTE : RONILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004475-7 PROT: 15/05/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00057075 CLASSE: 12000
AGVTE : SILVIA AKEMI KASAHARA OHI E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004476-5 PROT: 15/05/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00052480 CLASSE: 5000
AGVTE : IZABEL DAMASCENO VIEIRA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004480-3 PROT: 16/05/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 93.00047582 CLASSE: 6004
EMBTE : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
EMBDD : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0004481-1 PROT: 16/05/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 92.00020704 CLASSE: 1000
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDD : MARIA DE LOURDES DA LUZ E OUTROS
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS.....: 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/05/95.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/05/95.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00014
BELÉM, 16/05/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 05/95
SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETOR: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO 2ª JCI-1785/92
RECLAMANTE: RUDIVAN BOTELHO TEIXEIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
RECLAMADO: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO 2ª JCI-085/90
RECLAMANTE: RAIMUNDA OLIVEIRA MESSIAS E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEFA.
ADVOGADO:
DESPACHO: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO 2ª JCI-2339/92
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS QUINTINO DE HOLANDA
ADVOGADO: ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS
RECLAMADO: AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PROD. E EXP.
ADVOGADO: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO 2ª JCI-1321/90
RECLAMANTE: JOAQUIM PEREIRA VARIÃO
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: THEMAG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CARLA NAZARÉ DA GAMA J. MELEM
DESPACHO: CONTESTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (G. Reg. nº 2500)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 06/95
SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO 2ª JCI-1739/92
RECLAMANTE: HELENA MARTINS DE BARROS
ADVOGADO: CÂNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
RECLAMADO: EMPRESA S/A. CONST. NAVAIS PESCA E EXPORT.
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Ao patrono da reclamante, comparecer na Secretaria da Junta, para depositar os recibos, contra-cheques e variação salarial de CTPS. Da reclamante, referente a 1980/1983.

PROCESSO 2ª JCI-2518/91
RECLAMANTE: ALDO VICENTE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
DESPACHO: A patrono da reclamante, para contestar os Embargos a Execução pela reclamada.

PROCESSO 2ª JCI-1252/92
RECLAMANTE: SÍLVIA REGINA COUTINHO CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO WEIL A. COSTA
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
DESPACHO: Ao patrono da reclamante, para se manifestar da petição de folhas 578/580 dos autos, na qual o Banco indica bens a penhora.

PROCESSO 2ª JCI-995/88 e 1192/88
RECLAMANTE: IVONILDO BRITO ROLIM E OUTROS
ADVOGADO: PAULA FRANCINETE COUTINHO E SILVA.
RECLAMADO: IBGE.
ADVOGADO:
DESPACHO: A patrono das reclamantes, para contestar os Embargos a Execução pela reclamada.

PROCESSO 2ª JCI-352/93
RECLAMANTE: WALMIR TRINDADE CASTRO
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES.
RECLAMADO: ELEVADORES OTIS S/A.
ADVOGADO: CARLOS JORGE DA MOTA BRANDÃO
DESPACHO: Aos patronos de ambas as partes. Para tomarem ciência da Sentença de Embargos a Execução. Totalmente improcedente.

PROCESSO 2ª JCI-70/92
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO E OUTROS.
DESPACHO: Aos patronos das partes, para tomarem ciência do despacho: Homologação do acordo de fls. 157/158, para que produza seus efeitos legais. Isento o reclamante de custas.

PROCESSO 2ª JCI-1285/91
RECLAMANTE: JUCELINO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JACQUELINE SANTOS DA SILVA.
RECLAMADO: R. VERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS.
ADVOGADO: ROSEMIRO ARRAS.
DESPACHO: A patrono da reclamante, comparecer na secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2ª JCI-1698/93
RECLAMANTE: JORGE SANTOS DAS NEVES.
ADVOGADA: EDNA BRAZIL LINS.
RECLAMADO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: A patrono da reclamante, comparecer na secretaria da Junta, em cinco dias, para indicar bens a penhora, sob pena de suspensão do feito por um ano.

PROCESSO 2ª JCI-2038/93
RECLAMANTE: JOSÉ SANTOS DA SILVA CAVALCANTE.
ADVOGADO: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO.
RECLAMADO: LOCADORA BELAUTO LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUIZA GOUVEIA PEREIRA E OUTROS.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, que indique bens em oito dias, do reclamado para penhora. A patrona da reclamada, que a mesma compareça em 48 hs; na Secretaria da Junta, para efetuar o pagamento de R\$ 10.046,88.

PROCESSO 2ª JCI-509/89
RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMECÂNICOS.
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: TAXI AEREO KOVACS S/A.
ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA C. DE SOUZA.
DESPACHO: As partes, para apresentarem ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, caso não cumpram a determinação em 5 dias, suspende-se o feito por Um Ano.

PROCESSO 2ª JCI-1972/92
RECLAMANTE: CELIA MARIA LISBOA PEREIRA.
ADVOGADA: MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO.
RECLAMADO: INSS.
ADVOGADO:
DESPACHO: A patrona da reclamante, comparecer na Secretaria da Junta, para apresentar os Recibos ou Comprovantes de Pagamentos, dos reclamantes, referentes ao período de abril a outubro/88.

PROCESSO 2ª JCI-1307/93
RECLAMANTE: FERNANDO FERREIRA CECIM.
ADVOGADO: FRANCISCO DE JESUS DA SILVA SANTOS.
RECLAMADO: CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS E ROSA HELENA G. DA CUNHA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, para receber CTPS. Do mesmo. Aos patronos da reclamada, comparecer na Secretaria da Junta, a fim de receberem crédito.

PROCESSO 2ª JCI-432/93
RECLAMANTE: AMAURY CARVALHO PINHEIRO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: AUTO VIACÃO ICOARACENSE LTDA.
ADVOGADO: JORGE MENA WANDERLEY.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer na Secretaria da Junta, para receber documentos apensos.

PROCESSO 2ª JCI-2206/90
RECLAMANTE: RUBEM NELSON SOUZA SANT ANA.
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERGOSA.
RECLAMADO: BANCO DO PROGRESSO S/A.
ADVOGADO: MARIA MADALENA GARCIA QUITES.
DESPACHO: A patrono do reclamado, comparecer na Secretaria da Junta, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 129,89, se não cumprir em 24 horas, haverá a execução. (G. Reg. nº 2502)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 072/95
O(A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.07.95, às 13:50 h. será (ão) levado(s) ao público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por FRANCISCO XAVIER DE SOUZA REIS, executado(s) nos autos do Processo nº 13JCI-2174/91 bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte(s):
- 01(UM) Terreno medindo 80,00 metros de largura no mesmo sentido do terreno maior e com 50,00 metros de comprimento medidos a partir de 12,00 metros da DÉCIMA SEGUNDA casa construída do Conjunto JOSÉ MAURO. Limitando-se pela frente com a referida Décima Segunda casa, pela Lateral Direita com terras de ANTONIO PINTO DA SILVA e pela Lateral Esquerda com terras de JOÃO DE OLIVEIRA e aos fundos com a continuação do terreno de propriedade da executada que mede ao todo 80,00 metros de largura por 1.000,00 metros de comprimento com frente para a Rua dos Andradas, no lugar denominado Guajará, Município de Ananindeua. Limitado pela frente com a referida Rua à Direita com terras de ANTONIO PINTO DA SILVA, pela Esquerda com terras de JOÃO DE OLIVEIRA e fundos com as margens do Igarapé Curucumbá. Tudo conforme escritura do Cartório Bezerra Falcão, de Ananindeua, Livro 48-E, fls. 23 v. e Livro 2-L, fls. 189, Matrícula 189 e Mapas de fls. 92 e 93 dos autos.
DPS.: A Décima Segunda casa está em construção.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

A JUIZ(A):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
(G. Reg. 2703)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 074/95
O(A) DOUTOR(A) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(A) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07.07.95, às 13:50

h. será (ão) levado(s) ao público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por FRANCISCO XAVIER DE SOUZA REIS, executado(s) nos autos do Processo nº 13JCI-401/95 bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte(s):
-10 (DEZ) Poltronas estofadas nas cores verde e branco, com apoio para os braços, giratória, com pés de ferro e rodinhas na cor preta. Avaliadas em R\$250,00 cada, totalizando R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho do ano de 1995. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

O(A) JUIZ(A):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
(G. Reg. 2739)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20 de julho de 1995, às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-094/94, em que são partes CARLOS ROBERTO MACIEIRA PEIXOTO E OUTROS, reclamante, e GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA, reclamada, constante de:
- 01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA OFF-SET, MARCA CHIEF, 25, NR. CA492 REFERÊNCIA 08.02.01.07.0041.
AVALIAÇÃO R\$-25.000,00
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Neuza Gusmão), Técnico Judiciário, lavrei o presente, E eu, (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 2700)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO Presidente da 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20 JULHO 1995, às 13:00 hs, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 2ª JCI-1481/94, EM QUE SÃO PARTES: LUIS CARLOS LISBOA RODRIGUES, reclamante, e HOTÉIS DO NORTE S/A, reclamado(a), constante de:
- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 222-6657 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES.
AVALIAÇÃO R\$-2.000,00
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Em 29.MAIO.1995. Eu, (Ilegível), Técnica Judiciária, lavrei o presente, E eu, (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 2701)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado ficam notificados os srs. EDSON DA ROCHA FRAZÃO JOSÉ CARLOS SIMÕES FONTES E DEUZA MARIA NERY FEITOSA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo número 2ª JCI-2509/92, em que é reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
TOMAREM CIÊNCIA E MANIFESTAREM-SE DO OFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR OS ALVARAS. POIS, EXISTEM DEBITOS EM SUAS CONTAS DE FGTS, CONFORME EXTRATOS JUNTADOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (VICENTE REIS) Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, (MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 2702)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 O DOUTOR FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11 de julho de 1995 às 14:30 hs. na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1572/94, em que são partes: CLAUDIO FRANCISCO XAVIER, exequente e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA., executada, constantes de: TERRENO RETANGULAR DESTACADO DE MAIOR PORÇÃO, COM BENFEITORIA, COM FRENTE PARA A TRAV. MANOEL EVARISTO POR ONDE MEDE 13,60 METROS, DISTANDO 228,40 METROS DA RUA MUNICIPALIDADE, O SEGUNDO LADO, PERPENDICULAR AO PRIMEIRO, MEDINDO 31,60 METROS; O TERCEIRO LADO, PERPENDICULAR AO SEGUNDO, PARALELO A TRAV. MANOEL EVARISTO, MEDINDO 13,60 METROS E FINALMENTE, FECHANDO O RETÂNGULO, O QUARTO LADO, QUE É PERPENDICULAR AO TERCEIRO, MEDINDO 31,60 METROS, EM CUJO TERRENO ESTÁ CONSTRUÍDO UM PRÉDIO DE 02 (DOIS) PAVIMENTOS, COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, PAREDES EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA, COBERTURA EM TELHAS DE BARRO, CONTEENDO 04 (QUATRO) APARTAMENTOS DE 48,00 METROS QUADRADOS, COM SALA, 02 (DOIS) QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, PISO EM TACOS DE MADEIRA, COZINHA E BANHEIRO, PISO EM TACOS DE MADEIRA, COZINHA E BANHEIRO EM AZULEJOS BRANCOS, DE PISOS EM LADRILHOS VERMELHOS NAS COZINHAS E BANHEIROS, CUJOS NºS SÃO 230 E 236 (LIVRO 2GL (RG) M203-FLS 203 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO), "VALOR R\$ 96.800,00 (NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 25 de maio de 1995. Eu, Edson Mesquita da Silva, Técnico Judiciário, datilografuei. E eu, Graça Maria da Silva Toutingue, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
 Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém
 (G. Reg. - nº 2693)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 O DOUTOR FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.07.95 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-0973/92, em que são partes: JOSE MENDES CARDOSO FILHO (reclamante-exequente), e DCAMPUS PRODUTORES LIMITADA (reclamado-executado) constantes de:

01 - 01 (HUM) Travelling c/11 peças, sendo 08 peças retas e 03 curvas, c/carinho e Kit c/11 lances completo, marca Telem. Valor de R\$ 7.950,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E CINCOENTA REAIS).

02 - 02 (DOIS) Max-Brut, marca telem, c/06 lâmpadas de 110V - 1000W, cada unidade, completo. Valor de R\$ 1.612,00 (HUM MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS).

03 - 02 (DOIS) Tripés grandes c/todas, em ferro, para Max-Brut, marca telem. Valor de R\$ 1.480,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

04 - 02 (DOIS) Sofás de 08 KW, marca telem. Valor de R\$ 1.316,00 (HUM MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

05 - 01 (UMA) Mesa dimmerbox, modelo AD-1220, fabricada por DITEL, c/comando interligado através de multicabo. Valor de R\$ 7.805,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 20.163,00.

QUEM pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26.05.95. Eu, João Araújo Neto - Auxiliar Judiciário, datilografuei. E eu, Maria Graça da Silva Toutingue, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
 Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém
 (G. Reg. - nº 2694)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04/07/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos No. 5ª JCI-1511/91, em que são partes: JIZ SANTANA DOS SANTOS executado exequente e XILLO EXPORTAÇÕES S/A bem(ns) esse (s) a seguir discriminadas:

- 01 (UMA) EMPILHadeira MARCA "VALMET", TIPO TR EM P/3000-V, Nº DE SÉRIE 1.65.1.0402, NA CBR ANARELA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).....

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Claudio B. Soares) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Maria José Costa Mada Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
 Juíza do Trabalho
 (G. Reg. - nº 2650)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificada MARIA LUIZA FARIA A. TEIXEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, esposa do Sr. Paulo Araújo Teixeira, responsável pela executada nos autos do Processo Nº 5ª JCI-1564/94, entre partes: JOSÉ MOURA DA ROCHA exequente e MASERVA ENGENHARIA LTDA. executada para tomar ciência da PENHORA procedida em 01 (hum) terreno edificad. na Estrada do Murubira, na ilha do Mosqueiro, ângulo com a Rua da Cosampa, coletado sob nº 2779, Distrito e Comarca desta Capital, medindo 42:00 ms de frente, por 110:00 ms de fundos. Possui em sua área frontal, benfeitoria em alvenaria, coberta com telhas de barro, estilo francesa. No andar superior, contém três quartos, duas salas e sanitários. Tem piso em madeira, assim como fôrno. Pátio com piso em madeira, assim como fôrno, com escada central em concreto. No andar inferior ou porão, possui amplo salão, com piso revestido em mosaicos coloridos, dois quartos, cozinha e sanitários. E todo murado, possui no em sua lateral esquerda pequena piscina para crianças, de 3,00 x 3,00 ms x 0,60 cm de altura. No quintal, todo gramado, estão plantadas várias árvores frutíferas, dentre as quais: goiabeiras, cacauzeiros, cupuaçueiros, mangueiras, açaizeiros, etc. O imóvel em tela, encontra-se transcrito no Registro de Imóveis do 2º Ofício, com matrícula às fls. 301, do Livro nº 02 FU, tudo no estado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3o. Bloco, 2o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Claudio B. Soares), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Maria José Costa Mada Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
 Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS
 Nº 003/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado BENEDITO PAIXÃO DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, um dos reclamados nos autos do processo nº 9ª JCI-1473/93 em que é reclamante DAILSON JOSE CAMPELO NASCIMENTO, para contraminutar, querendo, no caso de o Recurso Ordinário interposto pela reclamada MOSQUEIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
 O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.
 DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA, Auxiliar Judiciária lavei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém
 (G. Reg. - nº 2696)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS REFERENTE AO PROCESSO Nº 9ª JCI-0705/94.
 A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10 (DEZ) de julho de 1995 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado na execução movida por IEDA LOPES COELHO GOES contra SQUEMA EMPREENDIMENTOS LTDA., e que é o seguinte:
 - Parte destacada medindo 10X30 (300 m2) do terreno situado a Estrada do Una, bairro da Cidade Nova, Ananindeua, medindo 335 ms. de frente por 330 ms. de fundos. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, fls. 07, livro 45 Nº 11498. Avaliado em R\$ 5.000,00.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de maio de 1995. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavei o presente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 23 de maio de 1995. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém
 (G. Reg. - nº 2697)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS REFERENTE AO PROCESSO Nº 9ª JCI-1146/94.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.
 FAZ SABER, a todos quantos presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11 (ONZE) de julho de 1995 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado na execução movida por AIAS DA SILVA MIRANDA contra IMPERTEC ENGENHARIA LTDA., e que é o seguinte:
 - DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO, PREFIXO 229-1744, CONTRATO TPA-52.693, CLASSE RESIDENCIAL INSTALADO A AV. CONSELHEIRO FURTADO Nº 3366. AVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRAÇA.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de maio de 1995. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém
 (G. Reg. - nº 2698)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado GOMES & MONTEIRO LTDA-LUCESTEL, que se ENCONTRA em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCI-804/94, em que é exequente ARICLES MATOS BATISTA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-17.081,36 (DEZESSETE MIL E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da Decisão Proferida no referido Processo.

RESUMO:
 PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$-13.352,54
 JUROS DE MORA..... R\$- 1.602,36
 FGTS..... R\$- 1.279,66
 MULTA FGTS 40%..... R\$- 511,87
 CUSTAS..... R\$- 334,93
 TOTAL DEVIDO..... R\$-17.081,36

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da
 MM. 9ª JCI de Belém
 (G. Reg. nº 2669)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº 12ª JCI-018/95

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica citada a empresa TRANSPORTE RODOVIÁRIO INDEPENDENCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 12ª JCI-CPE-047/95, em que é exequente ALTAIR VITOR DE NOVAIS, para PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-19.638,47 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentemente a:

RESUMO:
 PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$-18.249,67
 JUROS DE MORA..... R\$- 1.003,73
 CUSTAS..... R\$- 385,07

TOTAL DEVIDO..... R\$-19.638,47
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (ROSALIA DE F.S. DE OLIVEIRA), Auxiliar Judiciária, lavei o presente. E eu (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto na
 Presidência da 12ª JCI de Belém.
 (G. Reg. nº 2461)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12ª JCI-021/95

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Senhor JOSE DA SILVA CAVALCANTE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 12ª JCI-953/94, movido contra CARLOS FREIRE E OUTROS, PARA INFORMAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS A CONTA DO FGTS, OBJETO DO ALVARÁ Nº 12ª JCI-173/94.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar.
 Dado e passado nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZENOVE (19) dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO. Eu (Márcia Gleise Freitas Ribeiro), lavei o presente. E eu (Maria Ivone Alves Fragoço da Silva), Diretor de Secretaria, confiro e subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto, na
 Presidência da 12ª JCI de Belém
 (G. Reg. nº 2573)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
 (Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital, fica citada a empresa **SERVIED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCI-176/95, em que é reclamante **JORGE CUNHA RABELO**, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$-1.277,19** (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) referente às parcelas: principal **R\$-1.033,80** (hum mil e trinta e três reais e oitenta centavos), Juros de Mora **R\$-25,56** (vinte e cinco reais e cinco centavos), FGTS **R\$-192,79** (cento e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) e Custas **R\$-25,04** (vinte e cinco reais e quatro centavos). **CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA**, proceder-se-á à penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para constar é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º andar. Aos doze dias do mês de maio de 1995. Eu **(CLAUDIA HORTIDES)**, datilógrafa. E eu, **(ANA MARGARIDA DANTAS REIS)**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza Presidente da 13ª JCI
 de Belém

(G. Reg. nº 2458)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA **MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO**, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTA FICA NOTIFICADO, O RECLAMADO **JORCIGIL LTDA.**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA PENHORA NA QUANTIA DE **R\$-1.338,96** (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE AO BLOQUEIO SOLICITANDO À LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, DEPOSITADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ª JCI-400/94, ENTRE PARTES: JOANA DOROTÉIA TRINDADE MOURÃO, RECLAMANTE E JORCIGIL LTDA, RECLAMADO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, TRAV. D. PEDRO I, 750 - IV BLOCO, 2º ANDAR.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, **(LÉA CARDOSO)**, LAVREI O PRESENTE. E EU, **(ANA MARGARIDA DANTAS REIS)** DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza Presidente da 13ª JCI
 de Belém

(G. Reg. nº 2457)

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital fica citada a Senhora **ZENI ALMEIDA**, domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCI-31/95, em que é reclamante **CREODETE CUNHA DOS SANTOS**, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do débito da reclamante, a quantia de **R\$-150,95** (cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), referente às parcelas: principal **R\$-143,95** (cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), Juros de Mora **R\$-3,00** (três reais) e Custas **R\$-4,00** (quatro reais). **CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA**, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para constar é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º andar. Aos vinte e três dias do mês de maio de 1995. Eu **(CLAUDIA HORTIDES)**, datilógrafa. E eu, **(ANA MARGARIDA DANTAS REIS)**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 2597)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica notificada **PROCON CONSTRUTORA LTDA.**, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCI-448/95, em que é reclamante **DORIVAL MARQUES DOS SANTOS**, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 05.05.95, às 13:15 horas, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO DECIDE A 13ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR **DORIVAL MARQUES DOS SANTOS** CONTRA **PROCON CONSTRUTORA LTDA.**, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR-LHE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, FÉRIAS SIMPLES EM DOBRO E PROPORCIONAL, 1/3 REFERENTE A TODAS AS FÉRIAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E INTEGRAL, FGTS COM 40% MULTA DA LEI 7855/89 E INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, COM ACRESCIMO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. Custas pela reclamada no valor arbitrado de **R\$-2.000,00**, na quantia de **R\$-40,00**. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de 1995. Eu **(CLAUDIA HORTIDES)** datilógrafa. E eu **(ANA MARGARIDA DANTAS REIS)**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 2598)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado **ANTONIO RIBEIRO MEIRA** domiciliado em Ananindeua, no Conj. PAAR, Tv. Tapajós, Quadra 179, casa nº 8, reclamado nos autos do Processo nº 13ª JCI-502/95, em que é reclamante **ELIELSON OLIVEIRA SOUZA**, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 05.05.95, às 14:15 horas, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, AS RECLAMAÇÕES AJUIZADAS POR **ELIELSON OLIVEIRA SOUZA** E **JULIO CÉSAR QUEIROZ MOURÃO**, CONTRA **ANTONIO RIBEIRO MEIRA**, CONDENADO O RECLAMADO A PAGAR-LHES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM BASE NO SALÁRIO DE **R\$-80,00** POR SEMANA, PARA CADA UM, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, MULTA DA LEI 7855/89, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, COM ACRESCIMO DE JUROS E

CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DAS ANOTAÇÕES DE SUAS CTPS's, COM COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDENTE À PARCELA DE SALÁRIO FAMÍLIA. POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00. NA QUANTIA DE R\$-20,00. CIENTES OS RECLAMANTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos vinte e cinco dias do mês de maio de 1995. Eu, **(CLAUDIA HORTIDES)**, digitel. E eu, **(ANA MARGARIDA DANTAS REIS)**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 da 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 2656)

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação de Belém, **Maria Luíza Nobre de Brito**,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 20 de JULHO de 1995, às 14:02 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por **FRANCISCO DE VILAR PINHO**, contra **SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA**, bens esses encontrados à disposição no DEPOSITO PUBLICO DO E. TRT e que são os seguintes com suas respectivas valiações:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTU'S, FABRICAÇÃO SPRINGER, EM 220 VOLTS, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM **R\$-400,00** (QUATROCENTOS REAIS).

- 01 (UMA) POLTRONA PARA ESCRITÓRIO, EM COURVIN PRETO C/ APOIO P/BRACOS, MARCA ACOFLEX, GIRATÓRIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AVALIADA EM **R\$-100,00** (CEM REAIS).

- 01 (UM) ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM TELE-VOLT, ENTRADA 80-135V, SAÍDA 115V, 50/60 CICLOS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM **R\$-100,00** (CEM REAIS).

- 01 (UM) APARELHO DE TELEFONE SEM FIO, MODELO MCE-7810, COM CARREGADOR DE BATERIA, FONTE DE POTENCIA 120V, 60 Hz, SAÍDA 300, FABRICAÇÃO CHINESA, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR **R\$-280,00** (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 23 de MAIO de 1995. Eu, **LEA CARDOSO** datilógrafa. E eu, **ANA MARGARIDA DANTAS REIS**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho

(G. REG. Nº 2637)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS. Nº 0017/95.

A DOUTORA **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a S.T.P. SOCIEDADE TÉCNICA PARA ENSE LTDA, reclamada nos autos do processo 14ª JCI-0168/95 em que é reclamante **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES**, para ciência da decisão prolatada nos autos do processo 48ª JCI/RJ-0010/95, em 20.04.95 às 14:20 horas, com o seguinte teor conclusivo: "PELO EXPOSTO, a 48ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO, à unanimidade, julga o pedido PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada ao pagamento dos títulos especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da inicial, na forma da fundamentação da sentença que integra este decisum.

Apurem-se os valores em liquidação por artigos observados os parâmetros supra, os documentos nos autos, a variação salarial, a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos, acrescentando-se as cominações legais.

A reclamada responde pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, expedindo-se os ofícios de praxe.

Custas de **R\$ 6,00**, sobre **R\$ 300,00**, pela reclamada.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, **CELSO IMPERIBIA ROSA DO NASCIMENTO** (Técnico Judiciário), lavrei o presente. E eu, **MARIA NEUZA MARIA COELHO LIMA** (Diretora de Secretaria), subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juíza do Trabalho
 Presidente da 14ª JCI de Belém

(G. Reg. 2599)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS. Nº 0020/95.

A DOUTORA **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa **PANIFICADORA E CONFREITARIA JERUSALÉM** atualmente em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do Processo nº 14ª JCI-115/95, em que é reclamante **ALCENIR CARVALHO DE SOUZA**, para comparecer à audiência que se realizará no dia 14.06.95 às 15:10 horas na sede da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à Travessa D. Pedro I, nº 750, onde deverá apresentar defesa.

Fica notificada também que, para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, no caso do seu não comparecimento, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, **EMANOEL SALES DE SOUSA**, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, **MARIA NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juíza do Trabalho, Presidente
 da 14ª JCI de Belém

(G. Reg. 2726)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, **OLAVO SOUSA BEZERRA**, com endereço na Rua Sete de Setembro-Garimpo do Crepurizinho-Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$-600,00** (SEISCENTOS REAIS), de principal e custas, devidos no Processo nº JCI/ITB-0151/95, em que **ELIZETH SOUSA DE ALMEIDA** e **OLAVO SOUSA BEZERRA**, são exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, **EDUARDO COELHO DE MIRANDA**, Assistente Chefe da Seção de Execução datilógrafa. E eu, **JOSE CARLOS MOTA BRANCHES**, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho
 Presidente da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 2661)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, **LINDACI COSTA ALVES**, com endereço na 18ª Rua, nº 632 - Bela Vista-Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$-1.310,07** (HUM MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E SETE CENTAVOS), de principal e custas, devidos no Processo nº JCI/ITB-0173/95, em que **MARIA VÂNIA DOS SANTOS** e **LINDACI COSTA ALVES**, são exequente e executada, respectivamente.

Caso não pague nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, **EDUARDO COELHO DE MIRANDA**, Assistente Chefe da Seção de Execução datilógrafa. E eu, **JOSE CARLOS MOTA BRANCHES**, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho
 Presidente da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 2662)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA** Juiz Presidente da MM. JCI de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de julho de 1995, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI (101)1632/94 em que são partes: **JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA** e **SILVA E QUATROS**, exequentes e **A. M. LEAL** executada, cujo teor é o seguinte: "UM IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE BARCARENA, A RUA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 2788 CONSTRUÍDO EM ALVENARIA NUA ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 100 M². CONTEM PÁTIO, SALA, TRÊS QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, E COBERTO COM TELHAS DE BARRO E FORRADO EM LAMBRILO. POSSUI QUINTAL E ÁREA LATERAL, TUDO NUM TERRENO DE APROXIMADAMENTE 500 M² DE ÁREA. VALOR DE **R\$-12.000,00** (DOZE MIL REAIS)".

Quem desjar arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos lugares

Abaetetuba-Pa., 23 de maio de 1995. L. **DR. HORTO H. DE SOUZA**, Aux. Judiciário, lavrei o presente e eu, **MARTINHO LUTERO PINHEIRO**, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

DR. MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz Presidente da
 MM. JCI de Abaetetuba

(G. REG. Nº 2647)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.983

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO CABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0739, de 15/05/95
Processo nº 02922/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A de 30/12/85.
Interessado: LEGIA DA BOA VONTADE

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA/CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLO	JTD-3423
HONDA/CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLO	JTA-0798
HONDA/CG 125 CARGO	CAR/MOTOCICLO	JTK-7200
HONDA/CG 125 TODAY	PASS/MOTOCICLO	JTB-2960
VU/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	DE-1898
VU/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-8307

Portaria nº 0826, de 29/05/95
Processo nº 03301/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA - INCRA.

MARCA	TIPO	CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMIONETA/PICK-UP	98RBJ0060S1005074
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMIONETA/PICK-UP	98RBJ0060S1005062

Portaria nº 0827, de 29/05/95
Processo nº 03303/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA - INCRA.

MARCA	TIPO	CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMIONETA/PICK-UP	98RBJ0060S1005338
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMIONETA/PICK-UP	98RBJ0060S1005411
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMIONETA/PICK-UP	98RBJ0060S1005446
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMIONETA/PICK-UP	98RBJ0060S1005401
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAMIONETA/PICK-UP	98RBJ0060S1005423

Portaria nº 0832, de 31/05/95
Processo nº 03322/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PAULO DE TARSO LEAO QUEIROZ

MARCA	TIPO	PLACA
VU/PASSAT VILLAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-9215

Portaria nº 0841, de 31/05/95
Processo nº 03356/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO NELSON DA SILVA

MARCA	TIPO	CHASSI
VU/GOL ROLLING ST	PASS/AUTOMÓVEL	98WJZZ377ST028857

Portaria nº 0842, de 31/05/95
Processo nº 03359/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DEMOCINO GOMES AREIAS

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY 1.0	PASS/AUTOMÓVEL	98FZZ254ZS8694791

Portaria nº 0843, de 31/05/95
Processo nº 03342/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTERIO DA MARINHA BASE NAVAL DE VAL DE CNES

MARCA	TIPO	PLACA
VU/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTF-3760

Portaria nº 0845, de 31/05/95
Processo nº 03357/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: EDUCADORA SRO FRANCISCO DE ASSIS

MARCA	TIPO	CHASSI
HILUX/TOYOTA	CAMIONETA/PICK-UP	JT133LNA4R9035261

CP95/0056059-3

Portaria nº 0846, de 31/05/95
Processo nº 03378/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	CHASSI
VU/QUANTUM CL	PASS/AUTOMÓVEL	98WJZZ33ZSP004513

CP95/0056052-6

Portaria nº 0853, de 02/06/95
Processo nº 03399/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JAIME DE SOUZA LIMA

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY 1.0	PASS/AUTOMÓVEL	98FZZ254ZS8701828

Portaria nº 0854, de 02/06/95
Processo nº 03424/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOAO MAGALHES DOS REIS

MARCA	TIPO	CHASSI
VU/LOGUS CL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	98WJZZ25ZS8660999

Portaria nº 0855, de 02/06/95
Processo nº 03425/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO GOMES

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/ROYALE GHIA 2.0	CAMIONETE	98FZZ233ZRP032016

Portaria nº 0862, de 02/06/95
Processo nº 03435/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: REINALDO ANTONIO DOS SANTOS

MARCA	TIPO	CHASSI
VU/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	98WJZZ30ZSP028951

Portaria nº 0864, de 02/06/95
Processo nº 03444/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MIGUEL BARBOSA FILHO

MARCA	TIPO	CHASSI
VU/GOL CLI	PASS/AUTOMÓVEL	98WJZZ377ST062029

Portaria nº 0865, de 02/06/95
Processo nº 03393/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIO DE ARADJO SOUZA

MARCA	TIPO	CHASSI
VU/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	98WJZZ377ST057940

Portaria nº 0866, de 02/06/95
Processo nº 03398/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ WALTER DA COSTA CARVALHO

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY 1.0	PASS/AUTOMÓVEL	98FZZ254ZS8712267

Portaria nº 0877, de 06/06/95
Processo nº 03465/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE ANSELMO NEVES MENDES

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY 1.0	PASS/AUTOMÓVEL	98FZZ254ZS8701658

Portaria nº 0876, de 06/06/95
Processo nº 0876, de 06/06/95
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ROSEANE DO SOCORRO DA SILVA LIMA

MARCA	TIPO	CHASSI
VU/GOL ROLLING STONES MIS	PASS/AUTOMÓVEL	98WJZZ377ST060270

Portaria nº 0878, de 06/06/95
Processo nº 3567/95 - 4º RF.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA CAVALCANTE
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERSAILLES GL 1.6I PASS/AUTOMÓVEL 98FZZ233ZSP015982

Portaria nº 0883, de 06/06/95
Processo nº 3409/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, acrescentado pela Lei nº 5.353, de 25/11/85.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA -SAGRI

MARCA	TIPO	CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE	PICK-UP CAB.DUPLA	98RBJ0060S1005305

Portaria nº 0884, de 07/06/95
Processo nº 03417/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA-FCAP

MARCA	TIPO	CHASSI
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	98M68810ZS8054646

GRUPO DE FISCALIZACAO

Portaria nº 0821, de 26/05/95
Resolve:
I - Constituir Grupo de Fiscalização composto pelos Fiscais Tributários Estaduais abaixo nominados para, sob a coordenação geral do Diretor de Fiscalização, participarem da operação Fiscal de caráter especial:
FISCAIS MATRICULA LOTAÇÃO
- ANTONIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA 5570093-010 1º RF
- CLAUDIO SEBASTIAO FAVATTO 5519705-015 15º RF
- EDUARDO DE SOUZA FORTE 0052400-018 1º RF
- EMANUEL MEDEIROS DE MIRANDA 5204593-024 9º RF
- MARIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS 3168980-068 OFI
- PAULO RODRIGUES VERAS 5595220-010 15º RF
- SEBASTIAO SOLINO DE CARVALHO 0048917-016 9º RF
- WLADimir NOGUEIRA JUNIOR 2057530-036 1º RF

ERRATA CP95/0056029-1

Fica ratificado na Portaria nº 694 de 12/05/95, publicada no DOE nº 27.978 de 06/05/95, do servidor RODOLFO MARANTE DE BARROS.
Onde se lê: Lotado na 13ª Região Fiscal
Leia-se: Lotado na 16ª Região Fiscal.

CP95/0056037-2

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95

- CONFECÇÃO DE IMPRESSOS -

ABERTURA DA PROPOSTA FINANCEIRA

Decorrido os prazos recursais, a C.E.L. comunica aos Srs. licitantes a Abertura das Propostas Financeiras.
Dia: 14/06/95
Hora: 09:30
Local: Orgão Central - Auditório - 1º andar.

Belém(PA), 12 de junho de 1995

A COMISSAO

CP95/0056044-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Ilmo Sr. Dr. JOAO JEREMIAS CHENE MD. DELEGADO REGIONAL-2ª REGIÃO FISCAL, desta Secretaria de Estado da Fazenda, do Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital larem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado contra a firma E. COSTA NETO, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 002071 no valor de R\$ 4.897,87 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete Reais e oitenta e sete centavos), por infringência ao artigo 55 da Lei nº 5530/89 combinado com o artigo 1º do Decreto nº 6469/89. A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para recolher o crédito tributário ou impugnar o AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal) conforme estabelece o Decreto nº 1703 de 20 de julho de 1981. Tendo em vista o previsto no Decreto nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que cheque ao conhecimento da empresa supracitada e não possa a legar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deve ser publicado na forma do Decreto anteriormente citado. Decorrido o prazo fixado no presente Edital o processo fiscal terá seguimento à sua revelia. Dado e passado nesta cidade do Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, Eu, JOAO JEREMIAS CHENE, lavrei e subscrevi.

Dr. JOAO JEREMIAS CHENE
Delegado Regional da Fazenda Estadual-2ª RF.

CP95/0056045-3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP 002/95-NLC-SEOP
 OBJETO: CONCLUSÃO E REFORMA DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR 2ª. COMPANHIA, BLOCO 3, ALTAMIRA-PA
 FIRMA VENCEDORA: VOLT'S ENGENHARIA LTDA
 VALOR: R\$- 172.485,13(CENTO E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, TREZE CENTAVOS.)
 A COMISSÃO. CP95/0055253-1

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dia: 13/06/95)

RESUMO DE PORTARIA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

- PORTARIA Nº 80/95, DE 05.06.95
 NOME: NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA Matr. 0006149-012
 CARGO: Diretor de Construção
 ADAUTO CERQUEIRA SANTOS FILHO Matr. 5533163-016
 CARGO: Engº Civil
 PAULO ELIAS DIAS RODRIGUES Matr. 5234794-015
 CARGO: Motorista
 LOCAL: Salinópolis CP95/0056085-2
 PERÍODO: 06.06.95 a 07.06.95
- PORTARIA Nº 81/95, DE 08.06.95
 NOME: RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES Matr. 0006718-019
 CARGO: Engº Civil
 LOCAL: Marabá CP95/0055133-3
 PERÍODO: 03.06.95 a 06.06.95
- PORTARIA Nº 82/95, DE 08.06.95
 NOME: NELSON DE MELLO ALVES Matr. 0006122-019
 CARGO: Coordenador de Obras
 LOCAL: Itaituba e Santarém CP95/0056100-0
 PERÍODO: 12.06.95 a 15.06.95
- PORTARIA Nº 83/95, DE 12.06.95
 NOME: ADAUTO CERQUEIRA SANTOS FILHO Matr. 5533163-016
 CARGO: Engº Civil
 JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA Matr. 0000965-012
 CARGO: Motorista
 LOCAL: Salinópolis CP95/0055133-5
 PERÍODO: 13.06.95 a 14.06.95
- PORTARIA Nº 84/95, DE 12.06.95
 NOME: PAULO AUGUSTO TELES DE LINS Matr. 55333198-011
 CARGO: Engº Civil
 DOGIVALDO ALVES DOS SANTOS Matr. 0005347-014
 CARGO: Motorista
 LOCAL: Elc. do Carajás e Marabá CP95/0056101-8
 PERÍODO: 14.06.95 a 19.06.95

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 13/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF: Ao Ofício nº 418/DAF/SESPA, em 06.06.95.
 ASSUNTO: Solicita a Srª, Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, a ratificação do ato que deu origem as despesas médico hospitalar com o tratamento da paciente CATARINA VIDAL DE ALMEIDA, na Sociedade das Irmãs Adoradoras do Sagrado, em função da urgência que o caso requeria, o qual a paciente foi submetida a uma micro-cirurgia para mal formação congênita das raízes sacrais (Cisto de Torlow), este enquadrado no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 22.06.93. Justifica ainda que trata-se de exigência legal para que dentro do Art. 26 da sobre dita Lei, tenha a eficácia pretendida.

DESPACHO: Em função do quadro clínico apresentado, ficou caracterizada a necessidade do tratamento dado a paciente CATARINA VIDAL DE ALMEIDA, considerando se tratar, de urgência no atendimento, enquadrando a situação no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 22.06.93, e ainda considerando tratar-se de uma obrigação Institucional desta SESP, no que diz respeito a prevenção e cura dos cidadãos paraenses, Ratifico, portanto, a despesa de acordo com o Art. 26 "caput" da lei em referência, dando-lhe assim a necessária eficácia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 06 de junho de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
 Secretária de Estado de Saúde Pública
 Coordenadora do Fundo Estadual de Saúde
 CP95/0056053-4

RE: Ao Ofício nº 390/DAF/SESPA, em 01.06.95
 ASSUNTO: Solicita a Srª, Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, a ratificação nos moldes do Art. 26 "caput" da Lei 8.666/93, do ato que originará as despesas com aquisição de peças de reposição para elevadores de fabricação Atlas, instalados na URE presidente Vargas, as quais deverão ser adquiridas das Insdug

trias Villares S.A, que é a representante exclusiva no Estado, conforme certidão simplificada expedida pela JUCEPA, configurando portanto uma despesa inexistente de licitação prevista no inciso I, Art.25 da Lei em referência.
 Relata também que os equipamentos em questão encontram-se com sua vida útil comprometida, devido ao seu tempo normal de uso, podendo inclusive colocar em risco a vida de seus usuários.
 Em função do que foi relatado pela Srª Diretora Administrativa e Financeira / SESP e o que, nos autos consta, está caracterizada, portanto, uma despesa inexigível de licitação, enquadrando-se no inciso I do Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 22.06.93, o qual passo a Ratificar nos moldes do Art. 26 da sobre dita Lei, dando-lhe assim a necessária eficácia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 01 de Junho de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
 Secretária de Estado de Saúde Pública
 Coordenadora do Fundo Estadual de Saúde.

CP95/0056099-2

A V I S O

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, designadas pelas portarias de nºs 026 e 029/95, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se a disposição dos mesmos, no Protocolo da Divisão de Compras e Patrimônio, sitoa na Av. José Bonifácio nº 1836-Guamá, das 08:00 às 12:00 hs., os EDITAIS das CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nº 006 e 007/95, conforme discriminação abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO, DESTINADO AO PROJETO DE REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SESP.

DATA DE ABERTURA - 11.07.95

HORA - 09:00 hs.

LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL INSTRUMENTAL PARA O PROJETO DE REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SESP.

DATA DE ABERTURA - 11.07.95

HORA - 15:00 hs.

LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381

Belém, 09 de junho de 1995.

MARIA DA GRAÇA PACHECO
 PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/95.

MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA
 PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95

V I S T O:
 ELISA VIANNA SÁ
 Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0056116-6

(Fat. nº 246, Reg. nº 246, Dia: 13/06/95)

RESUMO DE PORTARIAS

- Port.938/09.05.95-TORNAR SEM EFEITO, a port.557/03.03.95, que concedeu Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.03.95 a 29.04.95,60 dias ao servidor JOSÉ CLAUDIO GOMES FERREIRA,0720283-017,Ag.Vig.Sanitária,80 CRS. CP95/0055384-8
- Port.943/09.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA,5094933-016,Ag.Portaria,C.R/D.Medrado,correspondente ao triênio de 01.12.89 a 01.12.92,no período de 01.05.95 a 30.05.95,30 dias. CP95/0055382-1
- Port.944/09.05.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA DAS GRAÇAS SIDONIO,0729612-018,Tec.Laboratório,C.S/Marco que lhe foi concedida através da Port.348/03.04.92,correspondente ao quinquênio Intercalado 01.08.75 a 01.05.77 e 13.06.86 a 09.09.89,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0055333-0
- Port.937/10.05.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora WALDA MARIA FERREIRA DE ABREU,0123072-017,Datilografo,DF,que lhe foi concedida através a Port.936/09.05.95,correspondente ao triênio de 16.08.90 a 16.08.93,no período de 02.05.95 a 31.05.95 30 dias. CP95/0055331-3

- Port.936/09.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WALDA MARIA FERREIRA DE ABREU,0123072-017,Datilografo,DF,correspondente ao triênio de 16.08.90 a 16.08.93,no período de 01.03.95 a 30.03.95,30 dias. CP95/0055390-2
- Port.939/09.05.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA,00755906-010,Ag.Portaria,U.M/Mosqueiro,que lhe foi concedida através da Port.583/07.03.95,correspondente ao triênio de 01.05.90 a 01.05.93,no período de 01.05.95 a 30.05.95,30 dias. CP95/0055371-0
- Port.930/08.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS BENTES,0100773-011,Ag.Saúde,C.S/C.Nova IV,correspondente ao triênio de 05.07.83 a 05.07.86,no período de 01.03.95 a 29.04.95,60 dias. CP95/0055392-9
- Port.932/08.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA MARIA VIANA DA ROCHA,0083321-018,Ag.Saúde,19 CRS,correspondente ao triênio de 12.08.91 a 12.08.94,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0055399-9
- Port.933/09.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUIZ CLAUDIO JORGE CARDOZO,5154812-014,Ag.Administrativo,DDV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 10.04.95 a 09.05.95,30 dias. CP95/0055397-3
- Port.935/09.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUCIVALVA LOBO DAS NEVES,0726850-016,Ag.Portaria,Gabinete,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0055393-3
- Port.934/09.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSILENE CARVALHO CARNAVAL,0722243-010,Ag.Administrativo,DE,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 03.05.95 a 01.07.95,60 dias. CP95/0055397-5
- Port.866/26.04.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ CASTRO DA SILVA,5154600-012,Ag.Portaria,UE/CIASPA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.05.95 a 30.06.95,60 dias. CP95/0055400-3

Port.1041/22.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS DORES LISBOA FERREIRA,5142792-025,Ag.Administrativo,39 CRS correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0055403-9

Port.864/26.04.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO BATISTA NETO,0115509-016,Ag.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 16.05.88 a 16.05.91,no período de 02.05.95 a 30.06.95 60 dias. CP95/0055407-0

Port.865/26.04.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WALTER FERREIRA DE ABREU,5158117-010,Ag.Art.Práticas,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.03.95 a 29.04.95,60 dias. CP95/0055406-2

Port.867/26.04.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EMÍLIA VAZ ROLIM,0096938-015,Farmacêutico,C.S/Marco,que lhe foi concedida através da Port.1449/27.10.94,correspondente ao triênio de 25.03.90 a 25.03.93,no período de 02.05.95 a 31.05.95 30 dias. CP95/0055405-4

Port.1003/18.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CROCIATE MEQUINS,0100196-013,Fisioterapeuta,CRT/M.Cândia,correspondente ao triênio de 15.09.88 a 15.09.91,no período de 12.06.95 a 11.07.95,30 dias. CP95/0055415-0

Port.1008/18.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BERNARDO LIMA GOUVEIA JUNIOR,5091799-021,Aux.Informática,DDV,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 15.05.95 a 13.07.95,60 dias. CP95/0055415-1

Port.1037/22.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDETA FERREIRA LEMES,0112925-018,Ag.Portaria,U.M/C.Araguaia,correspondente ao triênio de 05.03.90 a 05.03.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0055414-3

Port.1038/22.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLENE DA SILVA COSTA,0720720-014,Ag.Saúde,U.S.S.G.Araguaia,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0055413-5

Port.924/08.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MOELIO PEREIRA RAIOI,0079960-012,Médico,U.M/O.Pará,correspondente ao triênio de 01.03.74 a 01.03.77,no período de 01.04.95 a 30.05.95,60 dias. CP95/0055424-0

Port.1039/22.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARISETE LACERDA VALENTIM,0086940-010,Odontóloga,C.S/Ananindeua,correspondente ao triênio de 16.11.88 a 16.11.91,no período de 11.06.95 a 09.08.95,60 dias. CP95/0055423-2

Port.1062/24.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LEONOR DE OLIVEIRA SILVA,5148715-015,Ag.Art.Práticas,39 CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0055422-4

Port.1061/24.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS MATOS COSTA,0721352-010,Tec.Laboratório,C.S/Apeú,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0055421-6

Port.1058/24.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CLAUDIA EMERECIANO DE MELO,0087335-011,Ag.Saúde,19 CRS,correspondente ao triênio de 30.08.88 a 30.08.91,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0055357-0

Port.1055/24.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ CORREA GURREIRO,5077192-010,Médica,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 07.06.95 a 05.07.95,30 dias. CP95/0055373-2

Port.1059/24.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO,0724270-017,Ag.Portaria,59 CRS,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0055374-3

Port.1056/24.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVES,5182433-014,Ag.Art.Práticas,U.H/O.Pará correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0055375-9

Port.862/26.04.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ITACIÁ SANTA ROSA LIMA,5182719-011,Ag.Administrativo,U.H/Itupiranga correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 03.04.95 a 01.06.95,60 dias. CP95/0055375-7

Port. 946/09.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLENE DE CASTRO FELISMINO, 0727180-011, Ag. Saúde, U.M.O. Pará, correspondente ao trênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.05.95 a 29.06.95, 60 dias. CP95/0055363-b

Port. 859/26.04.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora IVO NE LIMA DANTAS, 0103403-014, Enfermeira, DPS, que lhe foi concedida através da Port. 914/05.10.93, correspondente ao quinquênio de 23.03.88 a 23.03.93, no período de 02.05.95 a 31.05.95 30 dias. CP95/0055357-3

Port. 998/17.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RUTH TORRES DE LIMA, 0076864-012, Ag. Saúde, C.S./Ananindeua, correspondente ao trênio de 03.02.83 a 03.02.86, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0055366-0

Port. 997/17.05.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO RAIMUNDO VALOIS, 0113697-015, Médico, U.H./Prata, correspondente ao trênio de 23.10.87 a 23.10.90, no período de 06.03.95 a 04.05.95, 60 dias. CP95/0055355-1

Port. 996/17.05.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIL DA DO NASCIMENTO, 0108499-018, Ag. Saúde, H.R./Salinópolis, que lhe foi concedida através da Port. 540/27.05.94, correspondente ao trênio de 15.06.91 a 15.06.94, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0055353-7

Port. 995/17.05.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES, 0096369-019, Enfermeira, URE/H. Cândia, correspondente ao trênio de 02.05.89 a 02.05.92, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0055360-0

Port. 987/17.05.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora IRACILDA DIAS PEREIRA, 0724254-013, Datilógrafo, C.S./T. Firme, que lhe foi concedida através da Port. 532/27.05.94, correspondente ao trênio de 01.11.85 a 01.11.88, no período de 02.05.95 a 31.05.95, 30 dias. CP95/0055359-9

Port. 1126/01.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRACILDA DIAS PEREIRA, 0724254-013, Datilógrafo, C.S./T. Firme, correspondente ao trênio de 01.11.88 a 01.11.91, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0055333-3

Port. 982/01.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JACIRA PEREIRA REIS BARBOSA, 0112852-010, Ag. Saúde, H.R./C. Araguaia, que lhe foi concedida através da Port. 683/21.03.95, correspondente ao trênio de 24.11.90 a 24.11.93, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0055341-4

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 06.06.95.

CLARISSE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SES/PA

CP95/0055325-0

RESUMO DE PORTARIAS

AUXÍLIO FUNERAL:

JOSE CERQUEIRA DOS SANTOS-0671754-025, Médico, C.S. Providência, concedido em favor de VERA LUCIA SANTA BRIGIDA FRAGOSO, através do Req. S/nº de 19.05.95, de acordo com o art. 160, item II, alínea "b", da Lei 5810/94-R.J.U. CP95/0055334-1
MARIA BENILDES CUNHA DA SILVA-0117749-011, Ag. Portaria, C.S. Bragança, concedido em favor de ODILON SALUSTIANO DA SILVA, através do Req. S/nº de 16.05.95, de acordo com o art. 160, item II, alínea "b", da Lei 5810/94-R.J.U. CP95/0055342-2
ODILENA MARIA DA SILVA MORAES-5552494-011, Ag. Portaria, U.M. Cidade Nova VI, concedido em favor de JOSE LAERCIO LOPES MORAES, através do Req. S/nº de 05.06.95, de acordo com o art. 160, item II, alínea "b", da Lei 5810/94-R.J.U.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 1160/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora JUCILENE MARIA PEREIRA PALXÃO-0092711-012, do mês de MARÇO/94 ex:93, concedida através da Port. Col. 300/28.03.94, publicado no DOE 27.686/29.03.94. CP95/0055349-0
Port. 1161/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora IRENE FERREIRA DE AASUNÇÃO-0722286-018, do mês de FEVEREIRO/94 ex:93, concedida através da Port. Col. 121/31.01.94, publicado no DOE 27.648/01.02.94. CP95/0055351-1
Port. 1162/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora LUCILEIA FAVACHO MONTEIRO-0116335-010, do mês de FEVEREIRO/94 ex:93, concedida através da Port. Col. 121/31.01.94, publicado no DOE 27.648/01.02.94. CP95/0055343-3
Port. 1163/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora CLÉA PINHEIRO FERREIRA-5181704-014, do mês de MAIO/95 ex:95, concedida através da Port. Col. 807/19.04.95, publicado no DOE 27.947/20.04.95, em virtude da mesma encontrar-se de Licença p/Acompanhar P. Família. CP95/0055352-0
Port. 1164/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias do servidor DOMINGOS SAVIO BARATA DO AMARAL MACIEL-5307155-015, do mês de ABRIL/95, concedida através da Port. Col. 638/15.03.95, publicado no DOE 27.924/17.03.95, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença Saúde. CP95/0055344-9
Port. 1165/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA RAIMUNDA MORAES DE OLIVEIRA-0095001-011, do período de 04.03 a 02.04.95, concedida através da Port. Col. 464/21.02.95, publicada no DOE 27.910/23.02.95, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Prorrogação. CP95/0055335-0
Port. 1166/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora LUCY CRUZ SOARES DE LIMA-0119296-013, do mês de MARÇO/95, concedida através da Port. Col. 438/15.02.95, publicado no DOE 27.905/16.02.95, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde. CP95/0055336-8
Port. 1167/12.06.95- TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DE LOYDES BORGES DA SILVA-0097926-019, do período de 15.02 a 16.03.95, concedido através da Port. Col. 232/03.02.95, publicado no DOE 27.897/06.02.95, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Prorrogação. CP95/0055325-2

FERRATA:

Na Port. Col. 638/15.03.95, publicado no DOE 27.924/17.03.95, do servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA-0729337-010: Onde LE-SE: FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL/95 LEIA-SE: FÉRIAS NO PERÍODO DE 04.04 a 03.05.95. CP95/0055327-9
Na Port. Col. 638/15.03.95, publicado no DOE 27.924/17.03.95, da servidora PATRICIA NAZARE SILVA SIQUEIRA-5608198-011: Onde LE-SE: FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL/95 LEIA-SE: FÉRIAS NO PERÍODO DE 08.04 a 07.05.95. CP95/0055323-7
Na Port. Col. 464/21.02.95, publicado no DOE 27.910/23.02.95, da servidora SELMA LUZIA COSTA RODRIGUES-0720062-016: Onde LE-SE: FÉRIAS DO MÊS DE MARÇO/95 LEIA-SE: FÉRIAS NO PERÍODO DE 10.03 a 08.04.95. CP95/0055304-0
Na Port. Col. 438/15.02.95, publicado no DOE 27.910/23.02.95, da servidora CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS-0729574-015: Onde LE-SE: FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO/95 LEIA-SE: FÉRIAS NO PERÍODO DE 08.03 a 06.04.95. CP95/0055303-1
Na Port. Col. 638/15.03.95, publicado no DOE 27.924/17.03.95, da servidora MARCYLA PALHETA DOS SANTOS-0401145-021: Onde LE-SE: FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL/95 LEIA-SE: FÉRIAS NO PERÍODO DE 25.03 a 23.04.95. CP95/0055302-3
Na Port. 1101/29.08.94, publicado no DOE 27.918/09.09.94, referente a Licença Prêmio, da servidora REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO-0122564-018: Onde LE-SE: TRIÊNIO INTERCALADO DE 16.06.87 a 01.03.89 e 23.01.90 a 06.05.91. LEIA-SE: TRIÊNIO DE 23.01.90 a 23.01.93.
Na Port. 1242/25.10.90, do servidor MARIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRASIL FILHO-0115146-011: Onde LE-SE: PERÍODO DE 03.12.90 a 31.01.91 (60) dias LEIA-SE: " " 03.12.90 a 01.01.91 (30) "

LICENÇA NÓDIO:

LUZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA-5113199-019, Odontóloga, C.S. Ananindeua, Certidão de Óbito 39.059/11.04.95, licença no período de 10.04 a 17.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0055320-1
NEUSA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA-5274087-017, Psicóloga, URE AIDS, Certidão de Óbito 39.736/26.03.95, licença no período de 26.03 a 02.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0055319-8
CRISTINA DO SOCORRO DE OLIVEIRA-5424860-015, Ag. Administrativo, C.S. Pedreira, Certidão de Óbito 18.269/04.04.95, licença no período de 03.04 a 10.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0055319-0
UBIRAJARA DIAS MOTA-5050502-023, Motorista, HCGV, Declaração de Óbito 0338698/18.04.95, licença no período de 18.04.95 a 25.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0055317-1
MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA-0090085-019, Médica, C.S. Terra Firme, Certidão de Óbito 37.646/04.05.95, licença no período de 26.04 a 03.05.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0055312-0
BENEDITO SERGIO DA SILVA LIRA-0724610-010, Ag. Saúde, URE AIDS, Certidão de Óbito 37.650/28.04.95, licença no período de 26.04 a 03.05.95, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0055311-2
FRANCISCA VENUTO DE FREITAS COSTA-0103906-010, Ag. Administrativo, U.M. Maracanã, Certidão de Óbito 1.896/13.03.95, licença no período de 11.03 a 18.03.95 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão. CP95/0055310-4
MARIA ANÁLIA SEIXAS DE MELO-0106488-015, Ag. Saúde, U.M. Tomé-Açu, Certidão de Óbito 1.778/24.04.95, licença no período de 21.04 a 28.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã. CP95/0055309-3
JORGE LUIZ DE SOUZA-5535018-014, Ag. Administrativo, U.M. Igarapé-Açu, Certidão de Óbito 2.173/09.01.95, licença no período de 07.01 a 14.01.95 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0055295-7
SANDRA DO SOCORRO CÔES DOS SANTOS-5112800-010, Enfermeira, C.S. Cidade Nova VIII, Certidão de Óbito 37.522/18.04.95, licença no período de 13.04 a 20.04.95 (08) dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

LICENÇA PATERNIDADE:

MAGESSO MARIANO ALVES DA SILVA-6037321-020, Psicólogo, A.J.P. II, Certidão de Nascimento 343.667/15.05.95, licença no período de 11.05 a 20.05.95 (10) dias. CP95/0055294-9

PENALIDADES:

Port. 003/11.05.95- Aplicar ao servidor IVAN SILVA DE OLIVEIRA-5464480-010, Ag. Portaria, 109 CRS, a penalidade de REPRÉNSÃO prevista no art. 188 da Lei 5810/24.01.94, conforme RJU. CP95/0055293-3
Port. 001/08.03.95- Aplicar ao servidor RAIMUNDO NONATO GAMA DANTAS-0092770-013, Ag. Saúde, U.M. Cachoeira do Arari, a penalidade de SUSPENSÃO de (05) dias, de acordo com o art. 189 da Lei 5810/24.01.94 do RJU. CP95/0055285-8
Port. 001/09.05.95- Aplicar ao servidor FERNANDO MARCELO BARRETO-5155690-014, Ag. Portaria, DAS, a penalidade de SUSPENSÃO de (05) dias, prevista no art. 189, parágrafo 1º da Lei 5810/24.01.94, conforme RJU. CP95/0055285-0
Port. 002/09.05.95- Aplicar ao servidor CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO-3324729-041, Médico, U.M. Concórdia do Pará, a penalidade de SUSPENSÃO de (15) dias, de acordo com o art. 189 da Lei 5810/24.01.94, conforme RJU. CP95/0055280-9

ELOGIOS:

Port. 03/28.04.95- ELOGIAR o servidor SERAFIM BORGES FERREDES-0725498-013, Ag. Saúde, A.J.P. II, pela responsabilidade, iniciativa e elevada coragem no atendimento de emergência ao paciente desta Unidade por ocasião do plantão noturno. CP95/0055277-5
Port. 001/24.04.95- ELOGIAR o servidor MILAUS DE SOUZA LIMA-011210-012, Ag. Saúde, U.M. Curuçá, pelo esforço e dedicação no desenvolvimento de ações tão importantes a população das localidades de Irriteua e Mutual no município de Curuçá, no combate aos morcegos. CP95/0055273-7

REPUBLIÇÃO:

L. Médico 057/10.03.95- SONIA MARIA NOGUEIRA DE JESUS-5155240-010, Aux. Saúde, HCGV, no período de 10.03 a 12.03.95 (03) dias.

OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27945/18.04.95.

L. Médico 16/17.04.95- IVETE VAZ BARBOSA-3191672-042, An. Social, C.S. Americano, no período de 17.04 a 03.05.95 (17) dias. OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27972/29.05.95. CP95/0055269-8
L. Médico 110/03.04.95- BETANIA DE ARAÚJO QUEIROZ-314910-016 Aux. Saúde, HCGV, no período de 30.03 a 09.04.95, (11) dias. OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27972/29.05.95

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L. Médico 41/16.02.95- JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS PIMENTEL-008 0764-013, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 18.02.95 a 22.02.95, (05) dias. OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27945/18.04.95. CP95/0055277-3
L. Médico 37/07.02.95- JOSÉ BONIFÁCIO BARROS PIMENTEL-0080764 -013, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 07.02 a 17.02.95 (11) dias. OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27945/18.04.95

LICENÇA P/ACOMP. PESSOA DA FAMÍLIA:

L. Médico 070/21.03.95- IEDA VASCONCELOS DA NOBREGA-0729841-010, Psicóloga, HCGV, no período de 06.03 a 20.03.95, (15) dias. OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27945/18.04.95

LICENÇA REPOUSO:

L. Médico 05/23.09.94- WALDEMARINA CONCALVES BARROSO-5160987-016, Ag. Administrativo, C.S. Juruti, no período de 23.09.94 a 20.01.95, (120) dias. OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27970/25.05.95

LICENÇA PRÊMIO:

Port. 838/24.04.95- CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA ADELAIDE DA SILVA FERREIRA-0118478-011, Ag. A. Práticas, U.M. Viséu, correspondente ao trênio de 01.09.75 a 01.09.78, no período de 01.05.95 a 29.06.95, (60) dias. OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 27968/23.05.95

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12.06.1995.

CLARISSE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SES/PA

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 13/06/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

Órgão: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95-HSE.

ABERTURA: 29/06/95 - HORA: 09:00 h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ANÁLISES CLÍNICAS (LABORATÓRIO)
Órgão: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95-HSE.

ABERTURA: 30/06/95 - HORA: 09:00 h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SINTHTRA
Órgão: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95-HSE.

ABERTURA: 05/06/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Hospital dos Servidores do Estado, à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário das 08:00 às 12:00 h. Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representam. CP95/0055126-3

(Fat. nº 249, Reg. nº 249, Dia: 13/06/95)

HOSPITAL OFIR LOIOLA. RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 0139/95-DG/HOL, de 12.06.95. DESIGNAR, os servidores Dr. RUY DIAS PINHEIRO DE BOMBREMA Médico, RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA, Administrador Médico, RAIMUNDO COSTA SCERINI, Enfermeira, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apuração do fato ocorrido no Centro de Terapia Intensiva no dia 08.06.95, comunicado a Diretoria Geral através de Of. S/Nº do Chefe do referido Centro. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 10(diez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial. Belém, 12 de junho de 1995.

Dr. ARMANDO GAMA DA ROCHA.
Diretor Geral do HOL. CP95/0056118-2

(Fat. nº 248, Reg. nº 248, Dia: 13/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 167/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE SOCOCO S/A INDUSTRIA DA AMAZONIA.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rodovia Pa. 252 Km 38, Mojuú no Município de Mojuú/Pa, com 06 salas de aula e 10 dependências, para funcionamento da ERC. DE 1º GRAU MAJOR JOSE TENORIO.
VIGENCIA: 12.06 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse- cretária de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL CP95/0056102-6
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/95.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/95-CEL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ XEROX DO BRASIL LTDª.
OBJETO: Tem por objetivo a Contratação dos serviços de Assis- tência Técnica a serem executados nos 10 (dez) Equipamentos Modelo X- 1035 (Máquinas Copiadoras) Instalados nas seguintes localidades:
1.18 URE BRAGANÇA-02- 3ª URE ABAETUBA. 03-4ª URE MARABÁ. 04 5ª URE SANTARÉM. 05. 6ª URE TOME-AÇO. 06.10ª URE CASTANHAL. 07. 12ª URE ALTAMIRA. 08. 14ª URE ITAITUBA. 09.17ª URE CON- CEIÇÃO DO ARAGUAIA.
DO PRAZO DE VIGENCIA: 01.06.95 até 31.05.96.
VALOR: O valor mensal será de R\$-863,20 (oitocentos e sessen- ta e três reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do: O.E/95.(11.218).
Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.06.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse- cretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 220/95. CP95/0056103-4
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE COLEGIO SANTO ANTONIO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Gaspar Viana, Nº 749-Roduto-Belém/Pa, com 06 salas de aula e 10 depen- dências, para funcionamento da ERC. DE 1º GRAU SANTO ANTONIO.
VIGENCIA: 12.06.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse- cretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 208/95. CP95/0056134-4
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ESPORTE CLUB RE- CREATIVO BENEFICENTE.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Ceazério Alvim Nº 419 Cidade Velha-Belém, com 06 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da ERC. ALIANÇA ESPORTE CLU- BE RECREATIVO E BENEFICENTE.
VIGENCIA: 12.06.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse- cretária de Estado de Educação.

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO.
TERMO DE CONVENIO Nº 015/95-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PON- TA DE PEDRA PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.976 DO DIA 02.06.95.
ONDE SE LÊ: VIGENCIA: 26.05 até 23.06.95.
LEIA- SE:
VIGENCIA: 26.05. até 25.06.95.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP95/0056133-6
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 070/94.
PARTE: SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA R.H.CONST.ENG. PROJETOS LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula la Décima Quarta, Item 14.7 do Contrato Original, prorrogando sua vigência, por conveniência Administrativa, que passará a ter a seguinte redação:
VIGENCIA: 12.06.95 até 11.08.95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com este Instrumento.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse- cretária de Estado de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO CP95/0056141-7
TERMO DE CONVENIO Nº 266/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL FLAVIANO GOMES.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à 4ª Rua, nº. 17, Lote 149-Dist. Industrial-Holicolândia-Ananindeua, com 04 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Educ. Flaviano Gomes.
VIGENCIA: 12.06 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse- cretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO CP95/0056149-2
TERMO DE CONVENIO Nº 199/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO HONRARIO JOSE DOS SANTOS.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Tv. Honório José dos Santos, 3282-Jurunas-Belém, com 04 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da ERC. BENEDITO CHAVES MEN- DES SEARA.

VIGENCIA: 12.06. até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse- cretária de Estado de Educação.

CP95/0056142-5

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 13/06/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
DEMISSÃO

PORT: Nº: 4622/95 de 29.05.95
NOME: MARLEA DO SOCORRO PALHETA LUZ
MAT: 5108217.018
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA //EE. JONATHAS ATHIAS//SÃO D.DO C.
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.12.94

MANDAR SERVIR

PORT. Nº: 5106/95 de 09.06.95 CP95/0056045-1
NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA
MAT: 5108217.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE. RUI BARBOSA // TUCURUI
NÍVEL: GD: 02
PERÍODO: 02.06.95

DISPENSAR

PORT: Nº: 209/95 de 02.06.95 CP95/0056005-2
NOME: ELIAS WALBER BRITO RICHARA
MAT: 0350125.016
CARGO/LOTAÇÃO: DIRETOR//EE. RUI BARBOSA // TUCURUI
TIPO DE GRAT: GD: 02
PORT.ANT.DESIG: 01448/94 de 09.11.94

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 4892/95 de 05.06.95 CP95/0056020-8
Nº DE DIAS: 120
NOME: SIDINAI RIBEIRO ALVES
MAT: 0777706.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.HELIO F. LIMA// ABEL FIGUEIREDDO
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 10.05.86 a 09.05.89 / 10.05.89 a 09.05.92

PORT: Nº: 4891/95 de 05.06.95 CP95/0056023-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: VERA LUCIA SILVA
MAT: 5375177.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE. PEDRO TEIXEIRA // ABAETE
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT: Nº: 4890/95 de 05.06.95 CP95/0056054-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: IZABEL IGREJA ALVES
MAT: 0338370.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./ EE. PTE.EURICO DUTRA// CAMETA
PERÍODO: 21.03.95 a 19.05.95
TRIÊNIO: 28.05.88 a 27.05.91

PORT. Nº: 4535/95 de 29.05.95 CP95/0056052-3
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO SOCORRO SARAIVA GOMES
MAT: 0230600.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE.NSA. SRA. DAS GRAÇAS // MOCAJUBA
PERÍODO: 17.04.95 a 15.06.95 / 16.06.95 a 14.08.95
15.08.95 a 13.10.95
TRIÊNIO: 24.03.80 a 23.03.83 / 24.03.83 a 23.03.86
24.03.86 a 23.03.89

PORT: Nº: 4726/95 de 31.05.95 CP95/0056086-0
Nº DE DIAS: 180
NOME: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO SOUZA
MAT: 0277959.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE. NAZARE BARBOSA// MARABÁ
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 09.05.84 a 08.05.87

PORT: Nº: 4633/95 de 30.05.95 CP95/0056094-1
Nº DE DIAS: 300
NOME: DEUSELINA BATISTA LIMA
MAT: 0234842.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE. DONA LEOPOLDINA // N. REPARTIMENTO
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96 / 28.01.96 a 27.03.96
28.03.96 a 26.05.96
TRIÊNIO: 12.10.77 a 11.10.80 / 12.10.80 a 11.10.83
12.10.80 a 11.10.86 / 12.10.86 a 11.10.89
12.10.89 a 11.10.92

PORT: Nº: 4796/95 de 01.06.95 CP95/0056095-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA LENIRA CUNHA SANTOS
MAT: 0423394.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.PINHEIRO // S. MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 /
TRIÊNIO: 28.08.89 a 27.08.92

PORT: Nº: 4635/95 de 30.05.95 CP95/0056070-4
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIANA SILVA ASSUNÇÃO
MAT: 0572330.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE.RAIMUNDO RAMOS// SOURE
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94

PORT: Nº: 4640/95 de 30.05.95 CP95/0056073-3
Nº DE DIAS: 180
NOME: MANOEL DA SILVA BENTES
MAT: 0380261.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. IACIO MOURA // STP ANTR.DO TAUA
PERÍODO: 20.06.95 a 18.08.95 / 19.08.95 a 17.10.95
18.10.95 a 16.12.95
TRIÊNIO: 01.03.76 a 28.02.79 / 01.03.79 a 28.02.82
01.03.82 a 28.02.85

CP95/0056083-7

PORT: Nº: 4795/95 de 01.06.95 CP95/0056144-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: MAKINALVA BATISTA DOS SANTOS
MAT: 0587095.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. /EE.OLAVO BILAC// MAE DO RIO
PERÍODO: 17.05.95 a 15.07.95
TRIÊNIO: 24.06.90 a 23.06.93

PORT: Nº: 4794/95 de 01.06.95 CP95/0056144-1
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANTONIO LEONARDO DA COSTA
MAT: 0586536.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. /EE.OLAVO BILAC// MAE DO RIO
PERÍODO: 17.05.95 a 15.07.95 / 16.07.95 a 13.09.95
TRIÊNIO: 01.04.81 a 31.03.84 / 01.04.84 a 31.03.87

PORT: Nº: 4729/95 de 31.05.95 CP95/0056132-8
Nº DE DIAS: 180
NOME: NEURIDES MARIA PEREIRA DA SILVA
MAT: 0542903.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE. RAIMUNDO NONATO// TAILANDIA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96 /
TRIÊNIO: 16.07.79 a 15.07.82 / 16.07.82 a 15.07.85
16.07.85 a 15.07.88

PORT: Nº: 4728/95 de 02.06.95 CP95/0056143-9
Nº DE DIAS: 240
NOME: BENEDITO VIANA DE SOUZA
MAT: 0417696.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. IPTINGA // TOME AÇU
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
30.12.95 a 27.02.96 / 28.02.96 a 27.04.96
TRIÊNIO: 05.05.81 a 04.05.84 / 05.05.84 a 04.05.87
05.05.87 a 04.05.90 / 05.05.90 a 04.05.93

PORT: Nº: 4730/95 de 31.05.95 CP95/0056143-4
Nº DE DIAS: 180
NOME: LEILA LUCIA SILVA GARCIA
MAT: 0543225.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE.LIDIA LIMA // ACARA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 a / 30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96 a /
TRIÊNIO: 29.03.84 a 28.03.87 / 29.03.87 a 28.03.90
29.03.90 a 28.03.93

PORT: Nº: 4887/95 de 05.06.95 CP95/0056157-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SUELY SANTOS BAIMA
MAT: 0283657.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE.JOAOQUIM CORREA // ITAITUBA
PERÍODO: 22.08.95 a 20.10.95 /
TRIÊNIO: 13.04.84 a 12.04.87

PORT: Nº: 4886/95 de 05.06.95 CP95/0056150-6
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORDOVIL DA GAMA
MAT: 0474410.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. /EE.PE. EURICO // VITORIA DO XINGU
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO: 18.06.90 a 17.06.93

PORT: Nº: 4885/95 de 05.06.95 CP95/0056153-1
Nº DE DIAS: 180
NOME: JOVITA ARANHA DA SILVA
MAT: 0482366.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE.SAINT CLAIR // ALTAMIRA
PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.95 / 30.04.95 a 28.06.95
29.06.95 a 27.08.95
TRIÊNIO: 01.04.79 a 31.03.82 / 01.04.82 a 31.03.85
01.04.85 a 31.03.88

PORT: Nº: 4884/95 de 05.06.95 CP95/0056155-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: NERCILENE DA SILVA HUNGRIA
MAT: 6001998.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE.PE. MARCOS SCHAWALDER // STA IZABEL
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

PORT: Nº: 4883/95 de 05.06.95 CP95/0056155-4
Nº DE DIAS: 060
NOME: JULIA MARIA PEREIRA DA SILVA
MAT: 5229529.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. DIONISIO HAGE // CAPITAO POÇO
PERÍODO: 01.06.95 a 30.07.95
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORT: Nº: 4882/95 de 05.06.95 CP95/0056173-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
MAT: 0494755.019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA// EE. ACY DE JESUS // MARACANÁ
PERÍODO: 20.06.95 a 18.08.95 a
TRIÊNIO: 21.05.87 a 20.05.90

PORT: Nº: 4881/95 de 05.06.95 CP95/0056191-6
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOANA CELIA QUARESMA TRAVASSOS
MAT: 6024424.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFR./EE. G. MARTIRES // STA. I.DO PARÁ
PERÍODO: 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92 / 01.03.92 a 28.02.95

PORT: Nº: 4875/95 de 05.06.95 CP95/0056155-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA APARECIDA CARDOSO TELES
MAT: 0650277.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CABICEIRA// CAPITAO POÇO
PERÍODO: 08.05.95 a 06.07.95 /
TRIÊNIO: 25.03.89 a 24.03.92

PORT: Nº: 4879/95 de 05.06.95 CP95/0056164-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIA MARIA CARLOS RODRIGUES
MAT: 5218403.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.MARIA VARI // CAPITAO POÇO
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIAS DIVERSAS-LICENÇA REQUISITO

Port.nº 0449/95 de 02.06.95
Nome: MARIA DE JESUS FERREIRO COSTA
Matricula: 6311-41-016

Cargo/lotação/Professor/EE.Meloisa de Souza Castro/Marabá
Período: 01.05.95 a 04.09.95

Port. nº 0450/95 de 02.06.95 CP95/0055123-7
Nome: MARIA DE JESUS RIBEIRO FORTILLO
Matrícula: 5363730-012
Cargo/lotação/Professor/EE.Centro E.M./Marabá
Período: 15.05.95 a 11.09.95

Port. nº 0451/95 de 02.06.95 CP95/0055131-0
Nome: LUCILEIA ROBERTES MENDES
Matrícula: 5492238-011
Cargo/lotação/Professor/EE.C.Mario Tomazelle/Marabá
Período: 01.05.95 a 04.09.95 CP95/0055137-5

Port. nº 0452/95 de 02.06.95
Nome: LUCILENE VIEIRA SILVA
Matrícula: 5491436-010
Cargo/lotação/Professor/EE.São José/São João do Araguaia
Período: 24.04.95 a 21.07.95 CP95/0055147-5

Port. nº 0453/95 de 02.06.95
Nome: JUSSARA COMES LOPES
Matrícula: 0212237-019
Cargo/lotação/Professor/EE.Francisca Oliveira Lima/Marabá
Período: 15.05.95 a 20.09.95

Port. nº 0454/95 de 02.06.95 CP95/0055172-7
Nome: MARIA LINDA DE ARAUJO MENDES
Matrícula: 6011545-021
Cargo/lotação/Professor/EE.Meloisa de Souza Castro Marabá
Período: 17.05.95 a 13.09.95

Port. nº 0455/95 de 02.06.95 CP95/0055155-7
Nome: DILMA FERREIRA DIAS
Matrícula: 5224900-016
Cargo/lotação/Professor/EE.Elza Maria Correa São domingos do Araguaia
Período: 18.05.95 a 14.09.95

CP95/0055130-3

Port. nº 0456/95 de 02.06.95
Nome: MARIA ELIETA CAVALCANTE DIAS
Matrícula: 04441662-012
Cargo/lotação/Professor/EE.Albertino Barreiros Itupiranga
Período: 02.05.95 a 29.08.95

LICENÇA SAÚDE CP95/0055153-3

Port. nº 0443/95 de 01.06.95
Nome: JUSSARA COMES LOPES
Matrícula: 0212237-019
Cargo/lotação/Professor/EE.Francisca de Oliveira Lima/Marabá
Período: 02.05.95 a 08.05.95

Port. nº 0458/95 de 02.06.95 CP95/0055171-9
Nome: Bertolina dos Santos Silva
Matrícula: 074990-010
Cargo/lotação/Professor/EE.Salomé Carvalho/Marabá
Período: 15.04.95 a 14.05.95

Port. nº 0459/95 de 02.06.95 CP95/0055179-4
Nome: Félix Moura de Araújo
Matrícula: 5227690-010
Cargo/lotação/Professor/EE.Nazarete Barbosa/Marabá
Período: 03.05.95 a 16.06.95

Port. nº 0439/95 de 01.06.95 CP95/0055137-5
Nome: MARIA IONES DE ALMEIDA CRISTOS
Matrícula: 039231-018
Cargo/lotação/Professor/EE.Reis dos Reis/Marabá
Período: 23.05.95 a 06.09.95

Port. nº 0438/95 de 01.06.95 CP95/0055139-1
Nome: MARIA FRANCISCA GALDINO QUEIROZ
Cargo/lotação/Professor/EE.Francisca de Oliveira Lima/Marabá
Período: 17.05.95 a 23.05.95
Matrícula: 5228697-016

Port. nº 0437/95 de 01.06.95 CP95/0055174-3
Nome: FRANCISCA DE ARAUJO MATOS
Cargo/lotação/EE.São Sebastião/Professor/Curionópolis
Período: 18.04.95 a 17.05.95
Matrícula: 0444766-014 CP95/0055183-3

Port. nº 0438/95 de 01.06.95
Nome: MARIA FRANCISCA GALDINO QUEIROZ
Matrícula: 5228697-016
Cargo/lotação/Professor/EE.Francisca de Oliveira Lima/Marabá
Período: 17.05.95 a 23.05.95

Port. nº 0437/95 de 01.06.95 CP95/0055159-3
Nome: FRANCISCA DE ARAUJO MATOS
Matrícula: 0444766-014

Cargo/lotação/Professor/EE.São Sebastião/Arará
Período: 18.04.95 a 17.05.95

Port. nº 0266/95 de 10.05.95 CP95/0055157-3
Nome: MARIA EDNA DA SILVA
Matrícula: 5363730-012
Cargo/lotação/Servente/EE.N.Senhora das Graças Curionópolis
Período: 14.03.95 a 12.05.95

"FERIAS"

Port. nº 0282/95 de 18.05.95 CP95/0055175-1
Ano: 1995
Período: 01.07.95 a 30.07.95
Unidade: EE.José Luis Claudio/São Domingos do Araguaia

Port. nº 0283/95 de 18.05.95 CP95/0055182-4
Ano: 1995
Período: 01.07.95 a 14.08.95
Unidade: EE.José Luis Claudio/S.D.Capim

Port. nº 0284/95 de 18.05.95 CP95/0055183-2
Ano: 1995
Período: 01.07.95 a 30.07.95
Unidade: EE.José Luis Claudio/S.D.Capim

Port. nº 0285/95 de 19.05.95 CP95/0055190-5
Ano: 1995
Período: 01.07.95 a 30.07.95
Unidade: EE.José Luis Claudio CP95/0055133-7

Port. nº 0307/95 de 19.05.95
Ano: 1995
Período: 05.09.95 a 19.10.95
Unidade: 4ª URE/Marabá CP95/0055145-3

Port. nº 0308/95 de 19.05.95
Ano: 1995
Período: 01.07.95 a 30.07.95 CP95/0055154-7
Unidade: EE.São José Luis de Claudio

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT: Nº: 4876/95 de 05.06.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA LUCIA BORGES DA SILVA
MAT: 0649414.010
CARGO/LOTACAO: PROF./EE. 21ª. URE DO MUNIC. DE CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96
TRIÊNIO: 29.05.79 a 28.05.82 / 29.05.82 a 28.05.85
29.05.85 a 28.05.88

PORT: Nº: 4878/95 de 05.06.95 CP95/0055152-0
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANTONIA ABREU DE LIMA
MAT: 0514705.016
CARGO/LOTACAO: AG.PORT. /EE.PE. V. MARIA VARI // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 03.07.95 a 31.08.95 / 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 01.04.86 a 31.03.89 / 01.04.89 a 31.03.92

PORT: Nº: 4880/95 de 05.06.95 CP95/0055130-1
Nº DE DIAS: 120
NOME: ALZIRA LIMA CARNEIRO
MAT: 0650030.015
CARGO/LOTACAO: SERV./EE. MARIA DE NAZARE // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 03.07.95 a 31.08.95 / 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 29.08.88 a 28.08.91 / 29.08.91 a 28.08.94

PORT: Nº: 4630/95 de 30.05.95 CP95/0055105-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDEMIR LUIZ DE QUEIROZ
MAT: 0423580.010
CARGO/LOTACAO: ESCR. DATIL. / EE. AMABILIO ALVES // CONC.DO PÁ
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95
TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89

RETIFICAR CP95/0055114-0

PORT: Nº: 4619/95 de 29.05.95, RETIFICAR, PORT. Nº16708/90 de 11.12.90, QUINQ: 31.12.81 a 30.12.86 P/A:14.10.85 a 13.10.90
NOME: MARIA FABRICIANA LEO VILHENA
MAT: 0600636.013
CARGO/LOTACAO: ESCR.DATIL./EE.MAGALHÃES BARATA//ABAETUBA CP95/0055151-1

PORT: Nº: 4899/95 de 05.06.95, RETIFICAR PORT. Nº11490/94 de 18.10.94, PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 a 30.09.94 a 28.11.94 P/A: 01.06.95 a 30.07.95 e 31.07.95 a 28.09.95
NOME: MARIA ROSA SALVADOR MARINHO
MAT: 0287911.019
CARGO/LOTACAO: PROF./EE.BRASIL TROPICAL // ITUPIRANGA CP95/0055159-7

PORT: Nº: 4896/95 de 05.06.95, RETIFICAR, PORT: Nº2837/94 de 16.03.94, PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94 P/A:10.05.95 a 08.07.95
NOME: ANTONIO SILVA NETO
MAT: 0275670.010
CARGO/LOTACAO: AG.PORT. /EE. 4ª URE DE MARABÁ CP95/0055173-3

PORT: Nº: 4898/95 de 07.06.95, RETIFICAR PORT.12316/94 de 31.10.94 PERÍODO: 15.08.94 a 13.10.94 e 14.10.94 a 12.12.94 P/A: 01.03.95 a 29.04.95 e 30.04.95 a 28.06.95
NOME: MARIA FRANCISCA DA SILVA
MAT: 0475467.010//CARGO/LOT: PROF./EE.LIBERDADE//MARABÁ CP95/0055173-5

Portarias Diversas-DEMITIR

Port. nº 0003484/95 de 06.06.95
Nome: ELBA DOS SANTOS ARAUJO
Matrícula: 630984/016
Cargo/lotação/Professor/EE.Dosco/salinópolis
Motivo: Em virtude de Apreciação em concurso público, para

fins de Regularização Funcional, nomeada através do decreto datado de 29.03.94.

DISPENSAR
Port. nº 004815-95 de 02.07.95 CP95/0055177-8
Nome: RAIMUNDO VILHENA DA S.JUNIOR
Matrícula: 0380601/012
Cargo/lotação/Professor/EE.Major Cornelio Peixoto/Santo Antonio do Taua
Tipo de Gratificação: GD 1(Vice Diretor)
Port. Anterior, de Designação: 1348/93 de 08.03.93

Port. nº 004816-95 de 02.06.95 CP95/0055185-7
Nome: VANDA DE ALMEIDA FREITAS
Matrícula: 0432598/014
Cargo/lotação/Professor/EE.Padre Jose Fontanella, Rondon do Pará
Tipo de Gratificação: FG-3 (Secretaria)
Port. Anterior de Designação: 5/Portaria

Port. nº 004804-95 de 02.06.95 CP95/0055185-9
Nome: SIMONE DAS NEVES PINHEIRO
Matrícula: 0255564/010
Cargo/lotação/Professor/EE.Antonio Candido M.Terra Santa
Tipo de Gratificação: GD- 1 (Vice-Diretor)
Port. Anterior de Designação: 9800/91 de 26.08.91

Port. nº 004803-95 de 02.06.95 CP95/0055190-9
Nome: ELIZABETH GODINHO PAULAIN
Matrícula: 0255580/014
Cargo/lotação/Professor/EE.Antonio Candido M./Terra Santa
Port. Anterior de Designação: 801/89 de 16.01.89

Port. nº 004806-95 de 02.06.95 CP95/0055092-3
Nome: MARIA JOCEIRENE RIBEIRO ANEQUINO
Matrícula: 0256072/010
Cargo/lotação/Professor/EE.Antonio Candido Machado/Terra Santa
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. Anterior de Designação: 11931/88 de 21.10.88

Port. nº 004805/95 de 02.06.95 CP95/0055174-7
Nome: MARIA JOSE DE ALMEIDA
Cargo/lotação/Professor/EE.Antonio Candido/Terra Santa
Tipo de Gratificação: FG-3(SECRETARIA)
Port. Anterior de Designação: 3993/92 de 02.06.95

Port. nº 004817/95 de 02.06.95 CP95/0055055-6
Nome: TEREZINHA DE JESUS MOREIRA
Cargo/lotação/Professor/EE.N.S.Da. Conceição/Almerim
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. Anterior de Designação: 14463/80 de 19.10.90
CP95/0055055-3

PORTARIAS DIVERSAS-DESIGNAR

Port. nº 004820-95 de 02.06.95
Nome: MARIA JOSE DE ALMEIDA
Matrícula: 0255637/019
Cargo/lotação/Professor/EE.Antonio Candido /Terra Santa
Nível: Vice-Diretor
Período: A partir de 02.06.95, até ulterior Deliberação

Port. nº 004821-95 de 02.06.95 CP95/0055053-7
Nome: ELIZABETH GODINHO PAULAIN
Matrícula: 0255580/014
Cargo/lotação/Professor/EE.Antonio Candido/Terra Santa
Nível: Diretor
Período: A partir de 02.06.95, até ulterior Deliberação

Port. nº 004801-95 de 01.06.95 CP95/0055042-7
Nome: MARIA DA GLORIA MIRANDA DE ARAUJO
Matrícula: 0324868/019
Cargo/lotação/Administrador Escolar/EE.Vale do Gurupizinho
Nível: Diretor
Período: A partir de 01.02.95 ate Ulterior Deliberação.

MANDAR SERVIR CP95/0055057-7

Port. nº 004819-95 de 02.06.95
Nome: MARIA DE LOURDES BOMEIM SANTOS
Matrícula: 5544165/019
Cargo/lotação/Professor/EE.José Rodrigues Viana/Cachoeira do Arari
Nível: Diretor
Período: A partir de 02.06.95 até Ulterior de Deliberação

RETIFICAR CP95/0055050-3

Port. nº 004564/95 de 29.05.95, Retificar na Portaria 10603/94 de 25.08.94
Nome: RITA RODRIGUES DE SOUSA
Matrículas: 0666203/010
Cargo/lotação/Servente/EE.Ida Valmont/Marabá CP95/0055041-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT: Nº: 05083/95 de 08.06.95
NOME: JOÃO FIALHO DE FREITAS
MAT: 0484784.017
CARGO/LOTACAO: PROF./EE.MACARIO F. ANTONIO // IGARAPE AÇU
NIVEL: GD.02
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 5084/95 de 08.06.95 CP95/0055047-5
NOME: MARIA DE NAZARE SOUSA LOPES
MAT: 0490440.011
CARGO/LOTACAO: PROF./EE.ANGELO CESARINO // IGARAPE AÇU
NIVEL: GD. 02
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 5082/95 de 08.06.95 CP95/0055035-6
NOME: RAIMUNDA FREITAS DA ROZA
MAT: 0484636.014
CARGO/LOTACAO: PROF./EE. ANGELO CESARINO // IGARAPE AÇU
NIVEL: GD: 02
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 5078/95 de 08.06.95 CP95/0055033-3
NOME: ANTONIO AGOSTINHO ABDORAL LOPES
MAT: 6010229.015
CARGO/LOTACAO: PROF./EE. CONEGO CALADO // IGARAPE AÇU
NIVEL: GD: 02
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.95, ATE ULT. DELIB.

CP95/0055033-3

PORT: Nº: 5081/95 de 08.06.95
 NOME: ELIZABETE GARCIA
 MAT: 0484695.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. NILO OLIVEIRA // IGARAPE AÇU
 NIVEL: GD: 01
 PERIODO: A PARTIR DE 08.06.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº 5080/95 de 08.06.95 CP95/0056325-1
 NOME: ELZA MARIA DE SOUZA ANDRADE
 MAT: 6017070.039
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. NILO OLIVEIRA // IGARAPE AÇU
 NIVEL: GD: 02
 PERIODO: A PARTIR DE 08.06.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 5079/95 de 08.06.95 CP95/0055325-9
 NOME: ANA MARIA LOURENCO LEAL
 MAT: 0484369.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. CONEGO CALADO // IGARAPE AÇU
 NIVEL: GD: 02
 PERIODO: A PARTIR DE 08.06.95, ATE ULT. DELIB.

PORT: Nº: 5014/95 de 07.06.95 CP95/0055017-8
 NOME: RAIMUNDA SUELY DE FREITAS SILVA
 MAT: 0519952.010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.SEVERINO B.DE SOUZA//STA.Mª.PA
 NIVEL: FG:03
 PERIODO: 07.06.95, ATE ULT. DELIB. CP95/0055013-5

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS DE DISPENSAR

PORT: Nº 4955/95 de 07.06.95
 NOME: MARIA HELENA DOS SANTOS FONSECA
 MAT: 0603481.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.CARMEN CARDOSO FERREIRA //ABAETE
 TIPO DE GRAT: GD:02
 PORT: ANT.DE DESIG: 6657/91 de 12.06.91

PORT: Nº 5013/95 de 07.06.95 CP95/0055037-9
 NOME: RAMON DE ARAUJO CARDOSO
 MAT: 5270910.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.SEVERINO B.DE SOUZA//STA.MARIA
 TIPO DE GRAT: FG:03
 PORT: ANT.DE DESIG: 2364/93 de 31.03.93

PORT: Nº: 5073/95 de 08.06.95 CP95/0055073-3
 NOME: JOSE AUGUSTO DE SOUZA MORAES
 MAT: 6010245.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.MACARIO F.ANTONIO//IGARAPE AÇU
 TIPO DE GRAT: GD:02
 PORT: ANT. DESIG:

PORT: Nº: 5070/95 de 08.06.95 CP95/0055030-1
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS JOMAR DE SOUZA
 MAT: 0180319.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.REMIGIO FERNANDES//MARAPANIM
 TIPO DE GRAT: GD:02
 PORT: ANT. DESIG: 12406/93 de 08.11.93

PORT: Nº 5075/95 de 08.06.95 CP95/0056071-2
 NOME: FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA
 MAT: 0484792.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.CONEGO CALADO // IGARAPE AÇU
 TIPO DE GRAT: GD:01
 PORT: DE DESIG:

PORT: Nº: 5076/95 de 08.06.95 CP95/0056072-0
 NOME: ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
 MAT: 0484113.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.CONEGO CALADO // IGARAPE AÇU
 TIPO DE GRAT: GD:02
 PORT: ANT. DE DESIG:

PORT: Nº: 5074/95 de 08.06.95 CP95/0056064-0
 NOME: DEUZEDETE CARREIRA DE ARAUJO
 MAT: 0591637.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.ANGELO CEZARINO // IGARAPE AÇU
 TIPO DE GRAT: GD:01

PORT: Nº 5077/95 de 08.06.95 CP95/0056053-1
 NOME: RAIMUNDA NONATA P DA SILVA
 MAT: 0483850.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.ANGELO CEZARINO // IGARAPE AÇU
 TIPO DE GRAT: GD:02
 PORT. ANT. DESIG:

MANDAR SERVIR CP95/0056055-9
 PORT: Nº: 5071/95 de 08.06.95
 NOME: NELCY VALDIRA DA SILVA REBELO
 MAT: 5547318.013//CARGO/LOT: PROFº./EE.R.FERNANDES//MARAP.
 NIVEL:GD:02 // PERIODO: A PARTIR DE 08.06.95,ATE ULT.DELIB

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS DE DEMITIR

PORT: Nº: 4959/95 de 06.06.95
 NOME: MARIA HELENA DA COSTA NOBRE
 MAT: 0424277.013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.CON.BATISTA CAMPOS//BARCARENA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.12.94

PORT: Nº: 5015/95 de 07.06.95 CP95/0056055-0
 NOME: MARCO AURELIO AMARAL MARTINS
 MAT: 5526779.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.CABRIEL L.DA SILVA// TAILANDIA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.11.94

AUTORIZAR

CP95/0056017-4
 PORT: Nº: 4960/95 de 06.06.95
 NOME: HARLENZ DE FATIMA SANTANA DOS SANTOS
 MAT: 0507741.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.MONSENHOR MANCIO // BRAGANCA
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM CIENCIAS SOCIAIS
 LOCAL: NO CAMPUS UNIV. DE BRAGANCA
 PERIODO: 16.01.95 a 17.03.95 CP95/0056047-3

(Fat. nº 250, Reg. nº 250, Dia: 13/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

LICENÇA PRÊMIO:
 PORTARIA Nº 617, de 07.06.95
 NOME DO SERVIDOR: IRLANY RODRIGUES DOS SANTOS
 MATRÍCULA Nº 0026840-012
 CARGO: Ass. Administrativo
 LOTAÇÃO: DARES
 NÚMERO DE DIAS: 30 dias
 PERIODO: 03.07 a 01.08.95
 TRIÊNIO: 1991/1994 CP95/0055256-6
 PROCESSO Nº 1410/1995

PORTARIA Nº 616, de 07.06.95
 NOME DO SERVIDOR: SILVIA M LOPES PEREIRA STEFFEN
 MATRÍCULA Nº 0027090-015
 CARGO: Técnico
 LOTAÇÃO: DIANE/CAM
 NÚMERO DE DIAS: 30 dias
 PERIODO: 15.06 a 18.07.95
 TRIÊNIO: 1989/1992 CP95/0055255-3
 PROCESSO Nº 1995/3400

PORTARIA Nº 606, de 06.06.95
 NOME DO SERVIDOR: MARIA CELESTE DE SOUZA TEIXEIRA
 MATRÍCULA Nº 0025909-013
 CARGO: Aux. Administrativo
 LOTAÇÃO: DIANE/DIRI
 NÚMERO DE DIAS: 30 dias
 PERIODO: 03.07 a 01.08.95
 TRIÊNIO: 1984/1987 CP95/0055272-8
 PROCESSO Nº 1995/6157

PORTARIA Nº 603, de 05.06.95
 NOME DO SERVIDOR: SEBASTIÃO HACHO C. B. OLIVEIRA
 MATRÍCULA Nº 0027545-017
 CARGO: Técnico
 LOTAÇÃO: DIANE/CAM
 NÚMERO DE DIAS: 60 dias
 PERIODO: 08.05 a 06.07.95
 TRIÊNIO: 1989/1992 CP95/0055295-5
 PROCESSO Nº 1995/3396

PORTARIA Nº 571, de 30.05.95
 NOME DO SERVIDOR: ROBERTO SILVA DA COSTA
 MATRÍCULA Nº 0025674-015
 CARGO: Ass. Administrativo
 LOTAÇÃO: DIANE/DIRI
 NÚMERO DE DIAS: 60 dias
 PERIODO: 03.07 a 31.08.95
 QUINQUÊNIO: 1981/1986 (1 mês)
 TRIÊNIO: 1986/1989 (1 mês)
 PROCESSO Nº 1995/4592 CP95/0055298-4

EXTRATO DA PORTARIA Nº 612/95
 OBJETIVO: Designar os servidores FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA e ROSANA PEREIRA FERNANDES a viajar para o Município de Marabá, no dia 08.06.95, a fim de participar do Encontro com os Prefeitos dos municípios da área de influência do CWRD.
 DATA: 07 de junho de 1995. CP95/0055271-0

(Fat. nº 245, Reg. nº 245, Dia: 13/06/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 037/95
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 016/95
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e PJC PROJETOS E CONSULTÓRIAS.
 OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA AGÊNCIA PALÁCIO.
 VIGÊNCIA: 05.06.95 a 05.07.95
 VALOR: R\$-8.195,40
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
 FORO: BELÉM-PARÁ
 DATA DE ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 1995.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DEAPE CP95/0055315-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 039/95
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSADA COM BASE NO ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.
 OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DO PAVIMENTO TÉRREO DO ED. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 VIGÊNCIA: 05 DIAS ÚTEIS
 VALOR: R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM
 DATA DE ASSINATURA: 08.06.95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD

Belém, 13 de junho de 1995 CP95/0055353-4

(Fat. nº 254, Reg. nº 254, Dia: 13/06/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ERRATA

AVISO DE EDITAL PUBLICADO NOS DIOS Nºs. 27.961 DE 15.05.95 E 27971 DE 26.05.95.
 ONDE SE LÊ: CARTA CONVITE Nº 018/95
 LE-SE: CARTA CONVITE Nº 009/95
 BELÉM, 12 DE JUNHO DE 1995
 ANA MARIA DA COSTA PACHECO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO CP95/0055294-1

(Fat. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 13/06/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da Comissão da Carta Convite nº 041/95, destinada à aquisição de farelo de soja, indicando como vencedora a firma FLAB Comércio e Representações Ltda.

O licitante vencedor deverá comparecer à sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado
 CP95/0055303-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da Comissão da Carta Convite nº 040/95, destinada à aquisição de milho em grão, indicando como vencedora a firma DEVILLE Ind. Com. Rep. Imp. Exp. Ltda.

O licitante vencedor deverá comparecer à sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado
 CP95/0055315-5

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dia: 13/06/95)

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 103/95
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e HELITON SÉRGIO DA SILVA BENEVIDES
 OBJETO: DISTRATAR a partir de 01.06.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 02.12.91
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ E HELITON SÉRGIO DA SILVA BENEVIDES. CP95/0055292-2

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 104/95
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e JAVÁ DOS SANTOS BARATA
 OBJETO: DISTRATAR a partir de 01.06.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.02.93
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ E JAVÁ DOS SANTOS BARATA. CP95/0055291-4

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 105/95
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e JOSIAS MONTEIRO ARAES
 OBJETO: DISTRATAR a partir de 01.06.95 o Contrato de Prestação de Serviço Administrativo celebrado em 01.03.94
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ E JOSIAS MONTEIRO ARAES. CP95/0055283-3

(Fat. nº 244, Reg. nº 244, Dia: 13/06/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/95-COSANPA
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, neste ato representada por seu Diretor de Operação, Engenheiro WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, para contratação de serviços de recuperação, reposição e ampliação do Sistema de Rádio VHF/FM da COSANPA, para atendimento das Unidades Operacionais do Projeto SIPSAP-Sistema Integrado de Prestação de Serviço e Atendimento ao Público, do Programa Estadual de Controle Operacional PECOP, de acordo com a Justificativa Técnica (Memo. nº 034/95-DO) e Parecer Jurídico, contidos nos autos do processo administrativo interno, tramitado nesta Empresa.

Belém(Pa), 09 de junho de 1995
 Engº WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
 Diretor de Operação

RATIFICAÇÃO
 Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

Engº JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE
 Diretor Presidente

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 13/06/95)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A. C.G.C/M.F. Nº 05.096.345/0001-05. Ficam convocados os Senhores Acionistas da PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A., a comparecerem na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23 de junho de 1995, às 10:00 Hs., na sede social à Granja Marabá - Município de São Francisco do Pará. ORDEM DO DIA: a) Autorizar a venda de imóvel da Sociedade; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A. ROBERTO AMARAL POSSATTO - DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dias: 12, 13 e 14/06/95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0257

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.983

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 432 de 07.06.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- TORNAR SEM EFEITO, as Portarias de Nºs 361 de 04.05.95 e Nº 408 de 25.05.95, que designou a Comissão de Sindicância Incumbida de Apurar os Fatos Relativos a Tomada de Preços Nº 09/94.

II- A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente
- Em Exercício -

PORTARIA Nº 433 de 07.06.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DESIGNAR, os funcionários MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, Procurador Niv. E, Mat. Nº 3153286-011, VALDERINA CAMELO XAVIER, Téc. Niv. B, Mat. Nº 3152723-019 e CARLOS ALBERTO NUNES, Técnico em Contabilidade Niv. F, Matrícula Nº 3152472-017, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Incumbida de apurar os Fatos Relativos a Tomada de Preços Nº 09/94.

II- A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente
- Em Exercício -

ERRATA, da Portaria Nº 438 de 08.06.95, que concedeu férias. ONDE-SE LE: 02.04.95 e 01.04.94 LEIA-SE: 02.04.93 e 01.04.94

PORTARIA Nº 457 de 09.06.95. CP95/0035043-8
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: JOSÉ KLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Procurador Chefe Cód. DAS-01.5. Nº de DIÁRIAS (02) LOCAL: BRASÍLIA PERÍODO: 12 e 13.06.95

PORTARIA Nº 445 de 12.06.95. CP95/0056040-2
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- TORNAR SEM EFEITO, a portaria Nº 430 de 07.06.95, que designou o funcionário CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Matrícula Nº 5706343-013, para substituir o servidor RAIMUNDO DE MOURA, Téc. Niv. C, Mat. Nº 5007607-010, na Presidência da Comissão Permanente de Licitação, nos processos referentes a Obras e Serviços Correlatos.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

VALDENOR BOTELHO GODINHO
Presidente
- Em Exercício -

PORTARIA Nº 446 de 12.06.95. CP95/0056032-1

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

I- TORNAR SEM EFEITO, a portaria Nº 430 de 07.06.95, que designou o funcionário CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Matrícula Nº 5706343-013, para substituir o servidor RAIMUNDO DE MOURA, Téc. Niv. C, Mat. Nº 5007607-010, na Presidência da Comissão Permanente de Licitação, nos processos referentes a Obras e Serviços Correlatos.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

VALDENOR BOTELHO GODINHO
Presidente
- Em Exercício -

COES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DESIGNAR, o funcionário CLAUDIOMAR DIAS DE ALMEIDA, Matrícula Nº 5706343-013, Assessor DAS-01.4, para substituir o funcionário RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, Téc. Niv. C, Matrícula Nº 5007607-010, na Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

VALDENOR BOTELHO GODINHO
Presidente

- Em Exercício -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 268/95

CP95/0056031-3

PARTES: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará e Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: A prestação de Serviços Especialidades em Informática e Microfilagem;

- Locação, Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- Fornecimento de Espaço Físico em Disco Magnético;
- Execução de Sistema Aplicativo de Processamento de Dados;
- Microfilagem de Documentos; e
- Outros Serviços não identificados, compatíveis com os objetivos da contratada, ou que possam, a qualquer título, viabilizar os serviços acima especificados. As definições e conceitualizações dos serviços na forma de Descrição Técnica, estão contidos nos anexos I e II.

Vigência: 01/06/95 à 31/12/95

Valor: R\$ 486.729,12

Dotação Orçamentária: 13.202.15.07.024.3123. 31.32.00.52.202

Foro: Belém

Data da Assinatura: 01/06/95

ANTONIO CARLOS FORTELLAS DE LIMA

Presidente do IPASEP

CP95/0056024-0

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, decreta a dispensa do processo licitatório para a contratação de serviços especializados em informática e microfilagem, em favor da Empresa PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 01 de junho de 1995

ANTONIO CARLOS FORTELLAS DE LIMA

Presidente do IPASEP

CP95/0056152-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, ratifica a dispensa de processo licitatório para a contratação de serviços especializados em informática e microfilagem, em favor da Empresa PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 01 de junho de 1995

ANTONIO CARLOS FORTELLAS DE LIMA

Presidente do IPASEP

CP95/0056191-3

(Fat. nº 264, Reg. nº 264, Dia: 13/06/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00089 DE 12 DE JUNHO DE 1995.
NOME DO SERVIDOR: CLAUDIO DE BARRIS PAES
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.580 (MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).
ELEMENTO DE DESPESA: 1.420.204.070214.326 - Coordenação e Funcionamento das Atividades de Serviço Administrativo.
3.1.2.0.00-MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 100 (CINQUENTA E CINQUENTA REAIS);
3.1.3.1.00-REM. DE SERV. PRESTADOS - R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS);
3.1.3.2.00-OUTROS SERV. E ENCARGOS - R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO: 06.06.95
RONALDO BARATA - Presidente CP95/0055307-4

PORTARIA Nº 00090 DE 12 DE JUNHO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1979;

RESOLVE:
I- DESIGNAR a servidora ONEIDILIA BARATA DE OLIVEIRA, na matrícula nº 3167798-016, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo e Controle no período de 07.06 a 05.08.95, na ausência do titular VERA LÚCIA VIEIRA DE ZUNIGA, por Licença Prêmio.

II- FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 07 de junho de 1995.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0055305-5

(Fat. nº 238, Reg. nº 238, Dia: 13/06/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95-COHAB/PA

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA torna público que fará realizar em suas instalações a Avenida 19 de Dezembro nº 4237 (entre as passagens Gama Malcher e Mary Lucy), recebimento de documentação e propostas para Tomada de Preços nº 001/95-COHAB/PA.

OBJETO: Locação de 02 (duas) máquinas copiadoras para o Escritório Sede da COHAB/PA, com reprodução mínima: uma de 20 (vinte) e outra de 50 (cinquenta) cópias por minuto.

DATA DO RECEBIMENTO: 04.07.95.

HORA: 10 (dez) horas

LOCAL: Auditório da COHAB/PA.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala onde funciona a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira-ASDAF desta Companhia.

A Comissão-CP95/0055305-3

(Fat. nº 179, Reg. nº 179, Dias: 09, 12 e 13/06/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, § 4º da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 1º, § 6º, da Resolução nº 001/84-Conselho Superior, torna público que se inscreveram como candidatos à Promoção, para uma (01) vaga de Procurador de Justiça, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
- CLAUDIO BEZERRA DE MELO
- GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
- LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
- GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
- FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
- LUIZ NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
- ESTER DE MORAES NEVES

Belém-PA, 12 de junho de 1995.

Edith Marília Maia Crespo

Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0036150-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.146, de 07.06.95 - Conceder à servidora EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula nº 0616230, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 02, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29.05 a 12.06.95

Portaria nº 13.147, de 07.06.95 - Conceder ao servidor MANDEL ALCANTARA E SILVA, matrícula nº 0100039, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303, Classe B, Nível 01, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 31.05 a 29.06.95

Portaria nº 13.148, de 07.06.95 - Conceder à servidora ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 0175015, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 03, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23 a 26.05.95

Portaria nº 13.149, de 07.06.95 - Conceder à servidora HELENA LUCIA FERREIRA MAIA, matrícula nº 0179540, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 02, quarenta e cinco (45) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 e 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 15.05 a 20.05.95

Portaria nº 13.150, de 08.06.95 - Conceder Suprimento de Fundos à servidora MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, Nível 02, matrícula 0178480, para ocorrer ao pagamento das despesas: PROGRAMA DE TRABALHO - 01.02.002.2802, PRAZO PARA APLICAÇÃO - 60 dias, PRAZO PARA COMPROVAÇÃO - 10 dias, VALOR DO SUPRIMENTO - R\$ 200,00, FINALIDADE ESPECÍFICA - Diversos Serviços de pronto pagamento, ELEMENTO DE DESPESA - 3132.00, VALOR DO SUPRIMENTO - R\$ 500,00, FINALIDADE ESPECÍFICA - Aquisições diversas de pequeno valor, ELEMENTO DA DESPESA - 3120.00

CP95/0055315-3

Portaria nº 13.151, de 07.06.95 - Conceder à servidora ANA LEA SABBÁ DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 0695572, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe B, Nível 02, um (01) mês de Licença Prêmio, referente ao triênio de 02.05.89 a 02.05.92, no período de 10.07 a 08.08.95, de acordo com o art. 9º da Lei nº 5.810/94. CP95/0055315-0

Portaria nº 13.152, de 07.06.95 - Conceder ao Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA, matrícula nº 0178225, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 06.07.86 a 06.07.89, no período de 02 a 31.08.95, de acordo com o art. 9º da Lei nº 5.810/94. CP95/0055314-2

Portaria nº 13.153, de 07.06.95 - Conceder à servidora TEREZINHA DA LUZ BARROS, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, Nível 02, matrícula nº 0178892, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 08.05.85 a 08.05.88, no período de 15.06 a 14.07.95, de acordo com o art. 9º da Lei nº 5.810/94. CP95/0055313-4

Portaria nº 13.154, de 07.06.95 - Conceder ao Auditor JAYME FERREIRA BASTOS, matrícula nº 0178179, noventa (90) dias de Licença Prêmio, referente aos triênios de 16.09.86 a 16.09.89 e 16.09.89 a 16.09.92, no período de 01 a 30.06.95 e 01.08. a 29.09.95, de acordo com o art. 9º da Lei nº 5.810/94.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 201/95
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ENIVAL ALVES CRUZ, Prefeito, que no dia 20.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/54410-9, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, em face do Convênio FCPTN 20/94, assinado em 07.02.94.
Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 202/95
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA, Presidente, que no dia 20.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/53435-4, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS FOLCLÓRICAS DE ICOARACI, em face do Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.06.93.
Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 203/95
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente, que no dia 20.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/56245-5, referente à decisão proferida sobre o processo nº 94/50737-7, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS AGREMIÇÕES CARNAVALES-CAS, em face do Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 03.02.93.
Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 204/95
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Prefeito, que no dia 20.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/54858-3, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, em face do Convênio SEPLAN 097/93, assinado em 15.10.93.
Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 205/95
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RUBENS HAZEZENO FERREIRA BRITO, Presidente, que no dia 20.06.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/58365-0, referente à Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 015/93, assinado em 08.06.93.
Belém, 06 de junho de 1995

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

(G.Reg.2757)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 061/95
(Processo nº 931564-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. REINALDO ZUCATELLI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Reinaldo ZucateLLi, Vice-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 931564-00, referente a Inspeção Extraordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

* Republicado por ter saído com incorreção na Edição dos dias 01.05 e 09.06.95.
Belém, 07 de junho de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 063/95
(Processo nº 944056-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORDEMI GUIMARÃES SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. OrdeMi Guimarães Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marabá no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944056-01, referente a prestação de contas da queixa Câmara, no referido exercício.
Belém, 07 de junho de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 064/95
(Processo nº 950750-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CAMILO LOPES GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Camilo Lopes Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Brejo Velho no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950750-03, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.
Belém, 07 de junho de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTOS

A Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de junho de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 932619-00
Interessado: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Origem: Coordenadoria Geral e de Planejamento da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 1995.

a) Hilda Maria Zahluth Centeno
Secretária Geral
em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 1ª Turma

(1295 à 1401/95)

ACORDÃO Nº 1295/95
PROCESSO TRT RO 10.566/93

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : ALDEMAR BATISTA CHAVES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : INTERCAU ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

EMENTA : Empregado que, conduzindo veículo sem Carteira Nacional de Habilitação provoca acidente, incorre em falta grave, ensejadora da ruptura da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1296/95

PROCESSO TRT RO 9586/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAMARGO MADEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Semir Felix Albertoni e outro
E
ROSEMIRO ANTÔNIO DO LAGO ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Joel Alves Matos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1297/95

PROCESSO TRT RO 8684/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL LÁZARO BORGES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : MARILZA FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César da Oliveira

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
A prova da existência de relação de emprego é incumbência do empregado, uma vez que trata-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT). Não se desincumbindo desse ônus, não há que ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1298/95

PROCESSO TRT RO 8596/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias
RECORRIDO(S) : FRIGONORTE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Maria Fontoura Lins e outros

EMENTA : Confirma-se a r. sentença recorrida, uma vez constatada a inexistência de vínculo de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1299/95

PROCESSO TRT RO 10.115/93

ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio C. T. dos Santos
RECORRIDO(S) : GRATULIANO DA SILVA VAZ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para reduzir a incidência das diferenças decorrentes do IPC de março/90 apenas à faixa salarial correspondente a três salários mínimos; mantidos os demais termos da decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1300/95

PROCESSO TRT RO 10.051/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : SUELI DE SOUZA FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun Queiroz e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 1301/95

PROCESSO TRT RO 10.027/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : INDAÍÁ DO BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Façola
RECORRIDO(S) : FELICIANO ABREU DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cesar R. Caldas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 164/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar a compensação do reajuste de 16,18% concedido em fevereiro/89 (fls. 8/9 dos autos); à unanimidade, manter a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1302/95 PROCESSO TRT RO 9218/93

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : NINAROSA CALZAVARA CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Raimunda P. Magno Reis
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Pass da Silva

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
É residual a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reclamação em que o servidor público pleiteia verbas pertinentes ao período em que trabalhava sob a égide do regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência desta Justiça para julgar a presente demanda, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 1303/95 PROCESSO TRT RO 1745/93

ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : ALYRIO GONÇALVES SALGADO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ (litiscorrente)
Dr.(a) Iaci Salgado Vieira dos Santos

Advogado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ (litiscorrente)
Dr.(a) Mauro José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Determinar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos do processo, em razão da remessa ex officio, que considera-se interposta. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1304/95 PROCESSO TRT RO 8783/93

ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Froler Brasil e outros
RECORRIDO(S) : GRAÇA MARIA COSTA REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Cohen e outras

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8.213/81, por falta de amparo legal, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1305/95 PROCESSO TRT RO 3153/94

ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA SÃO GERALDO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Henrique Brito
RECORRIDO(S) : JORGE AUGUSTO VILHENA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Medeiros de Santana e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal, e no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1306/95 PROCESSO TRT RO 3912/94

ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Corrêa de Guará
RECORRIDO(S) : JUSTINO DO CARMO VIEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 1307/95 PROCESSO TRT AP 6789/94

ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : GRÁFICA JOHELMA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO EXPOSTO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : A falta de depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 1308/95 PROCESSO TRT REX OFF 6686/93

ORIGEM : CJJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS GONÇALVES BORGES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Jader Sorique

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1309/95 PROCESSO TRT RO 1159/94

ORIGEM : CJJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MAGEBRAS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : MANOEL VALDIVINO SOARES FÉLIX
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1310/95 PROCESSO TRT AP 4776/94

ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DIANA ECLA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Aberto Ferro e Silva e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pelo agravado em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1311/95 PROCESSO TRT AP 6522/94

ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia R. Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se a r. sentença de embargos à execução que mantém os cálculos de liquidação elaborados nos limites fixados pela decisão exequenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo agravado em contra-razões, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença de embargos à execução, por falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1312/95 PROCESSO TRT RO 4179/94

ORIGEM : CJJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Comprovado nos autos que presentes os requisitos essenciais que caracterizam a equiparação salarial, a teor do disposto pelo art. 461, e parágrafos, deve ser mantida a sentença recorrida que deferiu ao reclamante o pleito de equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1313/95 PROCESSO TRT AP 6132/94

ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LOTHAR GUIDO GOELLNER
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : JARDEL EXPORTADORES PRODUTOS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) José da Rocha Moreira e outros

EMENTA : FRAUDE DE EXECUÇÃO
A fraude de execução fica evidenciada se a transferência de bens pelo devedor se dá quando já ajuizada a ação, não dependendo do início da fase executória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a penhora e desativação do terminal telefônico 248-1516, prosseguindo-se a execução até os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 1314/95 PROCESSO TRT RO 9985/93

ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SOCCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony N. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ SOUSA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão preferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1315/95 PROCESSO TRT RO 9764/93

ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Artemio dos Santos Morlo Júnio e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - O ato de improbidade é a falta mais grave imputada ao empregado, razão pela qual a dispensa sob tal alegação deve ser provada de forma clara e inequívoca nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, reduzir a condenação em horas extras deferidas ao reclamante para 3:30 horas extras por dia, tudo conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos r. sentença. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1316/95 PROCESSO TRT RO 10.070/93

ORIGEM : 9ª CJJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FONSECA MELAZZO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outro
RECORRIDO(S) : NEREU BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun Quelroz

EMENTA : Confirma-se a decisão preferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1317/95 PROCESSO TRT AP 6924/94

ORIGEM : 2ª CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : BELÉM PESCA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : A falta de depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 1318/95 PROCESSO TRT RO 8080/93

ORIGEM : CJJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira Silva e outros
RECORRIDO(S) : DEVAIR BENTO DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu e outro

EMENTA : É ilegal a contratação de trabalho por prestadoras de serviços, excetuando-se os casos expressos nas Lei nº 8.019/74 e 7.102/93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1319/95

PROCESSO TRT RO 7172/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EDSON IRINEU DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Gullion Coutinho e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1320/95

PROCESSO TRT RO 7639/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Ilma José M. Ferreira e outro
RECORRIDO(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controversia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1321/95

PROCESSO TRT RO 10.897/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : N. T. MAGAZINE LTDA (O GANHA POUCO)
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Santos Pinheiro Filho
RECORRIDO(S) : VÂNIA ALVES MARTINS PALHETA
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Pinheiro

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar seja ratificada a capa dos autos para que conste recorrente, N. T. MAGAZINE LTDA (O GANHA POUCO); no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1322/95

PROCESSO TRT RO 10.326/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SIMÕES PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MODESTO ALCANTARA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1323/95

PROCESSO TRT RO 4193/94

ORIGEM : JCJ DE ANANDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lucia Santos da Silva e outros
RECORRIDO(S) : STAPPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AG. FUND. ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1324/95

PROCESSO TRT RO 8586/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson F. Heskeith
RECORRIDO(S) : PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho de Santana Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - TRANSAÇÃO - Anulação profissional e econômica são livres para compor, através de negociação coletiva, as paradas salariais resultantes dos chamados "planos econômicos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-500,00, no importe de R\$-10,00.

ACORDÃO Nº 1325/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.105/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Guarim T. Filho
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA PONTES GONÇALVES

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controversia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1326/95

PROCESSO TRT RO 4404/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Rosângela Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : WALDIR MORAES RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes e outros

EMENTA : As cláusulas de sentença normativa não podem assegurar direitos inferiores àqueles já assegurados por lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que excluiria da condenação as parcelas referentes à aplicação da URP de fevereiro/89. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1327/95

PROCESSO TRT AP 9852/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : EDUARDO AUGUSTO DA SILVA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério Barros dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iraci Vaz Lobato

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST, é possível a atualização efetuada para expedição de um segundo precatório requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, abatendo-se o valor pago e expedindo-se o segundo e último precatório. No caso presente, o pedido dos agravantes já foi atendido por despacho do presidente do Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e considerá-lo prejudicado, por já ter sido atendido o pleito dos agravantes.

ACORDÃO Nº 1328/95

PROCESSO TRT RO 5683/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napolitano
EDER REBELO BRASIL (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Angélica da Concelção S. P. Bozerra e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e do parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1329/95

PROCESSO TRT RO 5999/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lusquinhas dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : BRASILIANO GARCIA
EMENTA : Confirma-se sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e do constitucionalidade quanto ao inciso II, §§ 1º e 2º, artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/89; por maioria de votos, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças do IPC de março/90 à data-base.

ACORDÃO Nº 1330/95

PROCESSO TRT RO 4364/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NA PRAÇA DO PARÁ E ANAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Albuquerque e outros

Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Não existe coisa julgada entre dissídio individual e coletivo porque ausentes a identidade de partes, de objeto e de causa do pedir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante, as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, limitadas à data-base, fazendo-se ainda, um reparo técnico na sentença, com relação à parcela referente à URP de fevereiro/89, para considerar quitada referida parcela e não coisa julgada. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACORDÃO Nº 1331/95

PROCESSO TRT RO 8124/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISA DE MINÉRIOS)
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinete Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, do item II e parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença salarial pela aplicação do índice de 84,32%, aos salários de abril/90 em diante e reflexos sobre as parcelas de 13º salário, férias e FGTS, exclusivo para os reclamantes Amadeu da Silva Barbosa, Antonio Sérgio Pantoja Chamom, Manoel Raimundo Araújo de Souza e Roberval do Nascimento Muniz de Oliveira, em razão da litispendência; manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACORDÃO Nº 1332/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.347/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos Luges e outro
RECORRIDO(S) : JUDITH LOPES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Waldelí Gouvêa Rodrigues

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da litisconsorte; conhecer do recurso do ofício; rejeitar as preliminares suscitadas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto às turmas.

ACORDÃO Nº 1333/95

PROCESSO TRT RO 2052/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR PIZON COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Quelroz e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas referentes à aplicação do IPC de março/90; por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, vencido o Exmº Juiz Relator que excluiria da condenação as parcelas referentes à URP de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Aguivaldo Alcântara, manter a sentença quanto à limitação da URP do fevereiro/89 à unanimidade, manter a sentença nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1334/95

PROCESSO TRT RO 6680/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : GRATULIANO NASCIMENTO BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Aníbal de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Albuquerque e outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - EX-EMPREGADO
A substituição processual abrange todos os membros da categoria inclusive os empregados já desligados da empresa reclamada, no caso de reivindicação de parcela anterior à dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1335/95 PROCESSO TRT RO 4360/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ORLANDO RAMOS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécio e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Não havendo continuidade na prestação de serviço, não há que se falar em relação de emprego, eis que ausente o requisito da habitualidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1336/95 PROCESSO TRT RO 1307/94

ORIGEM : JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA CARVALHO MAIA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Izabela Batista da Costa e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP

EMENTA : Norma jurídica que impede aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitadas à data-base com compensação da URP de fevereiro/89 pelo percentual concedido aos reclamantes em fevereiro/89. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$600,00, na quantia de R\$12,00. Prolatrá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1337/95 PROCESSO TRT RO 1395/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : LOQUIP - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Marcelino Abreu de Souza

EMENTA : Depolimento exagerado e tendencioso não merece credibilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1338/95 PROCESSO TRT RO 4769/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINTSEP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sergio Galvo de Galiza e outros
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

EMENTA : A prescrição no processo do trabalho é matéria de defesa, por isso não pode ser decretada de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastada a arguição de prescrição determinar a baixa dos autos à M.N. Junta de origem para que julgue a reclamação como de direito. Prolatrá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1339/95 PROCESSO TRT RO 3975/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Uma vez suprida a falta do documento essencial, não há que se falar em inépcia da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por inépcia da inicial, de ilegitimidade da parte ativa "ad causam" do Sindicato e de chamamento da União à lide, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, a Egrégio Turma negou provimento ao recurso de reclamada e deu provimento ao recurso do reclamante para, modificando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação do plano Bresser, mantida a sentença nos demais termos. Custas como no primeiro grau. Prolatrá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1340/95 PROCESSO TRT RO 2410/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Barreto da Silva

EMENTA : Norma jurídica que impede aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, vencido o Exmº Juiz Relator que julgava a reclamação totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau. Prolatrá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1341/95 PROCESSO TRT REX OFF 3955/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DE MOARES LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Romulo Cunha Vieira
RECORRIDO(S) : INAMPS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos de Assis

EMENTA : É devido o levantamento dos depósitos de FGTS em decorrência da mudança de regim celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1342/95 PROCESSO TRT RO 1560/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PAULO DE TARSO DE ARAGÃO JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Carlos Ferreira Monteiro e outros

EMENTA : A alegação de reposição de perdas salariais na data base deve ser comprovada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais decorrentes da URPIFEV/89. Custas como no primeiro grau. Prolatrá o acórdão, o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1343/95 PROCESSO TRT RO 1585/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Dausedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : IVAN PEDRO BARLETE ARRAES
Advogado(s) : Dr.(a) Sideneu Oliveira da Conceição Filho

EMENTA : É empregado o vendedor que presta serviço habitualmente, que é supervisionado e inclusive é escalado para plantão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1344/95 PROCESSO TRT RO 1599/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Halim Soares Haber e outros

RECORRIDO(S) : DEBORA PINTO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : A redução do percentual de comissão ofende ao princípio da irredutibilidade do salário e ao de inalterabilidade das condições do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1345/95 PROCESSO TRT REX OFF 1816/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : WANDIRA PENHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A aprovação em concurso público é requisito indispensável para o ingresso no serviço público, de acordo com o art. 37, II, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, ante a nulidade do contrato; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pelos reclamantes de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00, das quais ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 1346/95 PROCESSO TRT REX OFF 1817/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA ZANETE DE ABREU FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A aprovação em concurso público é requisito indispensável para o ingresso no serviço público, de acordo com o art. 37, II, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, ante a nulidade do contrato; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pelos reclamantes de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00, das quais ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 1348/95 PROCESSO TRT ED 586/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Siqueira
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA CARVALHO ANTUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Silva

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou suprir.

ACORDÃO Nº 1349/95 PROCESSO TRT ED 855/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Thales Pereira
EMBARGADO(S) : JOÃO TADEU AGUIAR ASSIS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma

EMENTA : As omissões existentes nos julgados devem ser supridas através dos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para declarar o que consta da fundamentação, que deve também fazer parte do v. Acórdão 10.087/94.

ACORDÃO Nº 1349/95 PROCESSO TRT ED 723/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Hesketh
EMBARGADO(S) : ERNANDES DA COSTA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho Filho

EMENTA : Uma vez excluídas da condenação as verbas principais não podem subsistir as acessórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e os acolher para esclarecer que na Conclusão do V. Acórdão embargado deve constar que a reclamatória foi julgada totalmente improcedente, ficando as custas sobre R\$3.000,00 pelo reclamante, a quem se concede isenção.

ACORDÃO Nº 1351/95 PROCESSO TRT RO 8152/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Coelho da Silva Mattos e outros

EMENTA : Norma jurídica que impede aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; considerar prejudicada a aplicação da preliminar de ilegitimidade "ad causam" do sindicato; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Dec-Lei 2335/87; aos artigos 5º e 6º da lei 7730/89 e o item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento ao recurso, para reformando a r. sentença recorrida, limitar às respectivas datas-bases as diferenças da URPIFEV/89, do URPIFEV/89 e do IPC/MARÇO/90; mantida a sentença em todo o restante, inclusive quanto às custas. Prolatrá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 1352/95
PROCESSO TRT RO 6035/92**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr.(a) Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL JUVENIO MELO DANTAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiza de Marillac Campelo e outros

EMENTA : Norma jurídica que impede aplicação de reajuste salarial assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso apenas para limitar as diferenças concedidas à data-base, vencido o Exmº Juiz Relator, que julgava a reclamação improcedente. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 1353/95
PROCESSO TRT AI 6909/94**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Trindade dos Santos
AGRAVADO(S) : ALTAMIR MIRANDA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : A parte deve comprovar suas alegações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida nas contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 1354/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.180/93**

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva e outra
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DE PINHO BRAGA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Jr. e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do decreto-Lei nº 2.335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1355/95
PROCESSO TRT RO 4040/94**

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ARIBERTO VENTURINI E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Mauro Araújo Colista e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Adelaide D. B. Costa e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de carência de ação, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Origem para julgamento dos demais aspectos da lide, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 1356/95
PROCESSO TRT RO 4969/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ILSON SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : BAR E CHURRASCARIA ROSA DE MAIO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA
Alegada pelo reclamante a existência da relação de emprego com o reclamado, incumbem-lhe a prova (art. 818 da CLT). Não se desincumbi desse ônus, não há como reconhecer a pretensão deduzida nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1357/95
PROCESSO TRT RO 303/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) João de Lima Paiva e outros
RECORRIDO(S) : BERTILLOH VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Lúcia P. Soares e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1358/95
PROCESSO TRT RO 346/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar e outros
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA PRATA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Ronaldo Monteiro e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a repercussão do IPC de março/90 em horas extras; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1359/95
PROCESSO TRT RO 4523/94**

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lúcia S. da Silveira e outros
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
Afastado, por inconstitucionalidade, a aplicação de dispositivos de lei que violam os princípios do direito e da irredutibilidade salarial, assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1360/95
PROCESSO TRT AP 4059/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mª da Graça Sequeira Melo e outros
AGRAVADO(S) : JOÃO MARINÓZIO PALHETA MEDEIROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 1361/95
PROCESSO TRT RO 4962/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL ALVES BARATA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Tourinho Tupinambá
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO ESTADO DO PARÁ - FRIMAPA

EMENTA : Mantém-se sentença que, com base na contagem regular dos prazos, decretou a prescrição do direito de ação do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, ao argumento de cerceamento do direito de defesa, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento e manter a r. decisão recorrida, mandando desentranhar a peça de contraminuta.

**ACORDÃO Nº 1362/95
PROCESSO TRT RO 4605/94**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WILSON ANDRADE SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO DO FGTS
A prescrição do FGTS é trintenária, quando se trata de depósitos sobre valores remuneratórios pagos ao empregado (Enunciado de nº 95/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor,

dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa do processo a MM. Junta de origem, para que examine a mérito da causa como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 1363/95
PROCESSO TRT RO 7490/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Pedro Paiva Furtado e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Nanira Silva de Souza e outros

EMENTA : REVELIA - IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER DISCUSSÃO RELATIVA AO PROCESSO SEM SUA ELISÃO.
Não elidida a revelia, impossível travar a parte revel, nesta instância, discussão a respeito do que deveria ter sido suscitado na fase própria da defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 26/32, juntados com o recurso, porque intempestivos; rejeitar a preliminar considerada como do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença.

**ACORDÃO Nº 1364/95
PROCESSO TRT RO 5398/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EXPORTADORA PERACCHI LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Abraham Assayag e outros
RECORRIDO(S) : JOACY BRITO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : Regime de compensação de horário, após a CF/88.
Em razão do disposto no item XIII, do art. 7º, da CF/88, somente mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho é facultada a compensação de horário, com redução da jornada laborativa. Acordo individual com o empregado, para tal fim, não tem mais validade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque regular, porém, negar-lhe provimento mantendo, em consequência, a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1365/95
PROCESSO TRT RO 4993/94**

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO DE SOUSA BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Alan do Socorro Sousa Cavalcante
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CALÇÓENE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Antônio Thomaz Neto

EMENTA : É nulo o ato de contratação do reclamante, pois feito sem a observância do disposto no artigo 37, II, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida, mandando desentranhar dos autos, porque intempestiva e firmada por advogado sem habilitação regular no processo, a peça de contraminuta. Manter as custas determinadas na decisão de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1366/95
PROCESSO TRT RO 6451/94**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SANTARÉM LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias César da Silva Queiroz e outros
Advogado(s) : PAULO FERNANDO OLIVEIRA ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Integramente correta a sentença recorrida na solução que deu à causa trazida a juízo. A justa causa para o despedimento foi provada, de maneira indubitosa, na instrução, sendo que as parcelas não pagas, no devido tempo, pela empresa, foram, com justiça, deferidas ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

**ACORDÃO Nº 1367/95
PROCESSO TRT RO 6406/94**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Honorato Coesza Nogueira

EMENTA : É nulo o ato de contratação do reclamante, pois feito sem a observância do disposto no artigo 37, II, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a parcela de abonos salariais, constantes do item XI da Inicial, a apurar em liquidação, com juros e correção monetária, devendo ainda ser feita uma correção de ordem técnica na decisão para julgar improcedentes as demais parcelas reclamadas. Custas pelo reclamado, a final, sobre a parcela agora deferida, que se arbitra em R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 1368/95

PROCESSO TRT RO 8383/93

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA NASCIMENTO PEREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Leuda Tavares M. Brasil
 RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL

São devidas as diferenças pleiteadas em decorrência da equiparação salarial uma vez admitido pelas testemunhas da empresa que reclamante a paradigma desenvolviam função idêntica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante o pedido de equiparação salarial e as consequentes diferenças salariais e repercussões, nos termos do pedido. Ficando mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 1369/95

PROCESSO TRT AI 7035/94

ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
 PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakouchi de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : ODALIS PEREIRA CORDEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : O depósito em bens não é suficiente para garantir o conhecimento do agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo de Instrumento; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá.

ACORDÃO Nº 1370/95

PROCESSO TRT RO 10.438/93

ORIGEM : J.C.J. DE ALTAMIRA
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : ANTONIO TIMÓTEO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antonio Fernandes
 RECORRIDO(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN - sob sequestro do INCRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antonio Fernandes

EMENTA : Não há que se falar em limitação de diferenças salariais à data-base quando inexistente nos autos a prova de negociação ou de sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação do IPC de março e abril/90, vencido o Exmº Juiz Doménico Faleal que mantinha a referida limitação. Custas como as fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1371/95

PROCESSO TRT RO 10.068/93

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : MANOEL OTÁVIO MIRANDA DE QUEIROZ
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias e outro
 RECORRIDO(S) : ADEMIR BENTES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Helvia Chistina Pessoa de Mello e outra

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
 Configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e determinar a remessa do autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito como entender de direito. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1372/95

PROCESSO TRT RO 10.444/93

ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Cardoso Nassar e outro
 RECORRIDO(S) : J.T. MARTINS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
 Não configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, julga-se inexistente o vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe parcial provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1373/95

PROCESSO TRT RO 10.444/93

ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO DA COSTA NETO
 Advogado(s) : Dr.(a) Artêmio dos Santos M. Junior e outros
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Heskeith e outros

EMENTA : São devidas as horas extras pleiteadas pelo reclamante, uma vez comprovado o excesso da jornada pelas declarações das testemunhas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, deferir ao reclamante o pleito de salário substituição, na ordem de 100%, no período de abril/87 a abril/88, como requeridos; e, a parcela de horas extras estipuladas em 2 horas por dia, tudo conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$4.000,00, na quantia de R\$80,00.

ACORDÃO Nº 1374/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7934/93

ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1375/95

PROCESSO TRT RO 8358/93

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH CARVALHO DE MELO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DA ROCHA PEREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
 Configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida reconhecer a existência da relação de emprego entre as partes e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1376/95

PROCESSO TRT AP 267/94

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : ADEMIR SOUSA E SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Perelha
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Frota Rolo

EMENTA : A REX JUDICAT não pode ser alterada e, nem sequer, discutida na liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo de Petição; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para restabelecer o cálculo anterior. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1377/95

PROCESSO TRT RO 4064/94

ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ELIZIONE BENTO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Jóllo César Costa
 RECORRIDO(S) : INTEGRAL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (LITISCONSORTE)
 Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : O instrumento concessório de poderes ao advogado subscriptor do recurso deve vir ao processo no original ou em fotocópia devidamente autenticada, sem o que não se pode conhecer do arrazoado apresentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público, não conhecer do recurso, por irregularidade na procuração do advogado subscriptor. Conceder a isenção de custas pedida pela parte recorrente e não apreciada pelo Exmº Juiz de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1378/95

PROCESSO TRT RO 6532/94

ORIGEM : 11ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS REIS BORGES
 Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Barros Watanabe e outros
 RECORRIDO(S) : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARÁ

JOÃO EMÍLIO MARTINS MACEDO

EMENTA : Mantém-se sentença que, cuidadosamente, analisou a hipótese que foi trazida a juízo, dando a solução acertada à controvérsia, em todos os pontos objeto da discussão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 55, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1379/95

PROCESSO TRT RO 6565/94

ORIGEM : 11ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : GAP PUBLICIDADE
 Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Carlos Pinto Bentes
 RECORRIDO(S) : JAIME LISBOA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Carla Zablouth

EMENTA : Rescisão contratual referente a pacto com mais de um ano de duração deve ser feito de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 477 da CLT, sem o que não tem validade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1380/95

PROCESSO TRT RO 6571/94

ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : EDIVALDO DA PAIXÃO PEREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho e outros

EMENTA : Não havendo habitualidade na prestação das horas extras discutidas, as quais só eram prestadas por ocasião de eventos que aumentam a movimentação da loja, não há que se falar em integralização dessas horas às parcelas resilitórias, cabendo tal computação, apenas, em relação ao FGTS e 40%, pois os depósitos do Fundo de Garantia incidem sobre todo e qualquer valor pago ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a incidência das horas extras deferidas nas parcelas resilitórias, com exceção do FGTS e multa de 40%; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1381/95

PROCESSO TRT RO 6868/94

ORIGEM : 9ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO DE LIMA MALCHER
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
 E
 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A quitação das parcelas pagas no recibo de rescisão alcança apenas o valor ali consignado, podendo o trabalhador discutir em juízo, independentemente de ressalvas por ocasião da homologação do referido recibo, diferenças que porventura existam e sejam devidamente demonstradas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da empresa e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, deferir-lhe a multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias, na base de um salário contratual do empregado, com juros e correção, a apurar em liquidação; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1382/95

PROCESSO TRT RO 6873/94

ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ BATISTA FAGUNDES
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
 E
 ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Pela documentação dos autos, verifica-se que existem pequenas diferenças relativas ao recolhimento de FGTS, donde deferir-se ao reclamante parcela requerida sob esse título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para deferir-lhe a parcela de diferença do FGTS e de 40%, e ainda a multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, nos termos da fundamentação, a apurar em liquidação, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1383/95

PROCESSO TRT RO 10.432/93

ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Valério Gomes de Almeida
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ GOMES E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Enédina Borges Paulo

EMENTA : INDÚSTRIA TÊXTIL - REGIME DE REVEZAMENTO
 Aplicável aos empregados que trabalham em indústria têxtil, quando cumprem turnos ininterruptos de revezamento, o disposto no artigo 7º, XIV, da CF/88, que estabelece a jornada normal de seis horas diárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, limitar as horas extras noturnas a duas por dia, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1384/95**PROCESSO TRT RO 8728/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : MARIA SANTANA MONTEIRO FERREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Leão
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Laredo da Ponte

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
 É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteje em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o recorrente foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deve ser determinada a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o fim de cumprimento do § 2º, do artigo 37, da CF/88.

ACORDÃO Nº 1385/95**PROCESSO TRT RO 8729/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Leão e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Laredo da Ponte

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
 É nulo de direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o recorrente foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deve ser determinada a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o fim de cumprimento do § 2º, do artigo 37, da CF/88.

ACORDÃO Nº 1386/95**PROCESSO TRT RO 3894/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BATISTA DE BARROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANAMNETO DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça e outros

EMENTA : Pedido de reequadramento - Não provado na instrução
 A alegação de erro no e prejudicial reequadramento, objeto da reclamação, deveria ser devidamente provada nos autos pelo alegante, o que não ocorreu no presente caso. Vê-se do que foi produzido na instrução, que o reclamante obteve enquadramentos nos diversos Planos de Cargos e Salários da empresa em cargos até mais vantajosos do que o que aponta que seria adequado e certo para a sua condição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Manter as custas determinadas na sentença.

ACORDÃO Nº 1387/95**PROCESSO TRT AP 2268/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO COELHO ALVES E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro A. Nascimento e outros
 AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Áurea de Fátima B. Gomes e outros

EMENTA : Em se tratando de débito da Fazenda Pública deve ser observada a ordem cronológica dos precatórios na forma do art. 100 da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1388/95**PROCESSO TRT RO 4733/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Cláudia Amália Von Scharfen e outra
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE CASTRO MARTINS
 Advogado(s) : Dr.(a) Erledina Borges Paulo

EMENTA : Não se conhece do recurso firmado por advogado, cuja procuração ad judicial foi trazida aos autos em xerografia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de sua subscritora, conforme os fundamentos. Custas conforme sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1389/95**PROCESSO TRT RO 4808/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza

E
 JOÃO CARLOS SOARES DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A prescrição dos depósitos do FGTS é trintenária, conforme estabelece o Enunciado de nº 95/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os recursos para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1390/95**PROCESSO TRT AP 4076/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA MOURA SOBRINHO
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : PRECATÓRIOS. REQUISITÓRIOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A atualização dos créditos junto a Fazenda Pública deve ser permitida até sua completa satisfação, considerando que: a) o privilégio da Fazenda Estadual é apenas quanto ao precatório; b) ao contratar no âmbito do Direito Privado o Estado deve obedecer às mesmas normas aplicadas aos particulares; c) qualquer forma de discriminação atenta contra um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; d) os valores das atualizações podem ser pagos através de critérios adicionais, que já devem constar dos orçamentos (Artigo 100, CF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, porém negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, apenas fazendo uma pequena alteração técnica na conclusão do "decisum", para considerar improcedentes os embargos à execução, por falta de fundamento legal e jurídico.

ACORDÃO Nº 1391/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2770/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : AURELIANO PINHEIRO TORRES E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

E
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Advogado(s) : Dra. Jaqueline Brandt C. dos Anjos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser permitido o saque do FGTS por mudança de regime jurídico, haja vista a rescisão do contrato de trabalho para a qual o servidor não deu causa, o regime estatutário não englobar direito ao FGTS e sim à estabilidade no serviço público, bem como porque o FGTS é propriedade do trabalhador e não do Estado.

PLANOS ECONÔMICOS. As diferenças salariais, provocadas por diversos planos econômicos editados pelo Governo Federal, devem ser regularizadas, tendo em vista que houve desrespeito a direitos adquiridos pelos obreiros ao reajuste de seus salários pela norma antiga, quando da implantação dos ditos planos, o que trouxe a pecha da inconstitucionalidade para alguns dispositivos das normas instituidoras desses planos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos voluntários das partes, considerar interposta e conhecer do recurso de ofício, determinar a anotação na capa dos autos; afastar a preliminar de chamamento à lide da União Federal, por infundada; no mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos voluntário do reclamado e ao obrigatório, e dar parcial provimento ao apelo dos demandantes para o fim de, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que as diferenças provenientes da URP do fevereiro/89 se estendam até dezembro/89; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1392/95**PROCESSO TRT ED 735/95**

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 EMBARGANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
 Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
 EMBARGADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO LIMA DE MIRANDA
 Advogado(s) : Dr. David Araújo

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. Constatada a contradição entre a Ementa do Acórdão e o que ficou decidido no corpo do mesmo, deve ser sanado o defeito através de Embargos de Declaração, a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes total provimento para esclarecer que a E. Turma entendeu pela validade da contratação do autor, afastando a arguição de nulidade, e não como consta da ementa do v. acórdão.

ACORDÃO Nº 1393/95**PROCESSO TRT RO 3825/93**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S/A
 Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Freire de Sá e outros
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIRGÍNIO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Sílvio Damasceno

EMENTA : A Lei 8.213/91, embora inserida em diploma de natureza previdenciária, possui norma de teor trabalhista (art. 118). Como o elenco das estabelecidas provisórias é puramente exemplificativo, pode o legislador criar novos supostos. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias envolvendo a citada norma jurídica, a teor do art. 114 da Constituição Federal em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar a retificação na capa do processo e demais registros para que conste a JCJ de Marabá como a Junta de origem; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1394/95**PROCESSO TRT RO 4446/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
 RECORRIDO(S) : WELDON DE OLIVEIRA LIMA
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A comprovação do recolhimento das custas deve ser feita através da guia original ou de fotocópia autenticada, sob pena de ter-se como não realizada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso face a não comprovação do recolhimento de custas.

ACORDÃO Nº 1395/95**PROCESSO TRT REX OFF 1566/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO ANJOS DOS SANTOS
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PRECLUSÃO. Está precluso o direito da parte em obter pronunciamento do Poder Judiciário, em segundo grau de jurisdição, se quedou silente ante a não manifestação sobre o assunto pelo Juízo do 1º Grau, não ingressando com Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso obrigatório, por imposição legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a parcela de salário retido em dobro, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, relativamente às parcelas de abonos salariais e incidência dos abonos no 13º salário de dezembro/91; mantida o r. decisum em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1396/95**PROCESSO TRT RO 10.585/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA
 Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outro
 RECORRIDO(S) : NORBERTO AMORIM
 Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA - Não deve ser reconhecida nulidade da sentença quando o pedido está calcado em nulidade processual, que não foi arguida na primeira oportunidade em que a parte deveria falar nos autos, e não ocorrer manifesto prejuízo à mesma, conforme preceitavam os artigos 794 e 795, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de embasamento jurídico, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso, para o fim de excluir da condenação as parcelas de: adicional de insalubridade, salário-família, e diferenças de salário, de horas extras, de repouso remunerado, de adicional de insalubridade e de FGTS incidente sobre essas parcelas, em razão do salário de maio/92; mantida a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1397/95**PROCESSO TRT REX OFF 1867/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECLAMANTE(S) : MARIA DYLCYLA COSTA REBELO
 Advogado(s) : Dr. Jorge Lopes de Farias
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Hildemir Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ESTATUÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho, a teor do art. 114, da C.F., para apreciar dissídio entre servidor público estatutário e o ente público a que está subordinado, mas apenas com relação às parcelas referentes ao período em que passou a vigorar o regime em questão.

MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Com a mudança do regime jurídico do servidor, de celetista para estatutário, não deixou de haver relação de trabalho entre as partes, mas apenas relação de emprego, não ocorrendo a hipótese ensejadora da aplicação da prescrição bienal, a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, por determinação legal. Suscitar e acolher parcialmente a preliminar de incompetência em razão da matéria, em relação às parcelas compreendidas no período a partir de 17.12.90, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, quais sejam: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, indenização, FGTS (saque) e multa de 40%, guias do seguro desemprego. Rejeitar a alegação de prescrição bienal do art. 7º, XXIX, "a", da C.F., por não ter sido alegada pelo Ministério Público. No mérito, por maioria de votos, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, para: a) reconhecer a existência de vínculo de trabalho e correção monetária, de 05.10.88 a 18.12.90, sobre a conta vinculada da autora; bem como que a data de início do reclamante seja anotada em sua CTPS como sendo 18.12.90, vencido em partes os Exmos. Juizes Presidente e Aguilino Alcântara, que concediam a multa de 40%, em relação ao período em que era celetista; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

CONTINUA NO CADERNO 4

ACORDÃO Nº 1384/95

PROCESSO TRT RO 8728/93

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA SANTANA MONTEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Leão
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Laredo da Ponte

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o recorrente foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deve ser determinada a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o fim de cumprimento do § 2º, do artigo 37, da CF/88.

ACORDÃO Nº 1385/95

PROCESSO TRT ro 8729/93

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Leão e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Laredo da Ponte

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o recorrente foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deve ser determinada a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para o fim de cumprimento do § 2º, do artigo 37, da CF/88.

ACORDÃO Nº 1386/95

PROCESSO TRT RO 3894/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BATISTA DE BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen do Amorim
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEMANETO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça e outros

EMENTA : Pedido de reequadramento - Não provado na instrução

A alegação de erro e prejuízo reequadramento, objeto da reclamação, deveria ser devidamente provada nos autos pelo alegante, o que não ocorreu no presente caso. Vê-se do que foi produzido na instrução, que o reclamante obteve enquadramentos nos diversos Planos de Cargos e Salários da empresa em cargos até mais vantajosos do que o que aponta que seria adequado e certo para a sua condição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Manter as custas determinadas na sentença.

ACORDÃO Nº 1387/95

PROCESSO TRT AP 2268/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO COELHO ALVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro A. Nascimento e outros
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Áurea de Fátima B. Gomes e outros

EMENTA : Em se tratando de débito de Fazenda Pública deve ser observada a ordem cronológica dos precatórios na forma do art. 100 da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1388/95

PROCESSO TRT RO 4733/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dr.(a) Cleusa Amélia Von Scharfen e outra
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE CASTRO MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Eridiana Borges Paulo

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado, cuja procuração ad judicial foi trazida aos autos em xerografia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de sua substitora, conforme os fundamentos. Custas conforme sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1389/95

PROCESSO TRT ro 4808/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza

Advogado(s) : JOÃO CARLOS SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros
OS MESMOS

EMENTA : A prescrição dos depósitos do FGTS é trintenária, conforme estabelece o Enunciado de nº 95/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os recursos para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1390/95

PROCESSO TRT AP 4076/94

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth L. Ferreira
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA MOURA SOBRINHO
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A atualização dos créditos junto a Fazenda Pública deve ser permitida até sua completa satisfação, considerando que: a) o privilégio da Fazenda Estadual é apenas quanto ao precatório; b) ao contratar no âmbito do Direito Privado o Estado deve obedecer às mesmas normas aplicadas aos particulares; c) qualquer forma de discriminação atenta contra um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; d) os valores das atualizações podem ser pagos através de critérios adicionais, que já devem constar dos orçamentos (Artigo 100, CF).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo da petição, porém negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, apenas fazendo uma pequena alteração técnica na conclusão do "decisum", para considerar improrcedentes os embargos à execução, por falta de fundamento legal e jurídico.

ACORDÃO Nº 1391/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2770/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : AURELIANO PINHEIRO TORRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : Dra. Jaqueline Brandt C. dos Anjos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser permitido o saque do FGTS por mudança de regime jurídico, haja vista a rescisão do contrato de trabalho para a qual o servidor não deu causa, o regime estatutário não englobar direito ao FGTS e sim à estabilidade no serviço público, bem como porque o FGTS é propriedade do trabalhador e não do Estado.

PLANOS ECONÔMICOS. As diferenças salariais, provocadas por diversos planos econômicos editados pelo Governo Federal, devem ser regularizadas, tendo em vista que houve desrespeito a direitos adquiridos pelos obreiros ao reajuste de seus salários pela norma antiga, quando da implantação dos ditos planos, o que trouxe a pecha da inconstitucionalidade para alguns dispositivos das normas instituidoras desses planos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos voluntários das partes, considerar interposta e conhecer do recurso de ofício, determinar a anotação na capa dos autos; afastar a preliminar de chamamento à lide da União Federal, por infundada; no mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos voluntário do reclamado e ao obrigatório, e dar parcial provimento ao apelo dos demandantes para o fim de, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que as diferenças provenientes da URP do fevereiro/89 se estendam até dezembro/89; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1392/95

PROCESSO TRT ED 735/95

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
EMBARGADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO LIMA DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr. David Araújo

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. Constatada a contradição entre a Ementa do Acórdão e o que ficou decidido no corpo do mesmo, deve ser sanado o defeito através de Embargos de Declaração, a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes total provimento para esclarecer que a E. Turma entendeu pela validade da contratação do autor, afastando a arguição de nulidade, e não como consta da ementa do v. acórdão.

ACORDÃO Nº 1393/95

PROCESSO TRT RO 3825/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S/A
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Freire de Sá e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIRGÍNIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Sílvia Damasceno

EMENTA : A Lei 8.213/91, embora inserida em diploma de natureza previdenciária, possui norma de teor trabalhista (art. 118). Como o silêncio das estabelecidas providências é puramente exemplificativo, pode o legislador criar novos supostos. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias envolvendo a citada norma jurídica, a teor do art. 114 da Constituição Federal em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar a retificação na capa do processo e demais registros para que conste a JCJ de Marabá como a Junta de origem; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1394/95

PROCESSO TRT RO 4446/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : WELDON DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A comprovação do recolhimento das custas deve ser feita através da guia original ou de fotocópia autenticada, sob pena de ter-se como não realizada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso face a não comprovação do recolhimento de custas.

ACORDÃO Nº 1395/95

PROCESSO TRT REX OFF 1566/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO ANJOS DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PRECLUSÃO. Está precluso o direito da parte em obter pronunciamento do Poder Judiciário, em segundo grau de jurisdição, se quedou silente ante a não manifestação sobre o assunto pelo Juízo de 1º Grau, não ingressando com Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso obrigatório, por imposição legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a parcela de salário retido em dobro, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, relativamente às parcelas de abonos salariais e incidência dos abonos no 13º salário de dezembro/91; mantida a r. decisum em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1396/95

PROCESSO TRT RO 10.585/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURIS LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outro
RECORRIDO(S) : NORBERTO AMORIM
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA - Não deve ser reconhecida nulidade da sentença quando o pedido está calcado em nulidade processual, que não foi arguida na primeira oportunidade em que a parte deveria falar nos autos, e não ocorrer manifesto prejuízo à mesma, conforme preceituam os artigos 794 e 795, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de embasamento jurídico, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso, para o fim de excluir da condenação as parcelas de: adicional de insalubridade, salário-família, e diferenças de salário, de horas extras, de repouso remunerado, de adicional de insalubridade e de FGTS incidente sobre essas parcelas, em razão do salário de maio/92; mantida a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1397/95

PROCESSO TRT REX OFF 1867/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECLAMANTE(S) : MARIA DYLCYLEA COSTA REBELO
Advogado(s) : Dr. Jorge Lopes de Farias
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildanir Heicker de Aguiar Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ESTATUÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho, a teor do art. 114, da C.F., para apreciar dissídio entre servidor público estatutário e o ente público a que está subordinado, mas apenas com relação às parcelas referentes ao período em que passou a vigorar o regime em questão.

MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Com a mudança do regime jurídico do servidor, de celetista para estatutário, não deixou de haver relação de trabalho entre as partes, mas apenas relação de emprego, não ocorrendo a hipótese ensejadora da aplicação da prescrição bienal, a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, por determinação legal. Suscitar e acolher parcialmente a preliminar de incompetência em razão da matéria, em relação às parcelas compreendidas no período a partir de 17.12.90, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, quais sejam: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, indenização, FGTS (saque) e multa de 40%, guias do seguro desemprego. Afastar a alegação de prescrição bienal do art. 7º, XXIX, "a", da C.F., em razão da hipótese ensejadora da correção monetária, de 05.10.88 a 18.12.90, reajustada em 13% em março de 1991, em razão da conta vinculada da autora; bem como que a data de extinção do reclamante seja anotada em sua CTPS como sendo 18.12.90, vencido em partes os Exmos. Juizes Presidente e Aguinaldo Alcântara, que concedam a multa de 40%, em relação ao período em que era celetista; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0265

CADERNO 4

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.983

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1995

ACORDÃO Nº 1398/95

PROCESSO TRT RO 4463/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA CARVALHO LIMA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : FGTS - Diferença. Correta a sentença que indeferiu o pedido de diferença de FGTS, haja vista que os autores não indicaram onde estaria essa diferença, não se desculpando do ônus da prova, a teor do art. 818, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1399/95

PROCESSO TRT ED 1345/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
EMBARGANTE(S) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Siqueira
EMBARGADO(S) : JORGE LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : "Não pode o Egrégio Tribunal rever suas próprias decisões apreciando matéria que é mera repetição tanto pelo seu objeto como por sua argumentação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos embargos declaratórios da recorrente e os rejeitar por falta de amparo legal, declarando ainda o incidente procrastinatório vedado às partes para condenar a embargante na multa prevista no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

ACORDÃO Nº 1400/95

PROCESSO TRT ED 1935/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral A. Júnior e outros
EMBARGADO(S) : WANDERLEY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Erlene G. Lima

EMENTA : Acolhem-se os embargos, quando inequivocamente demonstrada a ocorrência de omissão essencial no V. Acórdão, a que se confere efeito modificativo do julgado (Enunciado 278 do C. TST), para fins de manter a decisão de primeiro grau e deferir o pleito do embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, conferindo efeito modificativo ao julgado (Enunciado 278 do Colendo TST), reformar o V. Acórdão embargado e assim manter a r. sentença prejudicada a análise do segundo ponto de inconformismo da embargante, tudo nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1401/95

PROCESSO TRT ED 1939/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.ª Sílvia Marina R. Mourão e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Valtier S. Santos

EMENTA : Acolhem-se os embargos, quando inequivocamente demonstrada a ocorrência de omissão essencial no V. Acórdão, a que se confere efeito modificativo do julgado (Enunciado 278 do C. TST), para fins de reformar a decisão de primeiro grau e deferir o pleito do embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, conferindo efeito modificativo ao julgado (ENUNCIADO 278 DO COLENDO TST) reformar a decisão de primeiro grau, para considerar a reclamatória totalmente improcedente nos termos da fundamentação, esclarecendo, ainda, que as fls. 229, deve ser substituído o termo CAPAF para PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

Belém, 12 de maio de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 1ª Turma (1402 à 1461/95)

ACORDÃO Nº 1402/95

PROCESSO TRT RO 715/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Maria do Socorro Martins da Silva e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CRISTINA MAIA DE ALMEIDA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e do chamamaneio da Caixa Econômica Federal para compor a lide, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1403/95

PROCESSO TRT RO 7322/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1404/95

PROCESSO TRTAP 6581/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BELÉM NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : I - A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso.
II - Não se conhece do recurso em cópia, por contrariar o que dispõe o art. 771, da CLT, e Provimento nº 158/90, da Presidência do E. TRT da 8ª Região.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, porque deserto e estarem as razões em fotocópia.

ACORDÃO Nº 1405/95

PROCESSO TRT REX OFF 6450/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA EUNICE FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio, e dar-lhe parcial provimento, declarar nulo o ato de contratação da reclamante e, em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção de salário retido e os abonos salariais, conforme a fundamentação. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.

ACORDÃO Nº 1406/95

PROCESSO TRT AP 6494/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : RAQUEL PEREIRA MOURA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA

EMENTA : A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 1407/95

PROCESSO TRT RO 1130/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA).
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Milão
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1408/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4436/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(s) : Dr. (a) Miguel Ferreira Peres e outros
RECORRIDO(S) : OSMARINO SANTOS CAMPOS
Advogado(s) : Dr. (a) Lívia Cristina Marques Peres e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indenização exclusivamente trabalhistas, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa inabilitada; rejeitar as preliminares de incompetência e litispendência, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa "ex officio" para limitar a condenação relativa à inflação de junho/87 até o mês de outubro/89 e a URV do fevereiro/89 até o mês de dezembro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1409/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.400/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA MENDES VIANA

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do ato de admissão da reclamada, por falta de amparo legal, e no mérito; negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1410/95

PROCESSO TRT RO 9408/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FÉLIX GOMES DA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : LIDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr. Renato César Jardim

EMENTA : PRESCRIÇÃO - FÉRIAS
O prazo prescricional, quanto às férias, só é contado a partir do término do período concessivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho de desantranhamento das contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento em dobro das férias relativas a 88/87, 87/88 e 88/89, como requerido, conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACORDÃO Nº 1411/95

PROCESSO TRT RO 1946/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO PIMENTA
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. José de Matos Fernandes e outros

EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO - SEGURO DESEMPREGO
O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal não assegura ao empregado doméstico o seguro desemprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para reformando a r. sentença recorrida, reconhecer como causa de dispensa da reclamante, o seu pedido de demissão, e consequentemente ser excluído da condenação o pagamento da parcela de aviso prévio, e indenização relativa a um salário mínimo referente ao seguro-desemprego, tudo conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1412/95
PROCESSO TRT RO 888/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : IVANILSE SILVA FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outra
RECORRIDO(S) : EDILENA DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO**
A prova da existência de relação de emprego é incumbência do empregado, uma vez que trata-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT). Não se desincumbindo desse ônus, não há que ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1413/95
PROCESSO TRT RO 417/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : R. MEDELLIN
Advogado(s) : Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO(S) : HUMBERTO DE OLIVEIRA BORGES
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

**ACORDÃO Nº 1414/95
PROCESSO TRT RO 7295/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTONIO VILHENA
Advogado(s) : Dr. Paulo Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
RECORRIDO(S) : FRIMAPA - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A

Advogado(s) : F. STADÔ DO PARÁ
L. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

**ACORDÃO Nº 1415/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7781/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : GENCIANO CAMPELO PANTOJA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Constatado que o reclamante recebia salário inferior ao mínimo legal, são devidas as diferenças pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença; ilegitimidade passiva do reclamado; e carência do direito de ação do reclamante - incompetência desta Justiça em razão da matéria, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de prescrição para reformar a r. sentença, considerar prescritos os pleitos anteriores a 19.05.88; e, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das parcelas anteriores a 19.05.88, tudo conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1416/95
PROCESSO TRT REX OFF 6008/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RECLAMANTE(S) : VALDOMIRA VASCONCELOS CARDOSO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DE § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.162/91.
É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar a arguição de prescrição suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1417/95
PROCESSO TRT REX OFF 6584/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
REL. TOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : BRITO MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado(s) : Drª Vera Lúcia Pardauli

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1418/95
PROCESSO TRT RO 10.318/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Maria do Socorro Mirlha de P. Neves e outros
RECORRIDO(S) : TITO MARTINS DE FARIAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Marçal Guimarães e outros

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS - REPOSIÇÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - QUITAÇÃO**
Não se deferem as diferenças decorrentes de perdas salariais pleiteadas nos autos em razão dos diversos "planos econômicos" quando há prova expressa de que estas foram quitadas em acordo coletivo ou sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias relativas à URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1419/95
PROCESSO TRT RO 10.278/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MATIAS DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Cleber José Das Neves Raís e outros
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Solon Couto Rodrigues Filho e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1420/95
PROCESSO TRT RO 9831/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FARIAS ROLDÃO
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : ATALAIA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Reforma-se em parte a decisão recorrida para deferir ao reclamante os salários e vantagens correspondentes ao restante do período de estabilidade de mesmo como membro da CIPA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a título de indenização, os salários e vantagens correspondentes ao restante do período de estabilidade, de 04.07.92 a 10.09.92, e o pedido de devolução da quantia relativa as custas, tudo conforme a fundamentação. Ficando mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$ 2.000,00, na quantia de R\$40,00.

**ACORDÃO Nº 1421/95
PROCESSO TRT RO 6414/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Drª Mary Lúcia do C. X. Cohen e outras
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Drª Gislonide Vieira de Melo Assis e outros

EMENTA : **PETIÇÃO INICIAL - QUALIFICAÇÃO DE SUBSTITUÍDOS DE SINDICATO**
A qualificação dos substituídos de Sindicato autor em reclamação trabalhista não precisa constar da própria peça inicial, podendo vir aos autos em documento anexo a esta, o que não dificulta a defesa, que no processo trabalhista é oral e auzida em audiência, nos termos do art. 846 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 1422/95
PROCESSO TRT RO 10.905/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ALDA MARINA DOS SANTOS BRABO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : **AVISO PRÉVIO - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**
É devido o aviso prévio no contrato por prazo determinado que, apesar de ser espécie de contrato por prazo determinado, não é especificada a data de sua extinção.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, para reformando

parcialmente a r. sentença, deferir à reclamante o pagamento de aviso prévio, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1423/95
PROCESSO TRT RO 10.709/93**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MOURA NETO
Advogado(s) : Dr. Antônio A. Navegantes
RECORRIDO(S) : ANTONIO APOLIANO FREIRE(PATRÍCIO)
Advogado(s) : Dr. Guilherme de Almeida

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO**
Não restou comprovada a relação de emprego, a teor do que dispõe o art. 3º da CLT, eis que não estão presentes os requisitos essenciais que caracterizam: *personalidade, habitualidade, subordinação e remuneração*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1424/95
PROCESSO TRT RO 7358/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Drª Maria José Machado Torres
RECORRIDO(S) : COSME CONCEIÇÃO TAVARES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1425/95
PROCESSO TRT REX OFF 7001/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA FERREIRA FILHA GOMES
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer da remessa ex officio, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida os todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1426/95
PROCESSO TRT RO 2684/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - STUPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Keill Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria B. de mendonça Lima e outros

EMENTA : A prescrição das parcelas decorrentes do resíduo inflacionário do plano Verão começa a fluir a partir da edição da MP 32/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora e Aguinaldo Alcântara, a Egrégia Turma negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 1427/95
PROCESSO TRT 2943/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Maria de Quadros de Alencar.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
Advogado(s) : Dr. Luiz Antônio Muniz Machado e Outro.

EMENTA : A HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA É DECISÃO TERMINATIVA DE FEITO, ENSEJANDO REEXAME DA MATÉRIA ATRAVÉS DE RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, de não conhecimento e de nulidade da decisão de FGTS, por falta de amparo legal; não conhecer das parcelas da decisão dos artigos de liquidação e da penhora do imóvel por serem incabíveis na espécie; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão agravada, julgar nulas as homologações de desistências. Em favor do agravante usou da palavra o Ilmº Sr. Dr. José Maria de Alencar, ocasião em que solicitou o sobrestamento do feito, sendo-lhe indeferido pelo Exmº Juiz Relator.

TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACORDÃO Nº 1428/95**PROCESSO TRT RO 5961/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luiz Moda
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não se conhece do apelo, por inexistência de habilitação do advogado subscritor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acatar preliminar suscitada no parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do presente recurso.

ACORDÃO Nº 1429/95**PROCESSO TRT RO 5323/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JORGE VAZ DINIZ
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos e outros

EMENTA : De acordo com as próprias alegações do reclamante, a prescrição de seu direito de acionar a empresa para haver qualquer direito do contrato de trabalho resultou em que foi formulada a presente reclamação. Correta, portanto, a sentença de primeiro grau, que decretou tal prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do que prescreve o art. 289, IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1430/95**PROCESSO TRT RO 956/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : VALCIDES CORRÊA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Norma jurídica que impede aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; retificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, a Egrégia Turma negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida com relação as diferenças decorrentes da URPFV/89; por maioria de votos, deferir as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90, limitadas ao mês de fevereiro/91, vencidos o Exmº Juiz Revisor que limitava a data-base e o Exmº Juiz Domenico falezi que julgava a reclamação improcedente; e a unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1431/95**PROCESSO TRT RO 8013/93**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Jonas Soares Valente Júnior e outros
 EMENTA : Horas extras fixas para todos os empregados da empresa constituem-se em sobre salário ou plus salarial, que por isso mesmo pode ser cobrado através de ação de cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos dar-lhe provimento para, afastar a preliminar de ilegitimidade de parte, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que julgue a reclamação como de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1432/95**PROCESSO TRT RO 8342/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : WALMIR SOARES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
 RECORRIDO(S) : BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lusquinho dos Santos e
 INSPECT - INSPETORIA TÉCNICA DE SEGUROS LTDA (Litiscônorte)

EMENTA : Mantém-se sentença que, diante do conteúdo nos autos, não reconheceu como de emprego a relação que existiu entre as partes litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1433/95**PROCESSO TRT RO 4187/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ELETREQUIP ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Soares Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA MOURA
 Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : SERVIÇO DE ELETRICISTA, PRÓPRIOS DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO QUADRO ANEXO AO DECRETO 93.412/86 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO.

Trabalhos executados em ligações e cortes de energia elétrica, bem como em reparos de redes e postes de Companhia elétrica estão catalogados como de risco no Anexo do Decreto 93.412/86, o qual regulamenta a Lei 7.389/85. Esta, por sua vez, instituiu salário adicional para os empregados do setor de energia elétrica. No caso, devidamente provado, por testemunha idônea, que o reclamante laborava em tais atividades, desnecessária a perícia técnica tão enfatizada pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1434/95**PROCESSO TRT RO 1456/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : ALCINDO AUGUSTO DE MOURA PALHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Edir de Souza Brígida
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : PRESCRIÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL
 Se o reclamante não exercitou seu direito de ação nos dois anos após a rescisão do seu contrato de trabalho, foi corretamente aplicada a prescrição, porque ela deriva da necessidade de se imprimir certeza nas relações jurídicas, ante o fato de não se poder tolerar situações dúbias. "Se o titular do direito ofendido não age, propondo a ação para restabelecer o equilíbrio desfeito, o Estado - visando à estabilidade das relações em sociedade - consolida a situação criada, desta forma, aquele que negligenciar na defesa de seu direito".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1435/95**PROCESSO TRT REX OFF 1522/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : ADELDO RODRIGUES SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
 É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteje em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o recorrente foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa obrigatória; no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o ato de contratação do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 1436/95**PROCESSO TRT RO 1619/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Hallin S. Haber
 RECORRIDO(S) : PEDRO LISBOA BARATA FILHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Patrícia Maués Hanna e outros

EMENTA : SALÁRIO PROFISSIONAL - GARANTIA REMUNERATÓRIA MÍNIMA

Os acordos coletivos da categoria profissional do reclamante tiveram a intenção de estabelecer um salário normativo como garantia mínima de remuneração aos empregados. Tanto em 1990 como em 1991 essa intenção é patente, quando se vê na cláusula V a expressão "garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais com suas repercussões e a multa por descumprimento de norma coletiva, mantendo-a nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1437/95**PROCESSO TRT RO 1805/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Deusdith Freire Brasil
 RECORRIDO(S) : OTONIEL DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ney Gonçalves Ramos

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS

I - Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possui procuração regular nos autos. Conquanto o advogado subscritor do apelo tenha comparecido a uma das sessões de instrução processual, não há que se acatar a tese de mandato tácito, porque houve intenção da empresa em outorgar poderes expressos ao advogado.

II - Além disso, entendendo inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não

ratificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem poderes nos autos.

ACORDÃO Nº 1438/95**PROCESSO TRT RO 1991/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : LUCINDO MALCHER DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
 RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Se o reclamante foi preavisado em 29.10.93 e a sua data-base era em 1º de novembro desse ano, não faz jus à indenização adicional porque, para esse fim também conta o prazo do aviso prévio, conforme orientação do Enunciado nº 182, da Súmula do TST. Além disso as Leis 6.708/79 e 7.238/84, que introduziram a indenização adicional na legislação trabalhista, previam a punição do empregador que pretendesse, através da rotatividade de sua mão-de-obra, frustrar o pagamento dos reajustes semestrais de seus empregados. Com o advento do Decreto-lei nº 2.284/86, o artigo 9º, da lei nº 7.238/84 ficou derogado, pois a indenização adicional estava ligada à correção automática e semestral dos salários, que a partir daí deixou de existir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1439/95**PROCESSO TRT REX OFF 1986/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ATUALIZAÇÃO SALARIAL - PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
 Correto o deferimento pela MM. Junta da correção monetária dos salários pagos após o prazo legal, conforme comprovam os documentos juntados aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex-officio"; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 1440/95**PROCESSO TRT AP 2156/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURNA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DA PAIXÃO BRUNO
 Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo

EMENTA : AGRAVO DE PRETENSÃO - DEPÓSITO AD RECURSUS - COMPLEMENTAÇÃO
 Embora tenha sido feito depósito recursal por ocasião do recurso ordinário, cujo valor já era insignificante na data da interposição do agravo, teria que ser completado até o valor da condenação, que é inclusive inferior ao valor máximo do depósito, recursal na data do protocolo do agravo da petição. Não tendo sido feita a complementação o agravo está deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 1441/95**PROCESSO TRT AP 3767/94**

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO : LUCIVALDO DA FONSECA COSTA
 Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO
 Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST é possível a atualização efetuada para expedição de um segundo precatório requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, abatendo-se o valor pago e expandindo-se o segundo e último precatório. Este, sim, é que não mais poderá sofrer qualquer majoração após a sua expedição. (artigo 100 da CF/88 e Provimento nº 139/86 do TRT da 8ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

ACORDÃO Nº 1442/95**PROCESSO TRT RO 2338/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA CASTRO - Reclamante
 Advogada : Drª Marli Costa da Silveira Baena e outros
 RECORRIDO : ALBINA COSTA DA SILVA - Reclamada
 Advogado : Dr. Paulino Barros do Nascimento e outros

EMENTA : DOMÉSTICA - RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE

Não se reconhece relação de emprego doméstica quando não provada nos autos a existência do elemento onerosidade. Mantém-se a sentença, que assim entendeu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1443/95 PROCESSO TRT AP 4098/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO

Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST é possível a atualização efetuada para expedição de um segundo precatório requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, abatendo-se o valor pago e expedindo-se o segundo e último precatório. Este, sim, é que não mais poderá sofrer qualquer majoração após a sua expedição. (artigo 100 da CF/88 e Provimento nº 139/86 do TRT da 8ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

ACORDÃO Nº 1444/95 PROCESSO TRT AP 4081/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAIÁ
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRITO
Advogada : Drª Marly Costa da Silveira Baena

EMENTA : MEAÇÃO - FALTA DE PROVA
Não tendo a agravante feito a prova cabal de que possui o direito de meação no bem penhorado, eis que juntou certidão em fotocópia inautêntica, contrariando o disposto no artigo 830, da CLT, correta a sentença que rejeitou o pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1445/95 PROCESSO TRT AP 5271/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO : ANTONIO CORREA QUARESMA

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO
Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST é possível a atualização efetuada para expedição de um segundo precatório requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, abatendo-se o valor pago e expedindo-se o segundo e último precatório. Este, sim, é que não mais poderá sofrer qualquer majoração após a sua expedição. (artigo 100 da CF/88 e Provimento nº 139/86 do TRT da 8ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

ACORDÃO Nº 1446/95 PROCESSO TRT REX OFF 10.707/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : PAULO ROBERTO SANTIAGO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Maria Antunes Maia

EMENTA : SALÁRIO RETIDO - FALTA DE PAGAMENTO
Confirma-se a sentença, que deferiu os salários retidos, que não foram quitados pelo Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1447/95 PROCESSO TRT RO 10.436/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : FERNANDO FERREIRA MARQUES E OUTROS
Advogado : Dr. Seno Patrí
RECORRIDA : USINA ABRAHAM LINCOLN
Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - LIMITAÇÃO
Não havendo nos autos qualquer norma coletiva que possa demonstrar a reposição da diferença salarial correspondente ao

IPC de março/90, deve ser excluída a limitação até a data-base, determinada pela r. sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir a limitação das diferenças salariais e reflexos do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1448/95 PROCESSO TRT RO 4777/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Nubia Soraya da Silva Guedes

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso Pereira Guimarães Junior

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Não pode prevalecer o fundamento da sentença de que, ao operar-se a extinção do contrato, em virtude da mudança de regime jurídico com a edição da Lei nº 8.112/90, de 12.12.90, para os servidores públicos federais, incluiu-se o marco prescricional de dois (02) anos, estabelecendo no artigo 7º, XXIX, letra 'a', da CF/88, isto porque a extinção contratual a que se refere a sentença é uma ficção jurídica, já que, pelo constante nos autos, os reclamantes continuam trabalhando para a reclamada até a presente data, tendo havido apenas a mudança do regime jurídico, sem cessação da prestação de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta para apreciar as questões dos autos.

ACORDÃO Nº 1449/95 PROCESSO TRT RO 10.715/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos V. G. de Almeida
RECORRIDO(S) : RITA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Eriédina Borges Paulo

EMENTA : HORAS EXTRAS - FUNDAMENTO DO PEDIDO
Como o pedido de horas extras foi articulado com base no excesso da jornada de oito horas diárias, não poderia a MM. Junta deferir horas extras fundamentada em jornada reduzida de seis horas, uma vez que essa questão não serviu como fundamento do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelas reclamantes de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, das quais ficam isentas.

ACORDÃO Nº 1450/95 PROCESSO TRT REX OFF 1124/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : MARIA DE JESUS PIMENTEL BARRADA E OUTRO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Augusto Manoel Alencar Gamboa e outros

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - EMPREGADO MUNICIPAL
É devido a todo empregado o salário mínimo, conforme previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Não pagando o reclamado o salário mínimo legal, são devidas as diferenças salariais, como decidiu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-offício"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a gratificação de natal de 1987, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1451/95 PROCESSO TRT RO 687/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ANA LÚCIA CREAÇÃO AUGUSTO E OUTROS
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Drª Maria Clara Sarubby Nasser

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Não pode prevalecer o fundamento da sentença de que, ao operar-se a extinção do contrato, em virtude da mudança de regime jurídico com a edição da Lei nº 8.112/90, de 12.12.90, para os servidores públicos federais, incluiu-se o marco prescricional de dois (02) anos, estabelecido no artigo 7º, XXIX, letra 'a', da CF/88, isto porque a extinção contratual a que se refere a sentença é uma ficção jurídica, já que, pelo constante nos autos, os reclamantes continuam trabalhando para a reclamada até a presente data, tendo havido apenas a mudança do regime jurídico, sem cessação da prestação de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Domênico Faesli, dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença e afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta para apreciar o mérito.

ACORDÃO Nº 1452/95 PROCESSO TRT RO 6364/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MOREIRA DE AQUINO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE ETAPA - EMPREGADO À DISPOSIÇÃO DO ARMADOR
Estando em terra o reclamante por conveniência do armador, faz jus à complementação de etapa de que trata a cláusula 2ª, § 1º, da norma coletiva juntada nos autos. O fato de a embarcação estar desativada não lhe retira o direito a essa complementação, pois está à disposição do empregador e pode viajar a qualquer momento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante a complementação de etapa, conforme a fundamentação, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1453/95 PROCESSO TRT RO 2138/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : NILZILENE DE SOUZA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO : JUAREZ VERNECK FILIZOLA LOPES
Advogado : Dr. José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO COMPROVADA
Não comprovado nos autos que a reclamante prestava serviços à granja de propriedade do recorrido, mas apenas residia no local com seu marido, que era empregado do estabelecimento, deve ser confirmada a sentença, que a considerou carecedora de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1454/95 PROCESSO TRT RO 6597/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : EMISSORAS RÁDIO MARAJORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL

A interposição de embargos de declaração acarreta a suspensão do prazo recursal (artigo 465, § único, do CPC), o que não deve ser confundido com interrupção do prazo. No primeiro caso, o prazo recursal transcorre antes do dia da interposição dos embargos e continua após a ciência da decisão, não se computando apenas o "dies a quo". Na interrupção do prazo recursal ele começa a ser contado integralmente. Mas no caso de embargos de declaração o prazo é suspenso e "será restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação". (artigo 180 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 1455/95 PROCESSO TRT RO 3119/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
RECORRIDA : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO
A Constituição atual não ampliou a capacidade postulatória dos sindicatos, como substitutos processuais, para pleitear em Juízo quaisquer verbas; continua a haver a restrição das hipóteses em que o sindicato pode atuar como tal. A pretensão contida na reclamatória não está prevista nas situações expressamente determinadas em lei a autorizar a substituição processual, pelo que deve ser confirmada a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau do Jurisdicção.

ACORDÃO Nº 1456/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8812/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado
Advogado : Dr. Inocêncio Mártins Coelho Junior e outros
RECORRIDA : CELESTE PIMENTEL GOELHO VIANA
Advogado : Drª Nubia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO PELA ENTE PÚBLICO

Mantém-se a sentença, que deferiu o pagamento do salário mínimo legal, em razão de não ter sido demonstrado o pagamento proporcional a cada mês trabalhado.

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a diferença de salário vencida, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1457/95
PROCESSO TRT RO 2994/94**

ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza e outros
E
GERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL DE NORMA COLETIVA - PLANO BRESSER
Se o pedido inicial do reclamante foi o de cumprimento da cláusula V do dislédio coletivo de 1989, objeto de decisão do TST, que determinou o reajustamento salarial de 26,06%, a partir de 1º de setembro de 1988, decorrente do expurgo da inflação de junho de 1987, é óbvio que não pretendeu a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87. E se o pedido é a partir de setembro de 1988 não há qualquer prescrição, tendo em vista que a reclamação é de 15.04.93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar provimento ao recurso do reclamante para, afastada a prescrição quanto ao Plano Bresser, anular a sentença de 1º Grau, determinando a baixa dos autos à MM. Junta para que nova decisão seja proferida, abrangendo todas as questões dos autos. Prejudicado o exame do recurso da reclamada.

**ACORDÃO Nº 1458/95
PROCESSO TRT RO 2122/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : GUILHERME ANTUNES FILHO
Advogado : Dr. Pedro Cruz Neto
RECORRIDO : JESUS LEANDRO SOUZA
PEQUENO EMPREITEIRO - SALDO DE EMPREITADA

EMENTA : O pequeno empreiteiro rural pode pleitear na Justiça do Trabalho o saldo de empreitada realizada em propriedade agrícola, fazendo jus ao valor mencionado na inicial porque o reclamado foi ravel e confesso quanto à matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso isentando o reclamante do pagamento das custas; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir o saldo de empreitada no valor mencionado na inicial, com juros e correção monetária. Custas pelo reclamado de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 1459/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0004/94**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado
Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO : JACI VIANA PIRES - Reclamante

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e do recurso voluntário do reclamado; no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de multa pelo não cadastramento no PASEP e 13% salários de 1990 e 1991, mantida a r. decisão em seus demais termos. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da CF/88. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1460/95
PROCESSO TRT RO 5322/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : ARMINDO DE ALMEIDA MESQUITA E OUTRO
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PODERES NOS AUTOS
I - Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possui poderes nos autos. Principalmente aqui não há que se aceitar a tese de mandato tácito, porque o subscritor do apelo não participou da instrução processual tendo a empresa sido representada por sua preposta.

II - Além disso, entendendo inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não ratificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado que não possui poderes nos autos.

**ACORDÃO Nº 1461/95
PROCESSO TRT RO 3056/94**

ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VICENTE QUEIROZ SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : LÍDER SUPERMERCADOS & MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : Legislação que veda reajuste salarial assegurado por norma anterior ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao inciso II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e seus reflexos; à unanimidade, manter a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00. Proferirá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 19 de maio de 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acórdãos da 3ª Turma

(82 à 104/95)

**ACORDÃO Nº 82/95
PROCESSO TRT REX OFF 1112/95**

ORIGEM : 5ª CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARA GRACIETE MACIEL DINIEZ
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : Constitui afronta ao direito de propriedade a vedação legal ao saque do FGTS por empregado da Administração Pública cujo contrato de trabalho seja extinto em razão da mudança do regime jurídico para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa obrigatória mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 83/95
PROCESSO TRT RO 7640/94**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ADIMILSON ROSA LISBOA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Paixoto Caldas
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Alves Guimarães e outros

EMENTA : RECURSO PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE
- Não se conhece de recurso cujas razões são apresentadas em cópia, tendo em vista a regra contida no art. 771 da legislação trabalhista consolidada e o art. 169 da lei processual civil de aplicação subsidiária, que exige sejam os atos do processo datilografados ou escritos a tinta escura e indelével.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das contraminutas de fls. 23/25, porque além de estar em cópia, é também intempestiva, de acordo com os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 84/95
PROCESSO TRT RO 1258/95**

ORIGEM : 10ª CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros
E
JOAQUIM FERREIRA CÂMARA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos Silva Mendonça

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PROVA - Prevalecem as anotações contidas na CTPS do reclamante se inexistir prova em contrário desfazendo a presunção de certeza que emana das daquele documento, não sendo possível aceitar a alegação de que o empregador faça registros de função na CTPS por liberalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicionais noturnos e repousos remunerados; julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamante, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 85/95
PROCESSO TRT RO 1385/95**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : SIDNEY ALVES TEIXEIRA

EMENTA : RECURSO CONHECIMENTO - Não é possível conhecer de recurso, onde a parte não observa os pressupostos legalmente fixados, como, por exemplo, a tempestividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 86/95
PROCESSO TRT REX OFF 1305/95**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : GERMANO ALMEIDA MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DO DEPÓSITOS - É do ao considerar que, se houve mudança de regime jurídico do empregado, essa determinou a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex-offício; rejeitar a preliminar de incompetência e a arguição de prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 87/95
PROCESSO TRT RO 1238/95**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lúcio e outros
RECORRIDO(S) : AUTO PEÇAS RONDOBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA - É incabível ação de cumprimento com base em convenção coletiva, nos termos do art. 872 § único da CLT, o que não impede que os pretensos direitos sejam questionados através de dissídios individuais simples ou plúrimos e até mesmo com representação sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 88/95
PROCESSO TRT RO 1244/95**

ORIGEM : 11ª CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : PAULO PAMPLONA ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

EMENTA : Uma vez comprovado, com documentos, o pagamento correto das horas extras trabalhadas pelo empregado, nada mais lhe pode ser deferido a esse título. Confirma-se sentença que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 89/95
PROCESSO TRT REX OFF 256/95**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA MARIA CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O Ministério Público do Trabalho na qualidade de defensor da ordem jurídica e zelador do patrimônio público, está legitimado para arguir a prescrição que aproveite ao ente estatal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar-lhe parcial provimento, para, acolhendo a prescrição arguida pelo Ministério Público, mandar calcular as diferenças de salário a partir de 15.07.89, limitando-as até 15.04.93 e esclarecendo que na apuração dos salários vencidos e vincendos seja considerado o salário mínimo legal, assim como excluir da condenação a multa pelo atraso do cumprimento da decisão. Também acolhendo o Parecer do Ministério Público do Trabalho, determinar seja oficiado ao Ministério Público Estadual e à Câmara dos Vereadores do Município de Capitão Poço para as providências cabíveis em razão do descaso da autoridade municipal que não contestou a reclamação.

**ACORDÃO Nº 90/95
PROCESSO TRT AP 7904/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes e outros
RECORRIDO(S) : LEONARDO PARTIÇA DE CASTRO
E
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Brian Gonçalves Sobral
E
ESTADO DO ACRE
Advogado(s) : Daniel Dely da Campos Nascimento

EMENTA : CALCULOS DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Nos termos da Lei 8.177/91, a menção a juros de mora é feita em sentido lato, substituindo, no que diz respeito ao crédito trabalhista, a correção monetária com base na TR, inexistindo qualquer motivo para declarar a inconstitucionalidade do art. 39 do mencionado texto legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 91/95 PROCESSO TRT RO 8562/94

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MANOEL CRISTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : GEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil e outros

EMENTA : PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem alega, na forma do art. 818 da CLT, logo à parte incumbida os cuidados de demonstrar a existência de diferenças, sobretudo quando a prova documental está nos autos e evidencia direito maior do que foi reconhecido pela empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada na contramão da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada pagar ao reclamante a parcela de diferenças de horas extras, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00.

ACORDÃO Nº 92/95 PROCESSO TRTAP 0817/95

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : EDIR MAUÉS GÓES
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto de C. Miranda Pombo
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DIAS CARVALHO

EMENTA : TERCEIRO - ANULAÇÃO DE PENHORA - Incumbe ao empregador adotar os devidos cuidados por ocasião da compra de bens, munido-se de informações necessárias quanto à origem desses, para evitar danos futuros. Não o fazendo, descabe a alegação de boa-fé.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 93/95 PROCESSO TRT RO 8115/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : CILENE DIAS DE LIMA E OUTRAS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - PRIMEIRO COMANDO AÉREO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Nicholas Alexandre Campolungo

EMENTA : Associação Recreativa que congrega Oficiais das Forças Armadas é empregadora, a teor do § 2º do art. 2º, da CLT, não se confundindo com o Ministério a que servem seus associados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as recorrentes CILENE DIAS LIMA E LIGIA SOUZA DOS ANJOS e o CASSAZUM - CASSINO DOS SUB-OFICIAIS DA 1ª ZONA AÉREA no período alegado na inicial, determinar a baixa dos autos a MM. Junta para que seja apreciado o mérito da questão como de direito. Considerar a UNIÃO FEDERAL - 1º COMANDO AÉREO e a LITACONSORTE ROSÁRIO DE FÁTIMA MENDES CASTRO partes ilegítimas no feito, excluindo-as da lide. Retificar a capa dos autos e demais registros do processo para que passe a figurar como reclamado o CASSAZUM - Cassino dos Sub-Oficiais da 1ª Zona Aérea. Custas a final.

ACORDÃO Nº 94/95 PROCESSO TRT RO 1296/95

ORIGEM : 12ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado(s) : Dr.(a) Leogônio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS ALCANTARA GÓES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - A reclamação ajuizada pelo Sindicato da categoria com fins de questionar diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e que foi extinta sem julgamento do mérito por decisão do Colendo TST, embora não possa ser invocada para reconhecimento do direito às ditas diferenças, em respeito à coisa julgada, interrompe a prescrição, não impedindo que os empregados voltem a questionar individualmente a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antonia Serra, rejeitar a arguição de prescrição; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Dec. Lei 2.335/87, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do PLANO BRESSER, julgando, em consequência, a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, de R\$40,00 sobre o valor de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 95/95 PROCESSO TRT RO 1097/95

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO PINTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva
RECORRIDO(S) : ESTRADO MECANICO CABRAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - A simples prestação de serviços ocasionais não configura relação de emprego, sobretudo quando ausentes os pressupostos fixados no art. 3º da CLT e a prova produzida conduz ao entendimento de que o reclamante é pequeno empresário, tendo seu próprio negócio, com empregados que remunerar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, apenas a retificar tecnicamente para considerar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada neste Judiciário Trabalhista. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 96/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8654/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Icaral Dias Dantas e outros
Advogado(s) : Dr.(a) Leogônio Gonçalves Dantas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - A única hipótese em que são devidas verbas rescisórias pela quebra do contrato motivada por aposentadoria é a prevista no art. 51 da Lei 8.213/91, em que a empresa requer a jubilação do empregado por ter este completado o limite de idade prevista na lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário da reclamada, para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março 90 e seus reflexos; ainda sem divergência, dar parcial provimento ao do reclamante para condenar a reclamada a pagar-lhe as parcelas de férias proporcionais e FGTS em 40%, desde a opção até a data da aposentadoria, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 97/95

PROCESSO TRT AP 1334/95

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
AGRAVANTE(S) : EDMILSON MORAES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Goretti do Socorro Silva Pires

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO - Não basta a penhora de bens para garantir o conhecimento do agravo de petição do executado. É necessário, a teor do art. 40 da Lei 8.452/92, que o processo esteja garantido pelo depósito em dinheiro do valor do débito, como forma de evitar a utilização de recursos procrastinatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar se procedam as retificações, na capa dos autos e demais registros, no sentido de constar, como agravante a executada GRANERO TRANSPORTES LTDA e não o exequente; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antonia Serra, em não conhecer do presente agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 98/95 PROCESSO TRT RO 8262/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene G. Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Fernando Guarácio da Luz

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - Na forma do art. 278 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, incumbe ao autor expor, na inicial, os fatos e os fundamentos jurídicos da pretensão, bem como indicar as provas com as quais procurará demonstrar as suas razões. Se descumpra a obrigação, descabe fazê-lo no momento da interposição do recurso, pois já ocorreu a preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 99/95 PROCESSO TRT RO 6989/94

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ORLANDINO MIGUEL DE MATOS CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Dias Campos
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - É nulo o contrato celebrado com empresa pública integrante da administração indireta do governo do Estado se não obedecidas às exigências do art. 37 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 100/95 PROCESSO TRT RO 7515/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva e outros
RECORRIDO(S) : BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Margarida S. L. Godinho

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - RETROAÇÃO DE NORMA - A retroação de uma norma tem caráter excepcional. Assim, para que se conceda efeito retroativo a cláusula de norma coletiva, é necessário que a mesma contenha referência expressa. Em caso contrário, deve ser interpretada restritivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes Manoel Gonçalves, Maria do Socorro Barros Moraes, Quitéria Cordero de Araújo, Raimundo Santos da Cruz, Reginaldo Beckman Estumano e Rosa Andreilina Modesto Vasconcelos, as diferenças de gratificação de 1/3 no período de setembro/88 a julho/89, com repercussão em férias com 1/3, 13º salário/88 e FGTS, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 101/95 PROCESSO TRT RO 1232/95

ORIGEM : 13ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : PEDRO TRINDADE NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Márcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : CONFISSÃO FICTA - Como a própria designação faz presumir, a confissão ficta configura simples presunção que não tem prevalência diante da prova documental. Portanto, se essa não evidência, de forma robusta, a responsabilidade do reclamante por atos desidiosos, deve ser reformada a r. decisão que concluiu pela ocorrência de falta grave.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença afastar a justa causa reconhecida para extinção do vínculo de emprego e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, considerando a média das horas extras; FGTS com 40% e seguro desemprego, no valor de um salário mínimo, mantida a r. sentença em seus demais termos, tudo de acordo com os fundamentos. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 102/95 PROCESSO TRT RO 1342/95

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Incumbe à empregadora observar os necessários cuidados no sentido de comprovar os adiantamentos feitos ao empregado, pois o desconto sem a prova do pagamento de valores resulta indevido, importando na obrigatoriedade da devolução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de devolução de desconto indevido, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 103/95 PROCESSO TRT AP 8335/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elizabeth C. Koury
RECORRIDO(S) : IRIS MARIA FERNANDES DANTAS
Advogado(s) : Dr.(a) Odilene Botelho Batalha DOMINGAS MENDES PINHEIRO

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - Fixada, de forma expressa, no mandato judicial, a concessão de DEZ dias ao órgão da administração direta do governo estadual para embargar a execução, deve ser esse prazo respeitado, ainda que o entendimento seja o de que não prevalece o privilégio do Dec. Lei. 778/89, no que diz respeito à dobra em relação aos embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Junta de origem, a fim que seja apreciado o mérito dos embargos à execução.

ACORDÃO Nº 104/95 PROCESSO TRT RO 1124/95

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilés Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Não constatado que as verbas indenizatórias foram pagas com base na maior remuneração do empregado, reforma-se a sentença para mandar pagar as diferenças decorrentes de parcelas variáveis habitualmente pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo do reclamante; sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando em parte a r. sentença, condenar a recorrida ENCOL S.A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO a pagar ao recorrente a quantia que for apurada em liquidação de sentença a título de repercussão da média das horas extras e do saldo de tarefas nas parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias indenizadas e proporcionais mais 1/3, pagos na rescisão, bem como a indenização prevista no art. 29, da M.P. 482/94, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

Belém, 05 de junho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.2733)

Acordãos da 4ª Turma

(100 à 104/95)

ACORDÃO Nº 100/95
PROCESSO TRT RO 1815/95

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CÁTIA ADÉLIA BARROS DE SENA
Advogado : Dr. Fernando José Soares de Moraes e outros
RECORRIDA : CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

EMENTA : É vedado à parte reclamante, no recurso, alterar a causa de pedir.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 101/95
PROCESSO TRT AP 1856/95

ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Marcomi Castelo da Silveira
AGRAVADO(S) : OTACIMAR DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo Gomes Ferreira

EMENTA : Não se pode por meio de embargos à execução modificar a coisa julgada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 102/95
PROCESSO TRT RO 8252/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr.(a) Danielle da Cassia Silva da Silveira e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GONZAGA NUNES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes do Vasconcelos e outros

EMENTA : Trabalhando em aeroporto, em serviços de carga e descarga de aeronaves, no momento de seu abastecimento com combustível, resulta provado o caráter perigoso da atividade do empregado que, dessa forma, faz jus ao adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. JUIZ Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o adicional de periculosidade até 31 de julho de 1990, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, fixadas pelo 1º Grau de Jurisdição. Será Prolator do Acórdão o Exmº JUIZ Revisor.

ACORDÃO Nº 103/95
PROCESSO TRT RO 985/95

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Melo e outros

SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOUDE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO (recurso adesivo)

Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL PLANOS BRESSER E VERÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO - Considerando as reiteradas decisões do Superior Tribunal Federal e do C. Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido aos trabalhadores aos reajustes decorrentes do IPC de junho.87 e da URV de fevereiro.89, inclusive com o cancelamento dos Enunciados nº 316 e 317, que sinalizavam posição diversa, reforma-se a r. sentença para excluir as diferenças deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e causam do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para, considerando a nova posição adotada pelo E. Tribunal Pleno, reformar a r. sentença recorrida e excluir da condenação diferenças salariais e consorciários decorrentes dos Planos Bresser e Verão e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, prejudicado o exame do recurso adesivo do Sindicato, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$200,00, sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 104/95
PROCESSO TRT AP 1632/95

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Fernando Guarício da Luz
AGRAVADO(S) : SADLAC FARIAS CALDAS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Fagundes Lopes e outros

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que fez a correção adequada da multa convencional, equivocadamente apurada pela contadora do Julzo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

Belém, 29 de maio de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da Especializada

(08 à 10/95)

ACORDÃO Nº 08/95
PROCESSO TRT A REG 9746/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEFA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio C. Bernardes
AGRAVADO(S) : JOÃO REGO PEREIRA

EMENTA : Embora cabível na espécie (Rt: art. 179), deve ser dado por improvido o agravo regimental, visando à correção de cálculos em Precatório Requisitório, quando inequivocadamente demonstrada a ilusão dos índices utilizados pelo setor competente da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento em face da intempestividade arguida pelo Ministério Público; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 09/95
PROCESSO TRT A REG 816/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito EdRardo V. Couto
AGRAVADO(S) : ODILIA CARVALHO DOS SANTOS

EMENTA : Na forma da legislação em vigor (CPC: art. 489), descabe o deferimento de medida liminar em ação rescisória visando a suspender o curso da ação executória de natureza trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 10/95
PROCESSO TRT A REG. 598/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça S. Melo
AGRAVADO(S) : JOSÉ DILSON DA SILVA MACHADO
Advogado(s) : Dr.(a) José Helmi Maués

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - Só é cabível nas hipóteses previstas no art. 259 e seus parágrafos, do Regimento Interno deste 8º Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente agravo regimental, por absoluta falta de amparo legal.

Belém, 05 de junho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.2733)

PROCESSO TRT Nº 7663/93

RECORRENTE:- ANTONIO CELESTINO DA COSTA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Hildener Heiker de Aguiar Franco

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que o julgou carecedor do direito de ação nesta Justiça, em face do vínculo com o Município ter ocorrido após a instituição do regime estatutário, na forma do previsto no art. 39 da Constituição Federal. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado tem como fundamentação a incompetência da Justiça do Trabalho em apreciar vínculo de cunho não contratual, estabelecido em face de normas administrativas, considerando que o ingresso do reclamante no Quadro do Pessoal no Município se deu após a instituição do regime jurídico estatutário. As alegações do recorrente, assim como os arestos colacionados, limitados a tese da nulidade da admissão, não combatem a fundamentação defendida pela decisão guerrada, desautorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 2150/94

RECORRENTE:- EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv.: Dr. Tusuguo Koyama

RECORRIDA:- BENEDITO GOMES DE ALMEIDA
FRANKLIN ATAÍDE NEVES
Adv.: Dra. Mary Xavier Cohen

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento das diferenças relativas ao Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 322 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, considerando que o acórdão hostilizado, reformando a sentença a quo, retirou a limitação imposta à data-base da categoria. Em todo caso, ainda que decisão guerrada não tenha enfrentado a tese do direito adquirido, e declarado a inconstitucionalidade da Lei nº 7.730/89, a matéria já está superada pela jurisprudência com o cancelamento do Enunciado nº 317 do TST.

IV - Isto posto, acolho a revista no duplo efeito.

Belém, 18 de maio de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 3494/93

RECORRENTE:- P. L. COMERCIAL LTDA.
Adv.: Dr. Ediléa RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS

RECORRIDA:- AVERALDO CAMPELO DA CONCEIÇÃO e Outros
Adv.: Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, entendendo irregular a habilitação do advogado, não conheceu do recurso. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Os arestos colacionados são inespecíficos, uma vez que não confrontam com a fundamentação utilizada no acórdão guerrado, incidindo na hipótese do Enunciado 296 do TST. Quanto à ofensa legal apontada, não foi objeto de prequestionamento, ensejando a aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 11 de maio de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2110/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira e outros

RECORRIDOS: JOSÉ HAMILTON FAGUNDES GALVÃO
Adv.: Dr. Cadmo Bastos M. Junior e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 83/85, interposto sob o amparo do DL 779/69, é tempestivo, subscrito por representante judicial da União, sem mencionar, entretanto, em que dispositivo legal está fundamentado.

II - A União-recorrente questionando a decisão do regional, renova a preliminar de incompetência desta Justiça e insiste na impossibilidade de sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos. Argumentando quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST alega divergência jurisprudencial, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 23 de maio de 1995.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 538/94

RECORRENTE:- RÁDIO ITACAUNAS LTDA.
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

RECORRIDA:- CLEITON SEBASTIÃO PALMEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Luiz Duarte de Melo

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Bresser e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST e dos arestos de fls. 297/297, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 1733/94

RECORRENTE:- ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA:- FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a alusão ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 10238/93

RECORRENTE:- ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza

RECORRIDA:- ROSIVALDO CORREA REIS
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bomardes Filho

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Collor e do adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano com relação ao Plano Collor. Quanto ao adicional de periculosidade, o recorrente traz arestos divergentes da tese defendida pelo acórdão impugnado, ensejando o cabimento da revista com fulcro da alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 16 de maio de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 6330/93

RECORRENTE:- PÉRICLES FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA:- PRÉ-MOLDADOS CAMPINENSE LTDA.
Adv.: Dr. Sérgio Guimarães Martins

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, em face das provas constantes do autos, deixou de conhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a empresa sucessora. Alega violação legal.

III - Não conseguiu o recorrente demonstrar a violação ao art. 448 da CLT, até porque a tese defendida pelo acórdão hostilizado afasta a aplicação do dispositivo legal respectivo, considerando o depoimento do reclamante. Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório, impondo o reexame de prova, o que é vedado em sede de revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 769/93

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDA:- ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST e demais arestos colacionados, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5885/93

RECORRENTE:- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. José Acreano Brasil e Outros

RECORRIDA:- EDIVALDO DA SILVA SAMPAIO
Adv.: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e Outros

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST e demais arestos colacionados, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses ensejador da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT RO Nº 7657/93

RECORRENTE:- PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA:- ANTÔNIO AMORAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação aos planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos colacionados às fls. 287/291 e do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2120/94

RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: ESPÓLIO DE PEDRO LUCENA DO NASCIMENTO (representado por LUCICLEA DA SILVA LUCENA)

Adv.: Dr. Eliana Socorro Santos Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - Dos dois recursos de revista apresentados, apreciei o de fls. 165/176, subscrito com base em instrumento de procuração mais recente. O apelo está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte e, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - As alegações referentes à preliminar de nulidade do acórdão por falta de apreciação, pelo Pleno, da questão da inconstitucionalidade, trata de matéria prejudicada por falta de prequestionamento. Entretanto, havendo nos autos discussão referente à aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, matérias com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO TRT Nº RO 8852/93

RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Adv.: Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que deferiu, ao recorrido, diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Apontando violação legal, além de conflito jurisprudencial, pretende a aplicação das disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base no disposto na jurisprudência já sumulada do C. TST e considerando o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 18 de maio de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência

PROCESSO : TRT RO 7.534/93
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada: Dr. Ediléa Valério e outros.

RECORRIDO: EDIVALDO LIMA GONÇALVES
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição dos Enunciados nºs 315/322, ambos do Colendo TST, a fls. 104, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Isto posto, acolho a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Belém,

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-presidência
(G.Reg.2456)